



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 20

SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 831, DE 18 DE JANEIRO DE 1995, QUE
"EXTINGUE AS VANTAGENS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO AMAURY MULLER.....	055.
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ.....	034,046.
DEPUTADO CARLOS LUPI.....	009,010,029,035,037,039, 060.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE.....	044.
DEPUTADO ERNESTO GRADELLA.....	049,061.
DEPUTADO EULER RIBEIRO.....	002,005,011,015,021,024, 032,038,045.
DEPUTADO GEDDEL VIEIRA LIMA.....	042,052.
DEPUTADO HUGO BIEHL.....	053.
DEPUTADO JOÃO ALMEIDA.....	048,065.
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT.....	001,004,031.
SENADOR LOUREMBERG NUNES.....	041,064.
DEPUTADO MAKOTO IGUCHI.....	043.
DEPUTADA MARIA LAURA.....	030,057,058,063.
DEPUTADO NELSON TRAD.....	018,023,028.
DEPUTADO NILSON GIBSON.....	007,012,014,020,026,059.
DEPUTADO PAES LANDIM.....	040,050.
DEPUTADO PAUDERNEY AVELINO.....	054.
DEPUTADO PAULO BERNARDO.....	003,016,022,027,033,051, 056,062.
DEPUTADO PAULO PAIM.....	006,047.
DEPUTADO PRISCO VIANA.....	013,017,019,025.
DEPUTADO SÉRGIO CARMINATO.....	008,036.

EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
 Diretor-Geral do Senado Federal
 AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
 LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
 Diretor Administrativo
 JÚLIO WERNER PEDROSA
 Diretor Industrial
 FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal
 ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

23/01 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA - 831

JOSE LUIS CLEROT

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GERAL

10.

II

EMENDA SUPRESSIVA ao inciso II, do art.10, da Medida Provisória nº 831, de 19 de janeiro de 1995, que estabelece:

Art. 10 São extintas as vantagens de que tratam:

"I.....
 II- o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990."

JUSTIFICACÃO

É direito assegurado pelo artigo 40, da Constituição Federal, a todos os servidores a aposentadoria com proventos integrais, ou proporcionais.

O inciso II, do artigo 10, da Medida Provisória nº 831/94, é inconstitucional porque, ao extinguir as vantagens de que trata o artigo 193, da Lei nº 8.112/90, não permite a aposentadoria do servidor, com a gratificação da função de direção, chefia, assessoramento, assitência ou cargo em comissão.

Vê-se, pois, que o servidor que tiver exercido por vários anos cargo em comissão, quando da sua aposentadoria deixa de receber a gratificação da função e, consequentemente, não será aposentado com proventos integrais, ou proporcionais ao tempo de serviço.

Assim, a presente emenda supressiva visa impedir que os direitos dos servidores, assegurados pelo artigo 40, da Constituição Federal, sejam extintos através de simples Medida Provisória.

23/01 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA - 831

EULER RIBEIRO

038

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

10.

II

EMENDA SUPRESSIVA ao inciso II, do art.19, da Medida Provisória nº 831, de 19 de janeiro de 1995, que estabelece:

Art. 19 São extintas as vantagens de que tratam:

"I.....
II- o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

O direito assegurado pelo artigo 40, da Constituição Federal, a todos os servidores e aposentadoria com proventos integrais, ou proporcionais.

O inciso II, do artigo 19, da Medida Provisória nº 831/94, é inconstitucional porque, ao extinguir as vantagens de que trata o artigo 193, da Lei nº 8.112/90, não permite a aposentadoria do servidor, com a gratificação da função de direção, chefia, assessoramento, assitência ou cargo em comissão.

Vê-se, pois, que o servidor que tiver exercido por vários anos cargo em comissão, quando da sua aposentadoria deixa de receber a gratificação da função e, consequentemente, não será aposentado com proventos integrais, ou proporcionais ao tempo de serviço.

Assim, a presente emenda supressiva visa impedir que os direitos dos servidores, assegurados pelo artigo 40, da Constituição Federal, sejam extintos através de simples Medida Provisória.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, de 18 de janeiro de 1995.

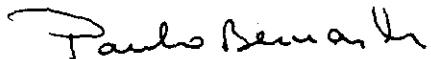
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A pura e simples supressão das vantagens fixadas nos art. 62 e 193 da Lei nº 8.112/90 nada acrescenta à solução das eventuais distorções provocadas pela regulamentação da incorporação de quintos. O fato de que, eventualmente, grande número de servidores tenham feito jus, desde a edição da Lei nº 8.911/94, à incorporação de gratificações de chefia e assessoramento deve-se antes à amplitude dada ao benefício do que à sua própria natureza, que é a de assegurar ao servidor segurança quando no exercício de tais responsabilidades. Dada a previsão de que se computaria mesmo o tempo de serviço prestado sob outros regimes para efeito da incorporação, e ao fato de que quem poderia ter exercido já exerceu aquele direito reconhecido na Lei, não se justifica a extinção do direito pela via de Medida Provisória, direito este que deve continuar a ser regularmente exercido até que novas regras eventualmente venham disciplinar a matéria, em lugar de sua extinção.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995



Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

23 / 01 / 95	MP nº 831/95	PROPOSIÇÃO
José Luiz Clerot		Nº PROPOSTO
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ANEXA <input type="checkbox"/> 5 - CONSTITUTIVA/CLARIFICATIVA		134
1/1	1º ao 5º	-
TEXTO		
<p>Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995</p> <p>EMENDA SUPRESSIVA</p> <p>Ficam suprimidos integralmente os artigos 1º ao 5º da MP 831, de 1995, renumerando-se os demais.</p>		

Justificativa

Não tem qualquer sentido a extinção pura e simples de vantagens obtidas pelos servidores públicos federais ao longo de tantos anos e fruto de demoradas tratativas entre os Poderes Executivo e Legislativo, bem como de representantes da classe.

Não se pode, num governo reconhecidamente democrático e lastreado em amplo apoio popular, admitir propostas como as contidas nos aludidos artigos 1º ao 5º da MP 831, notoriamente apressadas e desprovidas de estudos mais fundamentados, inclusive quanto às suas repercussões financeiras, tanto para o Tesouro Nacional quanto para o servidor, individualmente.

Se o próprio Governo Federal, no artigo 5º, se propõe encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei fixando novos critérios para a concessão das vantagens que propõe extinguir, é mais justo e cauteloso que, apenas neste momento se definam os procedimentos a adotar, após amplo debate congressual com as partes interessadas.

Nesta hipótese, estaremos sendo mais democráticos, mais sábios, e, certamente, menos sujeitos a erros e equivocos, discutindo um tema relevante para milhares de pessoas à luz de dados mais concretos e ilustrativos.

É, portanto, fundamental a supressão dos artigos 1º ao 5º da referida Medida Provisória.

Sala das Sessões, em...

DATA	24 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO	
AUTOR	DEPUTADO EULER RIBEIRO	MP PROVISÓRIO	038
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRIMIR 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUIR 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICAR 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	ALÍNEA
TEXTO			
<p>Emenda à MP nº 831/95</p> <p>Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da MP nº 831/95.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O governo compromete-se a encaminhar ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias, "projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão das vantagens ora extintas" (Art. 5º).</p> <p>Primeiro suprime as vantagens e depois propõe novos critérios.</p> <p>O racional é que o governo ao propor os "novos critérios" estabeleça naquele mesmo diploma legal, a extinção das vantagens que entendem, substituindo uma pela outra.</p> <p>Prevendo este hiato de 60 (sessenta) dias, o governo está criando o caos, o terrorismo, um verdadeiro "buraco negro" dentro do funcionalismo público federal.</p> <p>Brasília.</p>			

MEDIDA PROVISÓRIA N°. 831, DE 1995**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 1º da MP nº. 831, de 1995.

Justificação

A emenda visa restabelecer os direitos assegurados pela Lei nº. 8.112, de 1990, que assegura ao servidor a incorporação de quintos, haja visto que somente daqui a 60 dias (conforme dispõe o art. 5º da MP) é que o Governo remeterá projeto de lei alterando as regras atuais. Se pretende modificar a situação atual, o Governo deve proceder quando da aprovação da nova lei e não agora, quando subtrai vantagem sem nada oferecer ao servidor, já tão duramente penalizado.

Sala da Comissão, em 23 de janeiro de 1995



Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona e da outras providências

EMENDA N°

Suprime-se os arts 1º a 5º da Medida Provisória, renumerando-se os subsequentes e conferindo-se ao art 11 a redação abaixo explicitada

"Art. 6º Revogam-se o art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, o art. 4º da Lei nº 8.878, de 11 de novembro de 1994, e os arts. 4º a 8º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria suprimida, por meio da presente emenda, pretende extinguir o direito à incorporação dos chamados "quintos" à remuneração de servidores comissionados e evitar que sejam as respectivas parcelas transportadas para os proventos dos aposentados.

De fato, autonoma e por meio de Medida Provisória, o Poder Executivo agride direitos dos servidores públicos consolidados há mais de quarenta anos. Sem sequer discutir o mérito da matéria, tal fato já é suficiente para motivar a inteira rejeição dos dispositivos aqui afetados. Não há como justificar a suposta urgência - e sua consequente inclusão em Medida Provisória - na supressão de prerrogativa que, além de reconhecida há tanto tempo no Direito Administrativo Brasileiro, mereceu recentemente amplo reexame por parte desta Casa, quando da tramitação do projeto que, por iniciativa do próprio Poder Executivo, deu origem a Lei nº 8.911, sancionada há menos de sete meses.

Sala da Comissão, em 1 de

de 1995

Deputado NILSON GIBSON

EMENDA SUPRESSIVA

Medida Provisória nº. 831/1995.

Deputado SÉRGIO CARMINATO

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências."

Suprima-se os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º.

J U S T I F I C A T I V A

O disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, desta Medida Provisória contraria frontalmente o preceito constitucional estabelecido na Carta Magna vigente: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (inciso XXXVI, do art. 5º).

É oportuno lembrar o dispositivo constitucional que assim reza no inciso XV, do artigo 37: "os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III e 153-A 20., 1. . .

Segundo bem assinalou o jurista Ihering, "o direito existe para realizar-se, pois a realização é a vida e a verdade do direito." (Hermet Lima, Instituição à Ciência do Direito - 18a. Ed.).

As vantagens mencionadas na Medida Provisória em tela já se encontram incorporadas ao patrimônio do servidor, cuja inobservância dessas vantagens poderá acarretar inúmeras demandas judiciais, e consequentemente prejuízos para os cofres públicos da União.

Brasília,

Data: 24/01/95

Proposição: MP-831

Autor: CARLOS LUPI

Nº Prontuário: 289

1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---------------------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/7

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprimam-se os arts. 1º a 8º e 11 da MP-831, seus parágrafos e incisos

JUSTIFICATIVA

O Executivo vem lançando mão indiscriminadamente do instituto da Medida Provisória. Em 1991 recorreu a esse instrumento 11 vezes, em 1992 10 vezes e, em 1993 96 vezes. O absurdo maior ocorreu em 1994 quando o Presidente Itamar Franco editou 405 Medidas Provisórias conforme noticiou o jornal Folha de São Paulo de 22.01.95, folha 1-6. Grande parte dessas medidas provisórias, senão a maioria, não atendem aos requisitos Constitucionais balizadores de sua utilização - a relevância e a urgência. Naquele ano o Executivo editou medida provisória para os mais variados temas, desde crédito extraordinário para reforma da malha rodoviária federal até para alterar a legislação que trata da iodação do sal destinado ao consumo humano. Esta Medida Provisória não foge à regra. Sem urgência justificável e nenhuma relevância aparente, deverá ter sua admissibilidade rejeitada pelo Congresso Nacional.

NO MÉRITO, o inciso I do art. 1º extingue os quintos concedidos ao funcionalismo, abandonando benefício concedido à categoria ainda no Governo Vargas pela Lei nº 1711/52, sem justificação condizente para esse ato, uma vez que o mesmo benefício foi mantido pela Lei 8.112/90 e tornou-se ainda mais abrangente por meio da Lei nº 8.911/94.

Atitude mais assustadora ocorreu, entretanto, em relação ao inciso II do mesmo artigo, que revoga o art. 193 da Lei nº 8.112/90. O art. 193 permite ao servidor aposentar-se com a gratificação ou remuneração da função que tiver exercido por período de cinco anos consecutivos ou dez interpolados. Esse artigo foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da Lei nº 8.112/90. Entretanto, esse veto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados por 356 votos a 10 em sessão de 11 de abril de 1990 - DCN págs. 1308 e seguintes. No encaminhamento da votação daquela matéria, o PDT lembrou que o texto foi negociado pelas Lideranças do Governo nas duas Casas e pelo Secretário de Administração Federal e, ao final, não foi honrado pelo Governo. Os demais Partidos adotaram a mesma linha no encaminhamento da votação, inclusive o atual Partido governista, o PSDB. Declarou naquela ocasião, o Líder Tucano na Câmara dos Deputados, que "*o PSDB tem uma posição bastante nítida, clara com relação aos vetos presidenciais. Votaremos contra todos os vetos*", aduzindo ser essa a posição de toda a bancada. Concluiu aquele líder afirmando que "*nossa posição é contra o veto, ressalvando apenas a participação num acordo global de todos os partidos de oposição. Se isso não ocorrer, votaremos contra todos os vetos, mais uma vez reiterados aqui. (Muito bem!)*". (DCN, 11.4.91, pag. 1313)

O então Senador Fernando Henrique Cardoso, na mesma Sessão, afirmou que "*nos comprometemos a derrubar os vetos dos arts. 192, 193, 250, 240, e 231*", (DCN 11.4.91, fls. 1.315). Ou seja, o Senador FHC votou pela manutenção do art. 193 que agora o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso quer revogar. No encaminhamento da votação no Senado Federal o então Senador Fernando Henrique Cardoso informou ao Plenário que "*o PSDB votará não*". (mesma fonte, pag. 1332).

Com o apoio do PDT, do PSDB e da maioria dos demais partidos do Congresso Nacional, os vetos do Executivo aos artigos já citados da Lei nº 8.112/90 foram rejeitados também no Senado Federal por 61 votos a 1. Assim, a esmagadora maioria dos parlamentares votaram não aos vetos presidenciais, tanto na Câmara dos Deputados (356 a 10) quanto no Senado Federal (61 a 1), com o apoio explícito do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Não se pode pedir para esquecer aquilo que se falou e que se acha registrado nos anais do Congresso Nacional, muito menos ignorar a vontade e a decisão da maioria esmagadora dos Parlamentares cujo resultado da votação em muito superou o quorum qualificado de 2/3 dos membros de cada uma das Casas, exigido para a rejeição do veto.

No que se refere aos artigos 2º e 3º e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 831, que tratam das vantagens dos quintos, esses tornam-se dispensáveis a partir da supressão do art. 1º e seus incisos. De igual sorte, o art. 4º que assegura o direito à vantagem ao servidor que se aposentar também é desnecessário ao se suprimir o artigo 1º.

Prevê o art. 5º da Medida Provisória que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias, projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão das vantagens ora extintas. Esse dispositivo bem demonstra o desinteresse, para não dizer má-fé, do Governo para com o funcionalismo. Seria muito mais sensato e ético, por parte do Executivo, propor as alterações julgadas necessárias via projeto de lei, ou no máximo, propô-las já no texto da própria MP que pretende extinguí-las. Não se pode conceber que seja um direito do servidor, vigente há mais de 40 anos, extinto por meio de medida provisória e os chamados novos critérios para a concessão desse mesmo direito sejam encaminhados via projeto de lei. O mínimo que se pode julgar é que houve um grave equívoco do governo no encaminhamento dessa questão.

O artigo 6º fixa em 80% do vencimento do cargo de Ministro de Estado o maior vencimento que poderão receber os funcionários públicos. Anteriormente à edição desta MP, esse limite era fixado em 90%. Com o reajuste de mais de 200% para a remuneração de Ministro de Estado o Executivo pretende, além de hierarquizar os vencimentos do poder público - o que é correto - diferenciar os níveis de salário, entendendo que certos servidores merecem reajustes superiores a outros. Se os Ministros de Estado receberam reajuste de mais de 200% em seus vencimentos, os servidores que já tinham seus vencimentos comprimidos, em razão do teto estipulado, não podem ter seus salários mais comprimidos ainda. Deve, portanto, permanecer o teto de 90% da remuneração de Ministro de Estado para a maior remuneração do servidor público.

O adicional por tempo de serviço, segundo o disposto no art. 7º, fica limitado a 35% do vencimento básico. Este, como se sabe, é uma pequena parcela da remuneração do servidor, fazendo com que o adicional por tempo de serviço assuma inexpressivo significado na remuneração total do funcionário. O que deveria ser um prêmio ao servidor pelos anos dedicados ao serviço público torna-se uma pequena parcela no seu vencimento total. Ao invés de se procurar limitar esse adicional deveria-se buscar um valor mais apropriado à finalidade para a qual foi criado.

As gratificações denominadas Retribuição Adicional Variável - RAV, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, tratadas no art. 8º da MP, assumem, no Serviço Público, igual objetivo daquela concedida a título de produtividade no setor privado. Objetiva-se, com essas gratificações, incrementar a receita à fiscalização, o mercado mobiliário e o de seguros. Busca-se, assim, dinamizar esses setores tão essenciais ao Tesouro Nacional e à economia como um todo. Ao pretender limitar esse adicional oferecido ao servidor, variável - como o próprio nome indica - conforme sua produtividade, estaria-se incorrendo no erro de desestimular a atividade fiscalizadora, em benefício do sonegador e em prejuízo da União, do cidadão que paga seus impostos honestamente e de toda a coletividade.

Há necessidade de se suprimir o art. 11, pelas razões já expostas, e para que se mantenham inalterados os §§ 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112/90 (quintos e aposentadoria), os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911/94 (idem), o art. 7º da Lei nº 8.270/91 (realocação de servidores redistribuídos), o art. 4º da Lei nº 8.878/94 (que exclui das vagas destinadas a concurso público, aquelas postuladas pelos anistiados), os arts. 2º e 4º a 8º da MP nº 805 (quintos).

O art. 9º, que institui a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, deve ser mantida pelo estímulo à produtividade que proporciona.

Por todas as razões acima expostas, devem ser suprimidos os arts. 1º a 8º e 11 da Medida Provisória nº 831. A reforma administrativa de que o Estado tanto necessita não passa pelo sacrifício mais uma vez imposto ao servidor, por tantas vezes utilizado como bode expiatório das dificuldades do País. Assim agindo, o Governo estará contribuindo para o sucateamento e para o desmonte irresponsável do setor público que tanto interessa aos grandes grupos econômicos. O salário do funcionalismo acha-se comprimido a níveis jamais experimentados pela categoria. A essas perdas some-se a inflação de janeiro e fevereiro de 1994 (mais de 100%) negadas à classe, a inflação apurada no período da URV (perto de 40%) que foi "esquecida" na recomposição salarial na data-base, além de outras tantas perdas acumuladas ao longo do tempo, a exemplo da malfadada URP. Para se ter um bom nível de eficácia no serviço público não basta que se pague salários de primeiro mundo ao Presidente da República, Ministros e aos titulares de cargos de direção de níveis 5 e 6 (DAS). Além da recomposição salarial, que até poderá ser gradual, é necessário promover o reaparelhamento do setor público informatizando-o e dotando-o dos meios modernos e eficientes de gerenciamento, de número adequado de servidores visto que muitos órgãos estão com seus quadros subdimensionados e de um treinamento eficiente e sistemático dos servidores. A "caça aos marajás" teve sua época - de triste memória - e mostrou-se equivocada. Para se evitar a ocorrência de novos e dolorosos equívocos é necessário a identificação das verdadeiras causes dos problemas da administração pública. Uma análise acurada da discrepância dos gastos com o funcionalismo - muito aquém do limite fixado pela Constituição - e da despesa com a dívida pública que consome 57,7% do Orçamento poderá oferecer preciosos subsídios.

Assinatura:
MPG/95

Data: 24/01/95	Proposição: MP-831			
Assor: CARLOS LUPI	Nº Prontuário: 289			
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Page: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Linhas:	Alíneas:

Texto: Suprime-se o art. 1º e seus incisos, e os arts. 2º, 3º e 4º

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 1º extingue os quintos concedidos ao funcionalismo, abandonando benefício concedido à categoria ainda no Governo Vargas pela Lei nº 1711/52, sem justificação condizente para esse ato, uma vez que o mesmo benefício foi mantido pela Lei 8.112/90 e tornou-se ainda mais abrangente por meio da Lei nº 8.911/94.

Atitude mais assustadora ocorreu, entretanto, em relação ao inciso II do mesmo artigo, que revoga o art. 193 da Lei nº 8.112/90. O art. 193 permite ao servidor aposentar-se com a gratificação ou remuneração da função que tiver exercido por período de cinco anos consecutivos ou dez interpolados. Esse artigo foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da Lei nº 8.112/90. Entretanto, esse veto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados por 356 votos a 10 em sessão de 11 de abril de 1990 - DCN págs. 1308 e seguintes. No encaminhamento da votação daquela matéria, o PDT lembrou que o texto foi negociado pelas Lideranças do Governo nas duas Casas e pelo Secretário de Administração Federal e, ao final, não foi honrado pelo Governo. Os demais Partidos adotaram a mesma linha no encaminhamento da votação, inclusive o atual Partido governista, o PSDB. Declarou naquela ocasião, o Líder Tucano na Câmara dos Deputados, que "o PSDB tem uma posição bastante nítida, clara com relação aos vetos presidenciais. Votaremos contra todos os vetos", aduzindo ser essa a posição de toda a bancada. Concluiu aquele líder afirmando que "nossa posição é contra o veto, ressalvando apenas a participação num acordo global de todos os partidos de oposição. Se isso não ocorrer, votaremos contra todos os vetos, mas uma vez reiterados aqui. (Muito bem!)". (DCN, 11.4.91, pág. 1313)

O então Senador Fernando Henrique Cardoso, na mesma Sessão, afirmou que "nos comprometemos a derrubar os vetos dos arts. 192, 193, 250, 240, e 231", (DCN 11.4.91, fls. 1.315). Ou seja, o Senador FHC votou pela manutenção do art. 193 que agora o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso quer revogar. No encaminhamento da votação no Senado Federal o então Senador Fernando Henrique Cardoso informou ao Plenário que "o PSDB votará não". (mesma fonte, pág. 1332).

Com o apoio do PDT, do PSDB e da maioria dos demais partidos do Congresso Nacional, os vetos do Executivo aos artigos já citados da Lei nº 8.112/90 foram rejeitados também no Senado Federal por 61 votos a 1. Assim, a esmagadora maioria dos parlamentares votaram não aos vetos presidenciais, tanto na Câmara dos Deputados (356 a 10) quanto no Senado Federal (61 a 1), com o apoio explícito do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Não se pode pedir para esquecer aquilo que se falou e que se acha registrado nos anais do Congresso Nacional, muito menos ignorar a vontade e a decisão da maioria esmagadora dos Parlamentares cujo resultado da votação em muito superou o quorum qualificado de 2/3 dos membros de cada uma das Casas, exigido para a rejeição do voto.

No que se refere aos artigos 2º e 3º e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 831, que tratam das vantagens dos quintos, esses tornam-se dispensáveis a partir da supressão do

art. 1º e seus incisos. De igual sorte, o art. 4º que assegura o direito à vantagem ao servidor que se aposentar também é desnecessário ao se suprimir o artigo 1º.

Assinatura:
mode_1a

DATA
24/ 01/ 95

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831/95

PROPOSTO

AUTOR
DEPUTADO EULER RIBEIRO

Nº PROPOSTO
038

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA _____ LIGAÇÕES _____ PARÁGRAFO _____ INCISO _____ ALÍNEA _____

TEXTO
Emenda à MP n° 831/95

O art. 1º da MP n° 831/95, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Respeitado o direito adquirido ficam revogados a partir da publicação desta lei as vantagens que tratam:
I - (como consta da MP n° 831/95);
II - (como consta da MP n° 831/95)."

JUSTIFICATIVA

As vantagens referidas nos incisos I e II, do art. 1º, da MP n° 831/95 vêm sendo concedidos há mais de 20 (vinte) anos.

A lei poderá suprimir as referidas vantagens para o futuro, a partir da publicação da lei, mas deverá, por obediência constitucional preservar os direitos já adquiridos.

Brasília.

Assinatura

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona e da outras providências

EMENDA N°

Dé-se aos artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 11 da Medida Provisória, a seguinte redação, suprimindo-se o art. 4º e renumerando-se os que lhe são posteriores.

"Art. 1º Ficam revogados os arts. 3º a 11 da Lei nº 8 911, de 11 de julho de 1994, o art. 2º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994

Art. 2º São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada, as vantagens obtidas até a vigência desta Medida Provisória com base nos dispositivos mencionados no art. 1º e na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979

Art. 3º Fica assegurada a aplicação dos arts. 3º a 11 da Lei nº 8 911, de 1994, aos servidores que, na data de publicação desta Medida Provisória, tiverem concluído o interstício necessário, acrescentando-se as parcelas apuradas a vantagem pessoal a que se refere o art. 2º

Parágrafo único Inclui-se na vantagem pessoal a que se refere o art. 2º a percção de parcela proporcional ao tempo de serviço que não totalize doze meses, computando-se 1/12 (um doze avos) para cada mês de exercício

Art. 4º O Poder Executivo encaminhara ao Congresso Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Medida Provisória, projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão, em seu âmbito, das vantagens a que se referem os arts. 62, §§ 2º a 5º"

"Art. 10. Revogam-se o art. 7º da Lei nº 8 270, de 17 de dezembro de 1991, o art. 4º da Lei nº 8 878, de 11 de maio de 1994, e os arts. 4º a 8º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8 112, de 1990, que "dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais", e o instrumento legal competente para disciplinar a concessão de direitos e a instituição dos deveres dos servidores públicos federais introduz, a parte disto, diversas normas administrativas indispensáveis ao funcionamento do serviço público federal e ao processamento da administração de seu pessoal. O diploma, por força de norma constitucional (art. 39, caput) tem aplicação no âmbito dos três Poderes da União

Como se sabe, é competência privativa do Presidente da República a proposição de norma legal pertinente à matéria (art. 61, § 1º, II, "c", da CF). A Medida Provisória em questão foi subscrita pelo Chefe do Executivo. Em vício de origem, portanto, não há que se falar. Cabe, apenas, discutir se a matéria é passível de normalização por via do instrumento utilizado, previsto no art. 63 da Carta.

Para tanto, todos os aspectos pertinentes à matéria devem ser examinados, pois a aplicação de um dispositivo constitucional não pode ser admitida se prejudica a eficácia de outro. Se é verdade que a Carta reserva ao Presidente a iniciativa de deliberar por meio de Medida Provisória, também deriva do texto constitucional que as Casas do Poder Legislativo competem estipular a remuneração de seu pessoal (arts. 51, IV e 52, XIII). Da mesma forma, também a remuneração do pessoal do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foi contemplada pela Carta com processo legislativo próprio, disciplinado nos arts. 73, 96, II, "b", e 127, § 2º. Como se reserva origem específica para a iniciativa da matéria legal pertinente, sempre se excluindo o concurso do Chefe do Executivo, torna-se absolutamente incabível sua solução por meio de Medida Provisória.

Desta forma, o exercício da reserva constitucional a que alude o art. 61, §1º, II, "c" não pode realizar-se em prejuízo da autonomia administrativa dos Poderes da República. Como esse fato resulta diretamente da Medida sob emenda, tem-se um primeiro argumento contra a manutenção do texto original, pois são tornados sem objeto mecanismos legislativos cuja supressão só poderia ocorrer se manifestada a vontade autônoma das Casas e das esferas que os aprovaram.

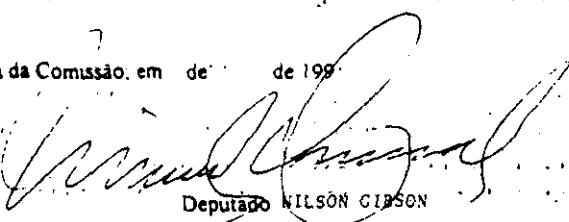
Ademais, a disciplina dos direitos e deveres dos servidores não é jurídica e éticamente passível de alteração por meio de Medida Provisória. São regras que demandam total estabilidade na aplicação e intenso debate para sua eventual modificação, ate porque, como se assinalou, alcançam os servidores dos três Poderes da República. Se permitida sua alteração unilateral, por ato do Poder Executivo, instantaneamente revestido de força de lei, ter-se-ia, no extremo, a ausência, na prática, de normas estabeleiras para disciplinar a matéria, tal a facilidade com que o Chefe daquele Poder poderia manipular e modificar tais normas.

Curiosamente, a própria Medida Provisória, em seu art. 5º, não contesta o mérito da norma estatutária. Prevêem-se, naquele dispositivo, novos critérios para concessão das vantagens que a própria Medida extingue. Assim, fica exposto o verdadeiro objetivo da mudança: não se quis alterar a regra estatutária, que tão somente concede o direito, sem regulamentá-lo, mas, sim, revogar a regulamentação - legal ou administrativa - atualmente em vigor no âmbito dos três Poderes.

Para o Poder Executivo, no que tange à incorporação de quintos, a matéria atualmente se encontra disciplinada pela Lei nº 8.911, de 1994. Ora, cabe ao Poder Executivo definir se essa é ou não a melhor disciplina da matéria, se é ou não conveniente sua manutenção. Essa decisão, contudo, não pode, em nenhuma hipótese, afrontar a autonomia dos demais Poderes. Por essa razão, a emenda ora apresentada trata de limitar o alcance da Medida Provisória ao que lhe é de direito, restringindo seus efeitos à Lei nº

8.9.11, de 1994, e ao Poder Executivo da União. Caso assim decidam, poderão os outros Poderes, por meio dos instrumentos apropriados, decidir em igual sentido.

Sala da Comissão, em 1º de fevereiro de 1995


Deputado NILSON CIPRIANO

MEDEDA PROVISÓRIA

831/95

AUTOS

Deputado Prisco Viana

OBRAZO

DATA

23 / 01 / 95

ARTIGO

2º

PARÁGRAFO

1º

INCISO

1º

ALÍNCIA

1º

PÁGINA

1/1

TESTE

Emenda Supressiva

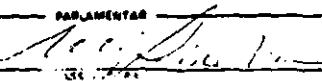
Suprime-se o artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, XXXVI, da Constituição, assegura e garante o ato jurídico perfeito e acabado, não podendo lei posterior modificá-lo. Além disso, o artigo 40, § 4º, também da Lei Maior, assegura aos servidores inativos os mesmos benefícios e vantagens concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente de transformação ou de reclassificação de cargos.

É óbvio que se um servidor exercia o cargo em comissão, por exemplo, de DAS-4, e se aposentou com as vantagens desse cargo, ou, ainda na atividade, incorporou a gratificação do cargo, se este passou a ser de DAS-5, ou de DAS-6 (como aconteceu com o cargo de Consultor Jurídico), o servidor (ativo ou inativo) tem o direito de receber, na íntegra, a gratificação do cargo em que foi transformado o anterior. Da mesma forma, se o Poder Executivo vier a estabelecer valores novos para a gratificação dos cargos em comissão, estes terão de ser repassados aos servidores (ativos ou inativos) que tiverem incorporado a seus vencimentos ou proventos a gratificação do cargo. Não poderão receber a antiga gratificação corrigida em, apenas, 22,07% que foi o reajuste concedido aos servidores em geral.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 831/95
AUTOR DEPUTADO NILSON GIBSON (PMN/PE)	
NR PROYUANHO 1229	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - INSTITUTIVA GLOBAL	
DATA 01/01	ARTIGO 2º
PARÁGRAFO	
INCISO	
AL VFA	

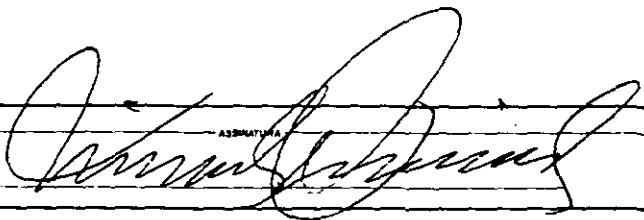
- SUPRIMA-SE O ARTIGO 2º

JUSTIFICACÃO

A extinção da vantagem não pode afetar o direito adquirido do Servidor Público que já reuniu as condições necessárias para adquirí-la, especialmente os INATIVOS, protegidos que estão pelo parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

A transformação dos "quintos" em vantagem pessoal provocará o CONGELAMENTO dos valores e possibilitará, futuramente, a supressão através de sua incorporação em possíveis reajustes salariais.

Até hoje, todas as vantagens pessoais acabaram por ser incorporadas aos salários, deixando, portanto, de constituir-se em uma vantagem.



ASSINATURA

ATA 24 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 831/95	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO EULER RIBEIRO		MP PROPOSTO
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SANEAMENTO <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVO <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		038
PÁGINA	ARTIGO	PÁGINA
TEXTO		
<p>Emenda à MP n° 831/95</p> <p>O art. 2º, da MP n° 831/95, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Art. 2º - Ficam asseguradas as vantagens referidas no artigo anterior já incorporados até a publicação desta lei, sendo as concessões futuras efetuadas como vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, sujeitas a atualização pelos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais."</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O governo ao transformar as vantagens já incorporadas está efetuando uma forma de redução dos vencimentos, o que é proibido pela constituição vigente que garante a irredutibilidade dos vencimentos (Art. 37, XV).</p> <p>A presente proposta preserva o direito adquirido dos servidores que já incorporaram estas vantagens, admitindo-se a transformação dos critérios somente para as concessões a serem efetuadas após a vigência da lei.</p> <p>Brasília.</p>		
ASSINATURA		

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, de 18 de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação.

"Art. 2º. São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, sujeitas à atualização pelos índices de reajuste e reclassificações atribuídos aos servidores ativos, as vantagens concedidas até a vigência desta Lei com base nos incisos do artigo anterior e na Lei n° 6.732, de 4 de dezembro de 1979.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 2º revela a intenção de evitar, aos servidores que exerceiram cargos de confiança e incorporaram suas gratificações, a extensão de acréscimos pecuniários futuros para tais gratificações, cuja necessidade é evidente, à vista das baixas retribuições vigentes. Sob o pretexto da economia de despesas, incorre-se numa eventual ofensa ao princípio constitucional que assegura aos inativos as mesmas vantagens devidas aos ativos. A mera transformação em vantagem pessoal, reajustável apenas pelos índices gerais, feriria este direito constitucional, sem contar o prejuízo aos ativos que têm assegurado o mesmo direito por questão de isonomia.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo

Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MÉDIA PROVISÓRIA	
831/95	

AUTOR		CÓPIAS	
Deputado Prioco Viana			

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	CLÍNEA	PÁGINA
23 / 01 / 95	2º	1	1	1	1/1

TEXTO

Emenda Modificativa

Dá-se a seguinte redação ao art. 2º:

"Art. 2º - As vantagens concedidas até a data da publicação desta Lei, com base na legislação citada nos incisos do artigo anterior e na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, ficam mantidas, respeitado o direito adquirido".

JUSTIFICATIVA

A Constituição protege o direito jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI). A incorporação da gratificação (pelo exercício de cargo em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento superior), na atividade (art. 62 da Lei nº 8.112/90) ou a opção (pela remuneração da função de direção, chefia, assessoramento ou assistência de cargo em comissão) manifestada no momento da aposentadoria (art. 193 da Lei nº 8.112/90) são atos jurídicos perfeitos, isto é, acabados, de acordo

com a lei vigente à época em que se completaram. Estão, pois, protegidos constitucionalmente e a lei posterior não poderá modificá-los.

Estabelece, também, a Constituição (art. 40, § 4º), que serão estendidos aos inativos "quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

Isso significa que, confirmada a tendência anunciada do Poder Executivo de aumentar o valor da gratificação - ao que se diz em mais de 300% - dos cargos de DAS-5 e DAS-6 - esses aumentos terão de ser obrigatoriamente estendidos aos servidores aposentados que incorporaram aos seus proventos a gratificação dos cargos referidos.

PARÂMENTAS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
COLEPE

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, DE 18 DE JANEIRO DE 1995
(DIÁRIO OFICIAL DE 19/01/95)

EMENDA N°

Dá-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995,
a seguinte redação:

"Art. 2º São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente
identificada e suas parcelas, sujeita a atualização, as vantagens concedidas
até a vigência desta Medida Provisória com base nos incisos de artigo
anterior e na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 19º da Lei nº
1.711, de 28 de outubro de 1952."

EMENDA N°

Dá-se ao parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 831, de 18
de janeiro de 1995, a seguinte redação:

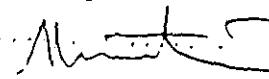
"Art. 3º.....

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será
calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão em das funções de
direção, chefia e assessoramento e incorporada como vantagem pessoal,
nominalmente identificada e sujeita a atualização."

JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo original ao estipular que as parcelas da vantagem pessoal só estariam sujeitas, exclusivamente, à atualização pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos, modifica a situação atual na qual é permitido que eventuais modificações ocorridas na estrutura remuneratória dos cargos e funções comissionadas, sejam repassadas aos servidores tanto ativos como, também, aos inativos.

A alteração proposta procura corrigir tal imperfeição, adequando a norma legal aos ditames dos arts. 5º, XXXVI e 40, § 4º da Carta Magna.


Deputado NELSON TRAD

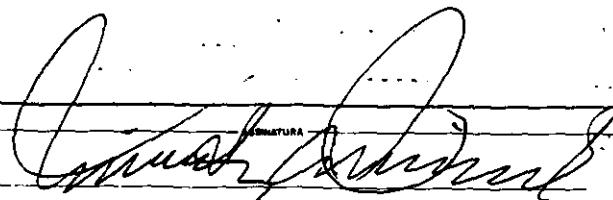
MEDIDA PROVISÓRIA			
831/95			
Deputado Prisco Viana		autas	
DATA		ARTIGO	PARÁGRAFO
23, 01, 95		3º	único
INÍCIO		ALÍNEA	
FIM		PÁGINA	
		1/1	

Emenda Supressiva

Suprime-se o parágrafo único do artigo 3º.

JUSTIFICATIVA

O "caput" do artigo 3º da Medida Provisória nº 831, de 1995, preserva o direito adquirido, mas o parágrafo único, praticamente, o anula ao determinar o "congelamento" da vantagem. A imprensa tem noticiado que o governo pretende fixar, para os cargos mais elevados do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 5 e 6, valores que representariam aumento de quase 300%. Se o Poder Executivo - e não poderia ser de outra maneira - reconhece a existência do direito adquirido, que a Lei Maior protege no art. 5º, XXXVI, não pode pretender minimizá-lo, congelando-o e estabelecendo distinção não autorizada pela Constituição Federal. Além disso, a mesma Constituição determina, no § 4º do artigo 4º, que aos inativos sejam estendidas as mesmas vantagens concedidas aos servidores na atividade. Se a gratificação vier a ter um aumento de 300%, por exemplo, a gratificação do aposentado, com a mesma vantagem, deve, também, ter o mesmo aumento e não, apenas, por exemplo, os miseráveis 22,07%, concedidos, a título de reajuste, aos servidores em geral.

DATA	PROPOSIÇÃO		
24/01/95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 831/95		
AUTOR		Nº PROTOÓRIO	
DEPUTADO NILSON GIBSON (PMB/PE)		1229	
TIPO			
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	3º	ÚNICO	
ALÍNEA			
TEXTO			
<p>- SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º</p> <p><u>JUSTIFICACAO</u></p> <p>A permanência deste parágrafo acarretará a seguinte situação: O servidor em atividade que ocupa o mesmo cargo em comissão que já incorporou em seus vencimentos passará a ter uma remuneração do cargo em atividade maior do que aquele incorporado. O servidor inativo que incorporou cargo ou função terá um valor da parcela incorporada menor do que o valor do cargo ou função do ativo, sempre que este for reajustado.</p> <p>Verifica-se, portanto, que o parágrafo único do Artigo 3º da Medida Provisória n° 831/95 cria dois critérios de remuneração, para o mesmo cargo, contrariando o princípio isonômico contido no parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.</p>			
			

DATA	PROPOSIÇÃO		
24/01/95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 831/95		
AUTOR		Nº PROTOÓRIO	
DEPUTADO EULER RIBEIRO		038	
TIPO			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			
TEXTO			
<p>Emenda à MP n° 831/95</p> <p>O parágrafo único do art. 3º, da MP n° 831/95, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>			

"Art. 3º (como consta)

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição total dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento."

JUSTIFICATIVA

A proposta da MP nº 831/95 traduz-se numa redução de vencimentos o que é proibida pela constituição em seu art. 37, XI (irredutibilidade de vencimentos dos servidores).

Com a proposta os valores ficariam congelados nas importâncias vigentes na data da MP nº 831/95, além de serem transformados no nome (vantagem, pessoal, nominalmente identificável) e nos reajustes futuros que, ao invés de ser pelo valor da retribuição total dos cargos em comissão, funções de direção, chefia ou assessoramento em que se deu a incorporação, passariam a ser pelos índices gerais de reajustes dos servidores públicos.

O parágrafo único do art. 3º é inconstitucional por ferir o art. 40, § 4º, que garante a revisão dos proventos "na mesma proporção e na mesma base, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade..."

A proposta do governo é de permitir um valor para os referidos cargos, aos ativos, e outro valor para os mesmos cargos na incorporação aos aposentados.

Brasília.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, de 18 de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º. É assegurado o direito à incorporação aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tiverem concluído o interstício necessário para a concessão, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994 e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

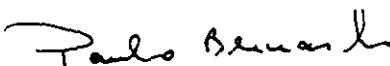
§ 1º. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita às atualizações pelos índices conferidos aos cargos em comissão que lhes deram origem.

§ 2º. Sera considerado como se tivesse concluído o interstício de doze meses necessário para incorporação da parcela de quintos o servidor que tenha exercido o respectivo cargo em comissão ou função de confiança por pelo menos 8 meses consecutivos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 3º fere direitos ao promover o "congelamento" das vantagens incorporadas pelo exercício de cargos de chefia e assessoramento, a fim de impedir que benefícios futuros aos cargos comissionados sejam estendidos a quem já tenha incorporado. Finalmente, propomos que seja assegurado a quem tenha exercido cargo ou função por pelo menos 8 meses consecutivos - mesmo que não tendo completado os doze meses - o direito à incorporação, haja vista a expectativa consolidada e rompida pela edição da Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995


Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
COLEPE

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, DE 18 DE JANEIRO DE 995
(DIÁRIO OFICIAL DE 19/01/95)

EMENDA N°

Dá-se ao parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento e incorporada como vantagem pessoal, anualmente identificada e sujeita a atualização."


Deputado NELSON TRAD

DATA	PROPOSIÇÃO			
24/ 01/95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 831/95			
AUTOR	NP PROPOSTO			
DEPUTADO EULER RIBEIRO	038			
TIPO				
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
<input type="checkbox"/> - ADITIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
1º PÁGINA	ART 03	PARÁGRAFO	PARCELA	ALÍNEA
TEXTO				

Emenda à MP nº 831/95

Suprime-se o parágrafo único do art. 4º, da MP nº 831/95.

JUSTIFICATIVA

A supressão deste parágrafo único é necessária face a apresentação de nova redação ao parágrafo único do art. 3º, da mesma MP nº 831/95, que regula a forma de concessão das vantagens do art. 1º, a partir da publicação da lei.

Brasília.

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA	
831/95	
Deputado Prisco Viana	AUTOR
23, 01, 95	DATa
4º	ARTIGO
único	PÁRÁGRAFO
1.	INÍCIO
	ALÍNEA
	PÁGINA
	1/1

Emenda Supressiva

Suprime-se o parágrafo único do artigo 4º.

JUSTIFICATIVA

As razões que nos levam a propor a supressão do parágrafo único do artigo 4º são as mesmas que motivaram a sugerir, em outra emenda, a supressão do artigo 3º: violação aos artigos 5º, XXXVI (direito adquirido) e 40 § 4º, da Constituição Federal (extensão aos aposentados dos benefícios e vantagens concedidas aos servidores em atividade).

PARAVENTOS	
Tudo certo	

DATa	PROPOSIÇÃO
24 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 831/95

AUTOR	NP. PROPOSTA
DEPUTADO NILSON GIBSON (PMN/PE)	1229

1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
--	---	---	--------------------------------------	--

DATA	ARTIGO	PÁRÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNEA
01/01	4º	ÚNICO		

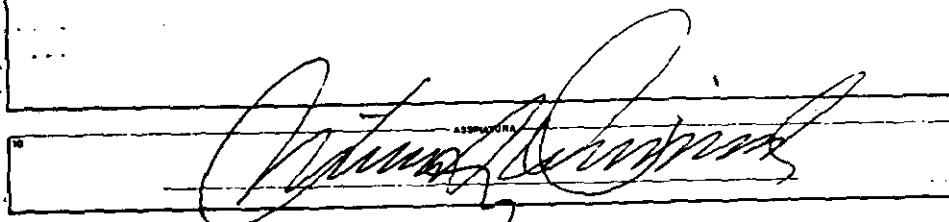
TEXTO				
-------	--	--	--	--

- SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º

JUSTIFICACAO

Caso permaneça este parágrafo estará sendo criada uma situação extremamente prejudicial aos servidores públicos, pois o congelamento dos valores dos cargos em comissão ou funções incorporados na aposentadoria não permitirá que as vantagens concedidas na vigência das leis, extintas pela Medida Provisória n°

831/95, acompanhe os valores pagos ao pessoal em atividade. Isto ocorrerá sempre que os valores dos cargos em comissão ou funções forem reajustados, pois a vantagem pessoal terá, apenas, os reajustes gerais.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, de 18 de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

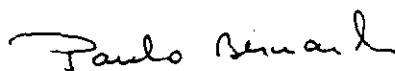
"Art. 4º

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será atualizada pelos índices de reajuste e reclassificações atribuídos aos servidores ativos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao parágrafo único do artigo 4º revela a intenção de evitar a extensão, aos servidores que exerceram cargos de confiança e adquiriram direito a aposentar-se com a retribuição destes cargos, a extensão de acréscimos pecuniários futuros para tais gratificações e cuja necessidade é evidente. Sob o pretexto da economia de despesas, incorre-se numa eventual ofensa ao princípio constitucional que assegura aos inativos as mesmas vantagens devidas aos ativos. A mera transformação em vantagem pessoal, reajustável apenas pelos reajustes gerais, feriria este direito constitucional, sem contar no prejuízo aos ativos que têm assegurado o mesmo direito por questão de isonomia.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995



Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
COLEPEMEDIDA PROVISÓRIA N° 831, DE 18 DE JANEIRO DE 1995
(DIÁRIO OFICIAL DE 19/01/95)EMENDA N°

Dá-se ao caput do art. 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, a seguinte redação:

"Art. 4º É assegurada a direta à vantagem de que traz o inciso II de art. 1º aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tiverem completado o interstício necessário à obtenção do benefício."

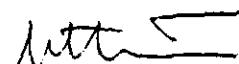
Parágrafo único.

JUSTIFICACÃO:

A redação original é imperfeita e discriminatória, pois somente aos servidores que tiverem implementado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria, é que é assegurada a concessão prevista no art. 193, da Lei nº 8.112, de 1990.

Hipoteticamente, teremos centenas de funcionários que faltando, por exemplo, poucos dias ou meses para alcançar os requisitos à sua aposentadoria e com direito adquirido ao benefício ora suprimido, não poderão levar o mesmo na sua passagem para a inatividade, a despeito de já terem, inclusive, contribuído, mensalmente, para a Seguridade Social do Servidor Público.

A emenda proposta procura preservar o direito adquirido previsto no Art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a exemplo do art. 3º, da própria Medida Provisória nº 831, de 1995, ora em apreço, evitando-se, assim, possíveis questionamentos na esfera do Poder Judiciário.



Deputado NELSON TRAD

Data: 24/01/95	Proposição: MP-831			
Autor: CARLOS LUPI	Nº Prontuário: 289			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Subsuntiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Pages: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 5º.

JUSTIFICATIVA

Prevê o art. 5º da Medida Provisória que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de sessenta dias, projeto de lei estabelecendo novos critérios para a concessão das vantagens ora extintas. Esse dispositivo bem demonstra o desinteresse, para não dizer má-fé, do Governo para com o funcionalismo. Seria muito mais sensato e ético, por parte do Executivo, propor as alterações julgadas necessárias via projeto de lei, ou no máximo, propô-las já no texto da própria MP que pretende extinguí-las. Não se pode conceber que seja um direito do servidor, vigente há mais de 40 anos, extinto por meio de medida provisória e os chamados novos critérios para a concessão desse mesmo direito sejam encaminhados via projeto de lei. O mínimo que se pode julgar é que houve um grave equívoco do governo no encaminhamento dessa questão.

Assinatura:
medo_2

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

EMENDA N°

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Fica assegurado o cômputo integral do tempo de exercício de cargo ou função comissionada nos órgãos e entidades dos três Poderes da União na definição dos critérios a que se refere o *caput*, sendo facultada, na forma do

respectivo instrumento legal, a absorção da vantagem pessoal de que tratam os arts. 2º e 3º pelas parcelas remuneratórias decorrentes da definição desses critérios."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa afetar dois efeitos perversos, passíveis de ocorrência na nova regulamentação da matéria: previnem-se tanto o pagamento dobrado das atuais vantagens quanto o "esquecimento" do tempo de serviço que serviu para seu cálculo.

Sala da Comissão, em de 1994

Maria Laura
Deputada Maria Laura

DATA	PROPOSIÇÃO			
23 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 831			
AUTOR	NR. PRONTUÁRIO			
DEPUTADO JOSÉ LUIZ CLEROT	134			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	62			
TEXTO				
<p>EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 6º, da Medida Provisória nº 831, de 19 de janeiro de 1995, que estabelece: "Art. 6º: O maior valor de vencimentos, a que se refere o Art. 2º da lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passa a corresponder, no máximo, a 80% (oitenta por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado. Parágrafo Único. O dispositivo neste artigo entrará em vigor na data da vigência dos efeitos financeiros do Decreto Legislativo que fixar a remuneração para os Ministros de Estado, para o exercício de 1995."</p>				
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>				
<p>A Lei 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, estabeleceu o percentual de 90% da remuneração devida a Ministro de Estado. Vê-se, pois, que o ARTIGO 6º da Medida Provisória nº 831/94, é inconstitucional porque fere, frontalmente, o inciso XV, do artigo 37, da Constituição Federal, que vedá a redução dos vencimentos e remuneração dos servidores públicos, civis e militares.</p>				

Alterar o percentual de 90% para 80% da remuneração devida a Ministro de Estado, para estabelecer maior valor de vencimentos, é a forma inconstitucional de diminuir os vencimentos e a remuneração dos servidores públicos.

10

ASSINATURA

Mês 20/01 / 95	PROPO.			
MEDIDA PROVISÓRIA N° 831				
DEPUTADO - EULER RIBEIRO	Nº PROPOSTA 038			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	69			

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 69, da Medida Provisória nº 831, de 19 de janeiro de 1995, que estabelece:

"Art. 69 O maior valor de vencimentos, a que se refere o Art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, passa a corresponder, no máximo, a 80% (oitenta por cento) da remuneração devida a Ministro de Estado.

Parágrafo único. O dispositivo neste artigo entrará em vigor na data da vigência dos efeitos financeiros do Decreto Legislativo que fixar a remuneração para os Ministros de Estado, para o exercício de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, estabeleceu o percentual de 90% da remuneração devida a Ministro de Estado.

Vê-se, pois, que o ARTIGO 69 da Medida Provisória nº 831/94, é inconstitucional porque fere, frontalmente, o inciso XV, do artigo 37, da Constituição Federal, que veda a redução dos vencimentos e remuneração dos servidores públicos, civis e militares.

Alterar o percentual de 90% para 80% da remuneração devida a Ministro de Estado, para estabelecer o maior valor de vencimentos, é forma inconstitucional de diminuir os vencimentos e a remuneração dos servidores públicos.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, de 18 de janeiro de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º é uma expressão clara da irracionalidade e da política de compressão salarial a ser implementada pelo atual Governo.

A Lei nº 8.852 fixou o limite (limite de vencimentos, isto é, soma do vencimento básico com as vantagens permanentes) em 90% da remuneração dos Ministro de Estado. Com uma remuneração baixa, o limite era adequado. Subindo a remuneração do Ministro para R\$ 8.000, subitamente se torna insuportável, e passa a ser absurdo pagar R\$ 7.200 a um servidor federal !

Mesmo que se ache que há servidores cujos salários são excessivos, a fórmula para se equacionar este problema não é o recurso a casuismos. A falta de uma política remuneratória para o funcionalismo e a existência de distorções salariais várias não pode ser resolvida por meio da fixação de limites artificiais, alheios ao mercado e de constitucionalidade duvidosa, além de anti-isomônicos, uma vez que atingem apenas aos servidores do Poder Executivo.

A bem destes princípios, torna-se necessária a supressão do dispositivo, mantendo-se os limites já fixados na Lei nº 8.852/94.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

DATA		PROPOSTA	
20 / 01 / 95		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831/95	
AUTOR		ID PROPOSTA	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		336	
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRIMIR 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	Parágrafo	MP/DS
01/01	Art. 6º		

TEXTO

Suprimir o art. 6º do texto da MP.831 /95.

JUSTIFICATIVA:

O inciso XI do art. 37 da C.F estabelece que a Lei fixará o limite máximo dos vencimentos do poder Executivo, vinculado ao percebido pelos Ministros de Estado.

Nesse sentido a Lei 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, já estabeleceu o porcentual máximo da remuneração dos servidores em 90 % da remuneração paga aos Ministros. Ora, o artigo 6º da MP 831, ao fixar limite inferior ao já estabelecido, infringiu inciso XV do mesmo artigo, que veda a redução de vencimentos. Os servidores da Fiscalização e Arrecadação e os respectivos Procuradores dos órgãos da União já vinham devolvendo dinheiro por ultrapassarem aquele limite. No momento que a lei aumentou o valor da remuneração ministerial, obviamente a mudança do índice, para menor, acabou por reduzir o aumento dos servidores, o que é inconstitucional.

Assinatura

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Data: 24/01/95	Proposição: MP-831			
Autor: CARLOS LUPI				
Nº Prontuário: 289				
<input checked="" type="checkbox"/> Suprimeva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Page: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto: <p>Suprime-se o art. 6º.</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>O artigo 6º fixa em 80% do vencimento do cargo de Ministro de Estado o maior vencimento que poderão perceber os funcionários públicos. Anteriormente à edição desta MP, esse limite era fixado em 90%. Com o reajuste de mais de 200% para a remuneração de Ministro de Estado e Executivo pretende, além de hierarquizar os vencimentos do poder público - o que é correto - diferenciar os níveis de salário, entendendo que certos servidores merecem reajustes superiores a outros. Se os Ministros de Estado receberam reajuste de mais de 200% em seus vencimentos, os servidores que já tinham seus vencimentos comprimidos, em razão do teto estipulado, não podem ter seus salários mais comprimidos ainda. Deve, portanto, permanecer o teto de 90% da remuneração de Ministro de Estado para a maior remuneração do servidor público.</p>				

Assinatura: Mode_3

EMENDA ADITIVA

Medida Provisória nr. 831/1995.

Deputado SÉRGIO CARMINITI

* Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.*

Inclua-se o Parágrafo 1º, no artigo 6º:

Parágrafo 1º. - Não se aplica o disposto neste artigo aos ocupantes dos cargos efetivos mencionados no artigo 2º da Lei Complementar nro. 73, de 10 de fevereiro de 1993.

JUSTIFICATIVA

As carreiras estabelecidas na forma do artigo 20 da Lei Complementar nºro. 73, de 10 de fevereiro de 1993 são desempenhadas por titulares de cargos efetivos que têm similitudes de atribuições com o Ministério Públíco Federal, isto é, fugindo à regra comum objeto do presente diploma legal.

Outrossim, a Carta Magna vigente em seu artigo 39, Parágrafo Primeiro, assegura isonomia de vencimentos para cargos iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A presente Emenda visa atender a este preceito constitucional, ou seja, tratamento igualitário para iguais.

Brasília, / /



Data: 24/01/95

Proposição: MP-831

Autor: CARLOS LUPI

Nº Prontuário: 289

<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva	<input type="checkbox"/> 2 Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3 Modificativa	<input type="checkbox"/> 4 Aditiva	<input type="checkbox"/> 5 Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 7º.

JUSTIFICATIVA

O adicional por tempo de serviço, segundo o disposto no art. 7º, fica limitado a 35% do vencimento básico. Este, como se sabe, é uma pequena parcela da remuneração do servidor, fazendo com que o adicional por tempo de serviço assuma inexpressivo significado na remuneração total do funcionário. O que deveria ser um prêmio ao servidor pelos anos dedicados ao serviço público torna-se uma pequena parcela no seu vencimento total. Ao invés de se procurar limitar esse adicional deveria-se buscar um valor mais apropriado à finalidade para a qual foi criado.

Assinatura:
mode_4

DATA		PROPOSIÇÃO	
24/ 01/95		MEDIDA PROVISÓRIA N° 831/95	
DEPUTADO EULER RIBEIRO		AUTOR	
		Nº PRONTUÁRIO	
		038	
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	
3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA		ARTIGO	
		PARÁGRAFO	
		INCISO	
		ALÍNEA	

TÍTULO	
Emenda à MP n° 831/95	
<p>O art. 7º, da MP n° 831/95, passa a ter a seguinte redação: "Art. 7º - (como consta) "N) - ressalvado o direito adquirido, o adicional por tempo de serviço até o limite de tempo efetivamente exercido no serviço público federal."</p>	
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O adicional por tempo de serviço sempre foi calculado com base em todo o tempo efetivamente exercido em atividade.</p> <p>As restrições impostas de ser o referido adicional, no máximo, de 35% (trinta e cinco por cento), é um indutor a que se incentive a aposentadoria precoce dos servidores, fato não comum e condenado por toda a sociedade brasileira.</p> <p>Brasília.</p>	

ASSINATURA	

Data: 24/01/95	Proposição: MP-831			
Autor: CARLOS LUPI	Nº Prontuário: 289			
<input checked="" type="checkbox"/> 1 Supressiva <input type="checkbox"/> 2 Substitutiva <input type="checkbox"/> 3 Modificativa <input type="checkbox"/> 4 Aditiva <input type="checkbox"/> 5 Substitutiva Global				
Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto:
Suprime-se o art. 8º.
JUSTIFICATIVA
As gratificações denominadas Retribuição Adicional Variável - RAV, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição

Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, tratadas no art. 8º da MP, assumem, no Serviço Público, igual objetivo daquela concedida a título de produtividade no setor privado. Objetiva-se, com essas gratificações, incrementar a receita, a fiscalização, o mercado mobiliário e o de seguros. Busca-se, assim, dinamizar esses setores tão essenciais ao Tesouro Nacional e à economia como um todo. Ao pretender limitar esse adicional oferecido ao servidor, variável - como o próprio nome indica - conforme sua produtividade, estaria-se incorrendo no erro de desestimular a atividade fiscalizadora, em benefício do sonegador e em prejuízo da União, do cidadão que paga seus impostos honestamente e de toda a coletividade.

Assinatura:
mede_5

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		PROPOSIÇÃO	
		Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995	
		DEP. PAES LANDIM	
		<input checked="" type="checkbox"/> 1 - EXCLUSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - JUSTIFICATIVA	
TÍTULO		ARTIGO	
1/2		89	

Suprime-se no art. 8º a expressão: "A Retribuição Adicional Variável - RAV"

Justificação

A presente emenda tem por escopo escoimar flagrante inconstitucionalidade contida no art. 8º, que estabelece uma *sui generis* isonomia entre as vantagens RAV (Auditores Fiscais do Tesouro Nacional), GEFA (Fiscais de Contribuições Previdenciárias, Procurador Autárquico do INSS, Fiscais do Trabalho, Médico do Trabalho, Engenheiro do Ministério do Trabalho, Assistente Social do Ministério do Trabalho), RVCVM e RVSUSEP (servidores titulares de cargos efetivos do quadro permanente da CVM e SUSEP).

Com efeito, a doutrina jurídica e a jurisprudência do STF definem isonomia como: "atribuições iguais, remunerações iguais". Como é sabido pelos nobres parlamentares o conjunto de atribuições e responsabilidades dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, no exercício de suas atividades nos campos da tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos e contribuições federais administradas pela Receita Federal, tanto pela sua amplitude como pela complexidade, não tem parâmetro de comparação, seja com as atribuições do Ministério do Trabalho, ou com as do Ministério da Previdência, ou com as da CVM, ou com as da SUSEP.

Ainda quanto à infundada isonomia prevista no art. 8º, é relevante assinalar que a própria Constituição no § 1º do art. 39, ao prescrever sobre a isonomia de vencimentos, faz a importantíssima ressalva quanto às vantagens relativas à natureza ou ao local de trabalho, prescrevendo:

art. 39 - omissis ...

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, *ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.*

Por sua vez, ao prolatar o Parecer nº GQ-32, D.O.U. de 22/11/94, o ilustre Advogado-Geral da União, assinalou que: "Registre-se, neste passo, ter sido instituída, a RAV, pela Lei nº 7.711, de dezembro de 1988, a qual a disse "retribuição adicional variável", e anotou que "o incentivo ou retribuição adicional mensal observará o limite estabelecido no art. 37, item XI, da Constituição Federal". Dita vantagem, qual reconheceram os Exmos. Srs. Ministros Signatários da E.M. nº 355/92 - Conjunta (encaminhadora do projeto da M.P. nº 306/92), é *adicional relativo à natureza do trabalho.* (grifo do original).

Outrossim, de acordo com os princípios fundamentais da Lei 7.711/88, o pagamento da RAV decorre de recursos provenientes do produto da arrecadação de multas incidentes sobre os tributos e contribuições federais administradas pela Receita Federal, mediante rateio de um fundo próprio denominado FUNRAV, não provocando nenhum impacto no Tesouro Nacional.

Finalmente, é importante ressaltar que não se combate a brutal evasão fiscal que assola o país infligindo um *capitão deminutio* a carreira fiscal responsável pela fiscalização e arrecadação da Receita Federal.

Estas são as razões fundamentais, que tornam imperativa, em respeito aos legítimos e impostergáveis interesses nacionais, a aprovação da presente emenda supressiva.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23/01/95 Medida Provisória 831/95

Senador Lourenberg Ribeiro Nunes Rocha

0511

1 substituição 2 substituição 3 modificação 4 aditiva 5 *etc.* 6 *etc.*

01

8º

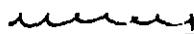
"Art. 8º. A Retribuição Adicional Variável - RAV, instituída pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários- RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados- RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o maior vencimento básico da respectiva tabela.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, obedecido, exclusivamente, o limite de vencimentos previsto no artigo 6º dessa Medida".

JUSTIFICATIVA:

A emenda proposta tem por objetivo excluir do artigo o "pro labore", instituído pela Lei n.º 7.711, de 22 de dezembro de 1988. O pagamento do "pro labore" não onera o Tesouro Nacional nem o contribuinte que compra regularmente suas obrigações fiscais. São os contribuintes inadimplentes e os sonegadores que custeiam o pagamento dessa vantagem, por intermédio dos encargos que lhes são imputados como gravame pela inadimplência fiscal. Como incentivo ao incremento da arrecadação tributária, a limitação dessa vantagem, tal como posta no artigo originário, é contrária ao interesse público. O implacável combate à evasão fiscal recomenda seja tal incentivo submetido apenas ao teto de que trata o artigo 6º do projeto.

Assinatura



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 831, DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

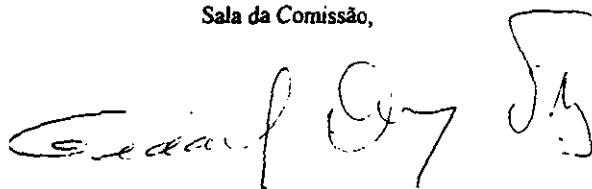
O art. 8º, da MP n.º 831, de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pró-labore, instituídos pela Lei n.º 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei n.º 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº. 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a dez vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela." (grifo nosso)

Justificativa

A instituição de mais um teto visa achatar ainda mais os combalidos vencimentos dos servidores públicos, que antes estava restrito a 90% da remuneração de Ministro de Estado

Sala da Comissão,



DEP. GEDDEL VIEIRA LIMA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	13/01/95	AUTOR	MP PROPOSTO
MAKOTO IGUCHI			
TIPO			
<input type="checkbox"/> - SUPLETIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PARÁGRAFO	ARTIGO	PARÁGRAFO	ÍNDICE

Emenda a MP nº 831/95

O art. 8º, da MP nº 831/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a quinze vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela."

JUSTIFICATIVA

As vantagens referidas no art. 8º, ficaram limitadas a apenas oito (8) vezes o maior vencimento da tabela, não representando qualquer acréscimo aos valores que atualmente vem sendo pagos decorrentes da aplicação das Leis nºs 8.477/92, e 8.538/92.

As categorias e carreiras funcionais abrangidas vêm, de longa data, empregando sucessivas campanhas salariais objetivando rever os valores da gratificação que teve por escopo o aumento da produtividade e das receitas de tributos e de contribuições inerentes a cada uma das atividades.

Acresce ainda que o próprio governo vem defendendo a necessidade de melhoria remuneratória para as atividades típicas de Estado, dentre as quais se incluem as carreiras e categorias abrangidas pelo art. 8º. Para permitir uma retribuição condizente, evitar a evasão desses servidores e possibilitar a formação de quadro de pessoal capaz, técnico, competente, é indispensável advogar a necessária revisão da sua composição salarial.

No momento que o governo desvincula os valores das citadas gratificações de outros parâmetros salariais é oportuno repor a composição real daquelas categorias estabelecendo como limite máximo o índice correspondente que ora se propõe.

Referido limite servirá, também, de patamar ideal para parametrizar no Plano de cargos e carreira e teto salarial a ser estabelecido entre o menor e o maior valor de vencimento, como exige a CF/88, no seu art. 37, XI.

Brasília.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	23/01/95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 831/95	
AUTOR	DEPUTADO CHICO VIGILANTE		NT PONTUARIA	
<input type="checkbox"/> - IMPRESSA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PRÉMIA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	89			

Emenda a MP n.º 831/95

O art. 8º, da MP n.º 831/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei n.º 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a gratificação de Estímulo à Fiscalização, e Arrecadação GEFA, instituída pela Lei n.º 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória n.º 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a dez vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela."

JUSTIFICATIVA

As vantagens referidas no art. 8º, ficaram limitadas a apenas oito (8) vezes o maior vencimento da tabela, não representando qualquer acréscimo aos valores que atualmente vem sendo pagos decorrentes da aplicação das Leis n.ºs 8.477/92, e 8.538/92.

As categorias e carreiras funcionais abrangidas vêm, de longa data, empreendendo sucessivas campanhas salariais objetivando rever os valores da gratificação que teve por escopo o aumento da produtividade e das receitas de tributos e de contribuições inerentes a cada uma das atividades.

Acrece ainda que o próprio governo vem defendendo a necessidade de melhoria remuneratória para as atividades típicas de Estado, dentre as quais se incluem as carreiras e categorias abrangidas pelo art. 8º. Para permitir uma retribuição condizente, evitar a evasão desses servidores e possibilitar a formação de quadro de pessoal capaz, técnico, competente, é indispensável advoga-se a necessária revisão da sua composição salarial.

No momento que o governo desvincula os valores das citadas gratificações de outros parâmetros salariais é oportuno repor a composição real daquelas categorias estabelecendo como limite máximo o índice correspondente que ora se propõe.

Referido limite servirá, também, de patamar ideal para parametrizar no Plano de cargos e carreira e teto salarial a ser estabelecido entre o menor e o maior valor de vencimento, como exige a CF/88, no seu art. 37, XI.

Brasília.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP 831/95	PROPOSIÇÃO		
19 / 01 / 95				
AUTOR	DEPUTADO - EULER RIBEIRO	Nº PROPOSTA		
		038		
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		
4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	89	-	-	-

EMENDA MODIFICATIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831/95

Dê-se nova redação ao artigo 89 da Medida Provisória nº 831/95.

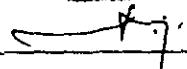
A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, o valor igual a doze vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

JUSTIFICATIVA

As gratificações de que trata o art. 89 da MP nº 831/95, são todas fundadas na produtividade, e concedidas com o objetivo de estimular o incremento da arrecadação.

Com a edição desta Medida Provisória, o princípio norteador de tais gratificações foi quebrado, podendo vir a se constituir, num futuro próximo, em um instrumento desestimulador do aumento de receitas.

A fixação de um limite máximo em valor igual a doze (12)vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela, não absolve a incoerência e injustiça da medida ora editada, mas, por certo, amenizará seus efeitos, além de servir de patamar ideal para parametrizar no Plano de Cargos e Carreira o teto salarial a ser estabelecido entre o maior e o menor valor de vencimentos, nos termos preconizados no art. 37, XI, do CF/88.

ANEXOS


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	20/01/95	PROPOSTO	MEDIDA PROVISÓRIA N° 831/95
AUTOR	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PONTOÚS	336
<input type="checkbox"/> - ALTERAÇÃ ^O <input type="checkbox"/> - SUBSTITU ^T Ã ^O <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICAT ^O <input type="checkbox"/> - ADIT ^O <input type="checkbox"/> - SUBSTITUT ^O GLOBAL			
PÁGINA	01/01	ARTIGO	Art. 8º
PARÁGRAFO		INCISO	
ALÍNEA			
TEXTO			
<p>Dê-se nova redação ao artigo 8º da Medida Provisória nº 831/95.</p> <p>A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, o valor igual a doze vezes o do maior vencimento básico respectiva tabela.</p>			
JUSTIFICATIVA:			
<p>As gratificações de que trata o art. 8º da MP nº 831/95 objetivam estimular a produção dos servidores por elas contempladas. A limitação em oito vezes inibe a fixação de novas metas de produção e desempenho superiores às atuais, em prejuízo dos objetivos públicos, sociais e de arrecadação a que se destinam.</p>			

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

MEDIDA PROVISÓRIA N°. 831**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 8º da MP nº. 831, de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pró-labore, instituídos pela Lei nº. 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº. 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº. 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a dez vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela." (grifo nosso)

Justificativa

A instituição de mais um teto visa achatar ainda mais os combalidos vencimentos dos servidores públicos, que antes estava restrito a 90% da remuneração de Ministro de Estado

Sala da Comissão, em 23 de janeiro de 1995


Deputado PAULO PAIM
PT/RS

MEDIDA PROVISÓRIA N°. 831, DE 1995**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 8º. da MP nº. 831, de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Retribuição Adicional Variável - RAV e o "Pró-labore, instituídos pela Lei nº. 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº. 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, instituídas pela Medida Provisória nº. 810, de 30 de dezembro de 1994, observarão, como limite máximo, valor igual a doze vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela." (grifo nosso)

Justificativa

A instituição de mais um teto visa achatar ainda mais os combalidos vencimentos dos servidores públicos, que antes estava restrito a 90% da remuneração de Ministro de Estado

Sala da Comissão,


Deputado JOÃO ALMEIDA - PMDB-BA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ATA 24/ 01/ 95	PROPOSTO(a) MEDIDA PROVISÓRIA nº 831/95
AUTOR DEP. ERNESTO GRADELLA- PSTU/SP	NP. DEP. 341
<input type="checkbox"/> 1 - ADICIONAL <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVO <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - XX - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
DEP. 82	ARTIGO - PARÁGRAFO - MODO - VIA

Acrescenta-se o seguinte parágrafo Único ao art.8º:

Art. 8º...

"Parágrafo Único. Fica alterada para 55% (cinquenta e cinco por cento) o percentual da gratificação criada pela Lei nº 7711, de 22 de dezembro de 1988 e alterada pela Lei nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, devida aos integrantes da nível médio da carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2225, de 10 de januário de 1985."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar aos Técnicos do Tesouro Nacional a correção de grave distorção existente no âmbito da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, de forma a que os níveis médio e superior da Carreira ATN tenham um tratamento isonômico.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995

CEP. PAF LANDIM

Assinatura: 2 Assessoria: 3 Secretaria: 4 Autoriva: 9 Outras: 10

80

Adite-se ao art. 8º o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único: não se aplica o disposto no art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 a os servidores da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

Justificação

O objetivo da presente é complementar outra emenda de minha autoria, que suprime do art. 8º a expressão: "A Retribuição Adicional Variável - RAV"

Assinatura

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, de 18 de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrecente-se ao artigo 8º os seguintes parágrafos:

"Art. 8º...

Parágrafo 1º. O limite fixado no "caput", in fine, aplicar-se-á, também, às Gratificações de Desempenho de que tratam as Medidas Provisórias nº 804 e 807, de 30 de dezembro de 1994, passando cada ponto a valer, para efeito da retribuição, 0,0477 % do respectivo limite.

Parágrafo 2º. A Gratificações de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992, devidas pelo exercício de cargo efetivo, bem assim outras gratificações e adicionais de natureza permanente eventualmente

percebidos pelos respectivos servidores, não poderão ser percebidas conjuntamente com as vantagens referidas no "caput" e no parágrafo anterior, ressalvado o direito de opção pela situação mais vantajosa ao servidor."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º estabelece limite aplicável às vantagens devidas aos integrantes das carreiras e categorias fiscais e jurídicas que contam com gratificações de produtividade. Ignora, no entanto, a necessidade de que seja assegurado tratamento paritário a outros segmentos do serviço público contemplados com vantagens assemelhadas, em vista das Medidas Provisórias nº 804 e 807/94. Ignora, também, a necessidade de que se evite a acumulação de vantagens superpostas, o que compromete a necessidade de que tais servidores tenham remunerações aproximadas em seus totais, ressalvadas as vantagens específicas de natureza indenizatória. A presente emenda visa propor correção para estes problemas, uniformizando o tratamento a todos estes servidores.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995

Paulo Bernardo

Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	20 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831, DE 1995	PROPOSIÇÃO
------	--------------	-----------------------------------	------------

AUTOR	DEPUTADO GEDDEL VIEIRA LIMA	PROPOSTO	188
-------	-----------------------------	----------	-----

TÍPO	1 <input type="checkbox"/> - EXPRESSA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
------	---

PÁGINA	01	ARTIGO	99 - 12	PARÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNCIA
--------	----	--------	---------	-----------	--------	---------

TEXTO

EMENDA

Dá-se ao art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 9º O art. 1º da Medida Provisória nº 807, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de

fiscalização e controle de produtos de origem animal ou / vegetal, bem como aos ocupantes dos cargos efetivos de / Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, Engenheiro Agrônomo e Técnico de Cadastro Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, autarquia vinculada àquele Ministério.

....."

JUSTIFICATIVA

... A presente emenda visa a dar tratamento isonômico aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Cadastro e Tributação / Rural, Engenheiro Agrônomo e Técnico de Cadastro Rural do INCRA, não contemplados nas Medidas Provisórias nº 807/94 e nº 831/95, que concederam gratificação de desempenho à algumas categorias do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

... A Correção ora proposta justifica-se tanto mais por constituir-se o INCRA em autarquia vinculada àquele Ministério, não havendo porque excluir seus servidores do benefício instituído pelas referidas Medidas Provisórias.

Sala da Comissão, em 20 de janeiro de 1995.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831 de 18/01/95

AUTOR

DEPUTADO HUGO BIEHL

CÓDIGO

1884

DATA

19 / 01 / 95

ARTIGO

9º

PARÁGRAFO

1º

MÉDIO

1

MÍDIA

1

PÁGINA

01/01

TEXTO

De-se ao Art. 9º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico, Farmacêutico, Técnicos em agropecuária, Técnico Agrícola e Agentes de Atividades Agropecuária de nível Intermediário, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das Atividades de Fiscalização e controle de produtos de Origem Vegetal e Animal.

JUSTIFICATIVA

Considerando que os Técnicos em Agropecuária, Técnicos Agrícolas e os Agentes de Atividades Agropecuária de nível Intermediário, desempenham na área Vegetal e Animal, a mesma função de Agente Fiscal exercida pelos profissionais Engenheiros Agrônomos, e também considerando ainda que estão submetidos a jornada de trabalho de igual duração. Considerando também que são portadores de Carteira de Fiscal de Produtos de Origem Vegetal e Animal, atuando nas fiscalizações através de Termos de Fiscalizações, Auto de Infração, Auto de Interdição, e etc..., contribuindo ao Incitivo à Arrecadação.

FUNDAMENTOS

MP 831

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, de 18 de janeiro de 1995.

Art. 9º O art. 1º da Medida Provisória nº 807, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal, bem como aos servidores administrativos de nível intermediário e superior lotados na Linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social no Ministério da Previdência Social."

Sala das Comissões, em 20 de janeiro 1995.



Deputado PAUDERNEY AVELINO

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos servidores administrativos do INSS, que trabalham na área de Arrecadação, Cobrança e Procuradoria é medida de irretocável justiça, eis que tais servidores conjuntamente com os Fiscais e Procuradores, detentores da GEFA, - Gratificação de Estímulo à Arrecadação e à Fiscalização, são responsáveis pela realização da receita da Previdência Social no país.

Cumpre esclarecer, todavia, que esses servidores fazem o suporte administrativo daquelas categorias, tendo como tarefa de desempenho funcional, além de toda a gama de produtividade do fiscal e do procurador, também, a gestão das receitas que o contribuinte promove espontaneamente.

Acresce destacar que esses servidores têm uma responsabilidade de trabalho e complexidade de tarefas equivalentes à do Técnico do Tesouro Nacional, estes beneficiados por percentual de Retribuição Adicional Variável - RAV, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

A proposta de inclusão na presente emenda, a par de ter o suporte o texto constitucional, certamente se constituirá em importante instrumento na melhoria dos serviços previdenciários, via estimulação de seus servidores, o que beneficiará, desde já 15 milhões de aposentados e pensionistas em todo o Brasil, como também cerca de 35 milhões de contribuintes.

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação), como suas denominações indicam, atingem todos os servidores que atuam nas áreas de fiscalização e arrecadação dos tributos federais e das contribuições sociais, tanto nas atividades fiscais quanto na defensoria jurídica.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 1995.



Deputado PAUDERNEY AVELINO

MP 831

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA No. 831, de 18 de janeiro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Art. 9º O art. 1º da Medida Provisória No. 807, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho à Fiscalização devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Químico e Farmacêutico do Ministério da Agricultura, Abastecimento e da Reforma Agrária, em exercício das atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal, bem como aos servidores administrativos de nível intermediário e superior lotados na Linha de Arrecadação, Fiscalização,

Cobrança e Procuradoria do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social no Ministério da Previdência Social"

Sala da Comissões, em 20 de janeiro de 1995

Amaury Müller
Deputado Amaury Müller

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos servidores Administrativos da Arrecadação e Procuradoria de nível médio e superior que trabalham no INSS, é medida de relevante justiça, eis que conjuntamente com os Procuradores e Fiscais, hoje detentores da GEFA, são responsáveis pela realização da reforma Previdenciária.

Cumpre esclarecer, todavia, que esses servidores fazem o suporte de grande complexidade e responsabilidade que compreende orientação, execução, cobrança e controle de Arrecadação Previdenciária, envolvendo grau de dificuldade na pesquisa, controle, cobrança, mediante aplicação da Legislação tributária e Previdenciária e atos normativos complementares a situações diversificadas.

Cabe destacar que as responsabilidades desses servidores são equivalentes às dos Técnicos do Tesouro Nacional - TTN, estes agraciados com percentual de Retribuição Adicional Variável - RAV, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional.

A Constituição Federal consagra o princípio da isonomia; portanto, deve encontrar, na prática, o respeito à regra de que para função igual, igual retribuição.

A proposta ora apresentada não irá ocasionar aumento de despesa e nem afetar o erário, pois dependerá exclusivamente do esforço dos servidores à realização e à elevação da receita.

É de relevante justiça e justificável sua inclusão no texto que ora se examina no Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 1995

Amaury Müller
Dep. Amaury Müller

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, de 18 de janeiro de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

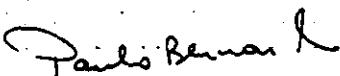
Suprime-se, do art. 11, as seguintes expressões:

"... os § 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, os art. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 1994..."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir da cláusula revogatória as referências aos dispositivos relativos ao direito de incorporação, em função de outras emendas por nós oferecidas. Além disso, a revogação é excessivamente ampla, atingindo até mesmo dispositivos essenciais, como o que veda a percepção cumulativa de vantagens devidas por idêntico fundamento (art. 9º da Lei nº 8.911) e o que assegura que a vantagem decorrente de quinhos seja paga aos inativos (art. 11 da Lei nº 8.911).

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995



Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831 de 18 de janeiro de 1995**EMENDA SUPRESSIVA**

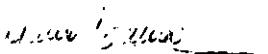
Suprime-se, do art. 11, a revogação dos art. 4º e 5º da Medida Provisória nº 805, de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir da cláusula revogatória a revogação do art. 4º e 5º da Medida Provisória nº 805, de 1994.

Os referidos dispositivos ora revogados previam as regras de enquadramento nas tabelas atuais de vencimentos dos servidores anistiados. A mera revogação deixa em aberto um problema cujo tratamento deve ser abordado no instrumento adequado, instrumento este que é a própria MP 805.

Sala das Sessões,



MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, de 18 de janeiro de 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, do art. 11, a revogação do art. 4º da Lei nº 8.878, de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir da cláusula revogatória a revogação do art. 4º da Lei nº 8.878/94, o qual condicionou a realização de concursos públicos e o preenchimento de vagas ao aproveitamento dos anistiados.

A revogação do dispositivo mascara a intenção de tornar letra morta a anistia legalmente concedida e reconhecida pelas Comissões que apreciaram caso a caso as demissões ocorridas, concluindo pela existência do direito ao reintegro, que não pode ser condicionado à existência de vaga nem prejudicado pela contratação de novos servidores antes que aqueles que foram objeto de demissões ilegais ou inconstitucionais sejam justamente reintegrados em seus cargos e empregos.

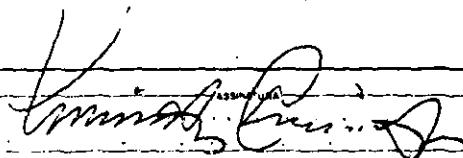
Sala das Sessões.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
24 / 01 / 95		Medida Provisória nº 831/95	
AUTOR		MP PROVVISORIO	
DEPUTADO NILSON GIBSON		1229	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
LEI	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	11		
TESTE			
<p>Suprime-se, no art. 11 da M.P. 831/95, a referência a "art. 4º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994".</p>			

JUSTIFICATIVA

Este artigo diz respeito diretamente aos anistiados. É indigno que esta Medida Provisória busque afastá-los da nova regulamentação jurídica da matéria.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/01/95

Proposição: MP-831

Autor: CARLOS LUPI

Nº Prostaurário: 289

1 <input checked="" type="checkbox"/> Suprime	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 11.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se suprimir o art. 11, de forma a que se mantenham inalterados os §§ 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112/90 (quintos e aposentadoria), os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911/94 (idem), o art. 7º da Lei nº 8.270/91 (realocação de servidores redistribuídos), o art. 4º da Lei nº 8.878/94 (que exclui das vagas destinadas a concurso público, aquelas postuladas pelos anistiados), os arts. 2º e 4º a 8º da MP nº 805 (quintos).

Assinatura:
moda_6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24 /01 /95	5 MEDIDA PROVISÓRIA nº 831/95	PROPOSIÇÃO
DEP. ERNESTO GRADELLA - PSTU/SP		341
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - APRESEN <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
RECLAMAÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO
	11	
TEXTO		
<p>Suprime-se do art.11 a expressão "..., o art. 4º da Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994,...".</p>		
<p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A expressão "o art. 4º da Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994" mantida no texto da Medida Provisória 831/95 acarretará a desfiguração da Lei de Anistia aos Demitidos do Governo Collor, aprovada por este mesmo Congresso Nacional. Não se pode admitir a revogação de um dispositivo que significa uma conquista dos servidores federais, através de muita luta e esforço. Revogar este dispositivo é aprovar a política de desmentido do serviço público intentada pelo tristemente conhecido Collor de Melo.</p>		
ANEXOS		

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, de 18 de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

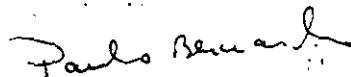
Altere-se, no art. 11, a expressão "...os art. 2º e 4º a 8º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994..." para a seguinte:

"... os art. 4º a 8º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir da cláusula revogatoria a referência ao art. 2º da Medida Provisória nº 805, relativo ao direito de incorporação, em função de outras emendas por outras nós oferecidas.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995



Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 831, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona e dá outras providências.

EMENDA N°

Dá-se ao art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 11. Revogam-se os §§ 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 1994, e os arts. 2º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

Poder Executivo, sem que o assunto sequer tenha sido mencionado no restante da Medida Provisória, procura, no dispositivo ora emendado, subtrair, em termos práticos, o direito à anistia concedido pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

A anistia, por sua própria natureza, não pode sofrer alteração derivada da mudança de governo. A anistia não é concedida pelo Chefe transitório do Poder Executivo. Este apenas subscreve a vontade maior e permanente da Nação. A anistia, se não tem o condão de restabelecer direitos subtraídos dos anistiados no decorrer dos anos em que permaneceram à sua espera, tem, no mínimo, a defesa intrínseca contra agressões futuras. A se admitir o procedimento adotado na Medida Provisória, discutindo-se o mérito de anistia a servidores públicos sancionada por Presidente que já não administra o país, ter-se-ia, como consequência, a incerteza dos direitos obtidos pelos anistiados de outras épocas e por outros motivos, o que não tem cabimento.

Por outro lado, mesmo que, por absurdo, fosse retomada a discussão do problema, já devidamente equacionado, não seria admissível o procedimento adotado, que oculta sua verdadeira intenção por meio de cláusula revogatória, impedindo à sociedade a visualização clara do que está sendo alterado.

Sala da Comissão, em de de 199.

Maria Laura
Deputada Maria Laura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
23 / 01 / 95	Medida Provisória 831/95
Senador Lourenberg Ribeiro Nunes Rocha	0511
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSE <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUI <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - CRIA	
01	11

"Art. 11. Revogam-se os §§ 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 1994, o art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, o art. 4º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, os arts. 2º e 4º a 8º da Medida Provisória nº 805, de 30 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e demais disposições em contrário."

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 estabelece limitação para o pagamento do "pro labore" instituído pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, devido aos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional. A emenda proposta tem por objetivo excluir tal limitação. O pa-

gamento do "pro labore" não onera o Tesouro Nacional nem o contribuinte que cumpra regularmente suas obrigações fiscais. São os contribuintes inadimplentes e os sonegadores que custeiam o pagamento dessa vantagem, por intermédio dos encargos que lhes são imputados como gravame pela inadimplência fiscal. Como incentivo ao incremento da arrecadação tributária, a limitação dessa vantagem, prevista na Lei n. 8.477/92, é contrária ao interesse público. O implacável combate à evasão fiscal recomenda seja tal incentivo submetido apenas ao teto de que trata o artigo 6º do projeto.

ASSINATURA



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 831, DE 1995

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da MP n.º 831/95:

Art. (...) - Verificada em processo disciplinar a acumulação proibida de cargos, empregos ou funções públicas, o servidor será notificado para no prazo de trinta dias optar por um deles, sob pena de demissão.

Parágrafo único. Aos servidores que estiverem respondendo a processo disciplinar ou que já tenham sido penalizados na forma do art. 132, XII, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir de 1º de janeiro de 1995, será aplicado o disposto no *caput* deste artigo, condicionado ao resarcimento aos cofres públicos do vencimento básico do cargo ocupado irregularmente, em parcelas mensais, até o máximo de sessenta.

Justificação

Durante um determinado período instalou-se na administração pública, principalmente no Governo COLLOR, uma política de desmantelamento do serviço público, obrigando muitos servidores, inclusive os que foram colocados em disponibilidade, a buscar outra forma de sobrevivência, levando em alguns a acumulação de cargos.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 1995.


Deputado JOÃO ALMEIDA - PMDB-BA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 833, DE 19 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS**EMENDAS NÚMEROS**

DEPUTADO BETO MANSUR.....	007.
SENADOR CÉSAR DIAS.....	014.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE.....	001,003,005,009,018,019, 020,021.
DEPUTADO MIRO TEIXEIRA.....	022,023,024.
DEPUTADO NELSON TRAD.....	002,004,006,010,011,012.
DEPUTADO PRISCO VIANA.....	013.
DEPUTADO SERGIO CARMINATO.....	008,015,016,017.

EMENDA SUPRESSIVA

À Medida Provisória nº 833, de 19 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Suprime-se o parágrafo único do artigo 5º da Medida Provisória nº 833, de 19 de janeiro de 1995:

JUSTIFICAÇÃO:

O parágrafo em tela exclui a aplicação da combinação de revelia e confissão à União, nas causas de natureza trabalhista. Trata-se da instituição de privilégio processual injustificado, que tem como objetivo tornar a União isenta dos ônus de sua omissão. A interrupção dos prazos processuais a seu favor, operada pelas Medidas Provisórias 316, 321, 325, 330 e reedições não foi, percebe-se, suficiente para permitir que a União viesse a ser representada a contento em juízo. A instituição de novos mecanismos que venham a favorecer unilateralmente a União em juízo, especialmente nas causas trabalhistas, revela-se, assim, contrária ao interesse do trabalhador e cerceadora do seu *jus postulandi*, merecendo, portanto, a nossa rejeição.

Sala das sessões, em 24 de janeiro de 1995


Vice Líder do PT
Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 833, DE 19.01.95	
Deputado Nélson Trad		Proprietário
<input type="checkbox"/> Autorização <input checked="" type="checkbox"/> Iniciativa <input type="checkbox"/> Autorização <input type="checkbox"/> Alteração <input type="checkbox"/> Substitutivo		
1/1	52	Único

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 833, de 19 de Janeiro de 1995

DE-SE AO ART. 5º E AO SEU PARÁGRAFO ÚNICO A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º - Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União, suas Autarquias e Fundações Públicas, sejam parte, será obrigatório, o comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação o qual na ausência do representante judicial da União, Autarquia ou Fundação Pública entregará a contestação subscrita pelo mesmo.

Parágrafo Único - Não se aplicam à União suas Autarquias e Fundações Públicas, as cominações de revelia e de confissão (CLT, art. 844).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, previa tais prerrogativas apenas em relação à União.

Entretanto cerca de 80% das ações Judiciais de interesse da União estão propostas contra suas Autarquias e Fundação Públicas.

Julgadas contra tais entidades, despesas de condenação serão suportadas pelo tesouro, pelo que, na defesa do erário, impõe-se estender tais prerrogativas às Autarquias e Fundações Públicas.

Plenário Ulysses Guimarães,

D. NELSON TRAD
Câmara dos Deputados
Tér. IV - Gabinete 452

EMENDA SUPRESSIVA

À Medida Provisória nº 833, de 19 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e da outras providências.

Suprime-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 833, de 19 de janeiro de 1995.

JUSTIFICACÃO

Da mesma forma que o parágrafo único do artigo 5º, o artigo 6º procura instituir privilégio processual à União, ao tornar obrigatória a intimação pessoal do membro da AGU. Embora dispositivo idêntico seja válido para o Ministério Público (artigo 236, § 2º do Código de Processo Civil), não nos parece justificável a sua extensão genérica aos membros da Advocacia-Geral da União, até porque as missões institucionais dos dois órgãos não se confundem. Propomos, portanto, a supressão do dispositivo.

Sala das sessões, em 24 de janeiro de 1995



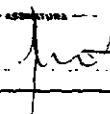
Vice Líder do PT
Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

DATA	PROPOSIÇÃO	
24 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 833, DE 19.01.95	
AUTOR	DEPARTAMENTO	
Deputado Nélio Trad	DEPARTAMENTO	
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA ALIADA		
TIPO	ARTIGO	PARÁGRAFO
1/1	6º	Único
TEXTO		
<p>EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 833, de 19 de Janeiro de 1995</p> <p>DÊ-SE AO ARTIGO 6º E AO SEU PARÁGRAFO ÚNICO, A SEGUINTE REDAÇÃO:</p> <p>"ART. 6º - A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, e dos seus órgãos vinculados, em qualquer caso, será feita pessoalmente.</p> <p>Parágrafo Único - o disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma da lei."</p>		

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da presente emenda se faz necessária, porquanto são os integrantes dos departamentos judiciais dos Órgão Vinculados os responsáveis pela defesa de 80% (oitenta por cento) das ações de interesse da União, tarefa cada dia mais difícil em virtude do considerável aumento de processo judiciais e da expressiva diminuição de seus quadros ao longo dos últimos anos, além de ser medida de vital importância para a defesa do Erário.

Plenário Ulysses Guimarães,

Assinatura: 
Jep NELSON TRAD
Câmara dos Deputados
Anexo IV - Gabinete 403
70.160

EMENDA MODIFICATIVA

À Medida Provisória nº 833, de 19 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 17 a seguinte redação:

"Art. 17. Até que seja implantado o quadro de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, os servidores requisitados na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 73, de 1993, farão jus à Gratificação de Representação de que trata o artigo 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1992, com as alterações decorrentes do disposto no artigo 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

§ 1º. A Gratificação de que trata o "caput", compatível com as demais vantagens específicas atribuídas ao cargo efetivo detido por servidor em exercício na Instituição, não se incorpora ao vencimento ou salário, nem aos proventos de aposentadoria ou pensão, bem assim não integra a base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a Gratificação referida neste artigo será paga aos que sejam titulares de cargo ou função de confiança ou de gratificação de representação devida em virtude de outro ato autorizativo.

§ 3º. O Advogado-Geral da União, observado o disposto no parágrafo anterior, poderá deferir a vantagem de que trata este artigo aos representantes judiciais da União, designados na forma do artigo 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 4º. Ao Advogado-Geral da União caberá disciplinar a concessão da vantagem objeto deste artigo, segundo as atribuições de cada beneficiário e observados os níveis constantes do Anexo VI da Lei nº 8.460, de 1992.

§ 5º. Os quantitativos de Gratificações a serem concedidos em decorrência do disposto neste artigo serão fixados em ato do Presidente da República, ouvida a Secretaria da Administração Federal."

JUSTIFICACÃO

A redação original proposta pela Medida Provisória nº 562/94 tem dois inconvenientes: 1º) cria mais um tipo de gratificação pelo exercício de órgão específico, a par das Funções Gratificadas, das Gratificações de Representação devidas pelo exercício nas Secretarias da Presidência e das Gratificações de Representação de Gabinete devidas pelo exercício nos órgãos essenciais da Presidência da República; 2º) por ter valores que podem ser equivalentes aos de um cargo em comissão, gera a possibilidade de um servidor que a receba ser melhor remunerado do que se estivesse investido num cargo em comissão, provocando desmotivação e desinteresse pelos encargos de chefia. Entendemos, assim, como solução mais adequada que seja concedida gratificação de representação idêntica à deferida pelo exercício nos órgãos essenciais da Presidência, para que se evite a proliferação de vantagens diferenciadas e a quebra da hierarquia. Entendemos, contudo, que oportunamente esta Gratificação poderá vir a ser tornada permanente, ou estendida aos Advogados da União, como já ocorre hoje com os demais órgãos da Presidência que têm quadros próprios e mesmo assim deferem vantagens especiais a seus servidores, em caráter permanente.

Sala das sessões, em 24 de janeiro de 1995

5
Vice Líder do PT
Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

24/01/95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 833, DE 19.01.95			
AUTOR		DE PROPOSTA		
Deputado Nélio da TRad				
<input type="checkbox"/> - SUPRESSÃO <input type="checkbox"/> - ALIENATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICAÇÃO <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GERAL				
PROJETO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/3	19			

TESTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 833, de 19 de Janeiro de 1995.

DÉ-SE AO ARTIGO 19 E SEUS PARÁGRAFOS A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 19 - São distribuídos para as carreiras da Advocacia-Geral da União os atuais cargos efetivos de subprocurador-geral da Fazenda Nacional e procurador da Fazenda Nacional, os de assistente jurídico da Administração Federal direta e, para as carreiras dos Órgãos Vinculados da mesma Instituição, os cargos efetivos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico, estes últimos da Administração Federal indireta, os quais:

I - tenha titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenham decorrido de aprovação em concurso público, ou da incidência do § 3º do art. 41 da Constituição ou do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ii - estejam vagos;

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I, a distribuição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A distribuição deve observar a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º À Advocacia-Geral da União incumbe examinar, caso a caso, a lícitude da investidura nos cargos aos quais alude este artigo.

§ 4º Verificada a ocorrência de investidura ilegítima, ao Advogado-Geral da União compete adotar, ou propor, as providências cabíveis.

ANEXO IV

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

-Subprocurador Geral da Fazenda Nacional	-Procurador da Fazenda Nacional de Cat. Especial
-Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	-Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria
-Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	-Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria
-Assistente Jurídico Classe A	-Assistente Jurídico de Categoria Especial
-Assistente Jurídico Classe B	-Assistente Jurídico de 1ª Categoria
-Assistente Jurídico Classe C e D	-Assistente Jurídico de 2ª Categoria
-Procurador Autárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe A	-Procurador Categoria Especial
-Procurador Autárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe B	-Procurador 1ª Categoria
-Procurador Autárquico, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico Classe C e D	-Procurador 2ª Categoria

JUSTIFICACÃO

O texto original da MP nº 8.333/95, cuida de efetuar a transposição de dois cargo efetivos previsto no Título II da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993. Omits no entanto, os cargos efetivos dos Órgãos Vinculados, previstos na Composição da AGU - mesma Lei Complementar - § 3º do Art. 2º e Arts. 17 e 18.

Por se tratar de regulamentação, a omissão é extremamente injusta e discriminatória, a saber:

I- Tanto os Procuradores e Assistentes de Administração direta como indireta estão contemplados, em situação de igualdade, na Advocacia-Geral da União, ex-ix do art. 131 da Constituição Federal, que reza:

Art. 131 - Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de Órgão Vinculado... (grifo nosso). E quem integra os Órgãos Vinculados em cargos efetivos, são os atuais Procuradores Autárquicos, Procuradores, Advogados e Assistentes Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

São eles membros efetivos das Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias Federais e das Universidades Fundacionais Públicas (art. 29 do ADCT).

II - Os cargos efetivos desses Órgãos Vinculados, na mesma situação de igualdade com a administração direta, integravam o antigo Serviço jurídico da União e a ex-Advocacia Consultiva da União, que deu origem à atual Advocacia-Geral da União.

III- Tanto os Assistentes jurídicos da União como os Procuradores das Autarquias e Fundações permanecem no mesmo quadro funcional, com idênticos vencimentos e vantagens, constando do mesmo plano de cargos e salários, além de habilitados no mesmo tipo de Concurso Público.

IV- A importância dos Advogados Autárquicos e Fundacionais, no contexto da nova Advocacia-Geral da União, é inequívoca, por atuarem em cerca de 80% (oitenta por cento) das causas de interesses da mesma e serem os únicos a deter o procuratório automático em todas as instâncias judiciais.

V- Não teria sentido portanto, regulamentar pela metade os cargos dos órgãos previstos na Carta Magna e na Lei Complementar, mas ainda depois que se implementou a isonomia constitucional, consubstanciada na Lei Delegada nº 13/92 e na Lei nº 8.460/92. Não há, na espécie, aumento de despesa, evitando-se, com esta Emenda, desigualdades flagrantes e o caminho nem sempre desejável da via judicial reparadora.

VI- Substituiu-se, no texto original da MP, a expressão " são transpostos para as carreiras...", por " são distribuídos para as carreiras..." - eis que a transposição de cargos visto a ser recentemente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Não é este o caso dos

integrantes da AGU, mas o termo empregado poderia dar margem a equivocada interpretação do artigo.

Por último, incluiu-se, no tocante à distribuição dos atuais ocupantes de cargos efetivos, a efetivos, a preservação dos diretos daqueles que foram beneficiados pela estabilidade do artigo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Plenário Ulysses Guimarães,

Dep. NELSON TRAD
Câmara dos Deputados
Anexo IV - Gabinete 402
70.100

MEDIDA PROVISÓRIA
833/95

AUTOR		DATA	
Deputado BETO MANSUR		23, 01, 95	
ARTIGO		PARÁGRAFO	
19		1º e 4º	
INÍCIO		ALÍNCIA	
I e II			
PÁGINAS		1/2	
TESTE			

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação, e suprimam-se seus itens (I e II) e parágrafos (1º, 2º, 3º e 4º), da Medida Provisória nº 833/95.

"Art. 19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, com os seus respectivos titulares, inclusive os cargos vagos, observada a correlação estabelecida no Anexo IV".

JUSTIFICATIVA

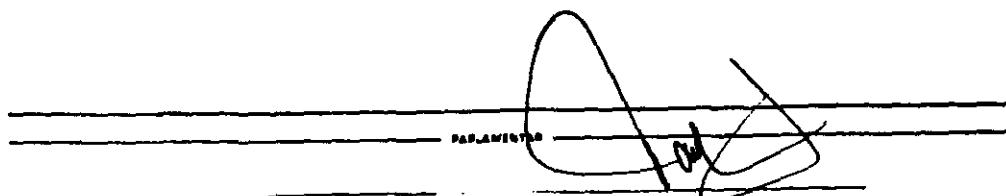
A presente emenda objetiva evitar discriminação esboçada no art. 19, inciso I, da MPV nº 833/95, afastando, dessa forma, flagrante injustiça ensejadora de possíveis medidas na órbita do Judiciário.

2. A proposta acima não viola os arts. 37, inciso II e 48, inciso X, da atual Carta Magna, pretendendo, todavia, apenas abrigar, na transposição, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral e Procurador da Fazenda Nacional, e os de Assistente Jurídico, onde estes foram providos antes e depois da atual Lei Maior em virtude de lei específica.

3. Frisa-se, por oportuno, que o Concurso Público sempre foi exigido pelas Constituições da República Federativa do Brasil (1946, 1967, EC nº 1º/69 e 1988), no entanto, é sabido por todos que antes da Carta de 1988, houve na Administração Federal investiduras sem o devido Concurso Interno ou Externo, inclusive nas carreiras objeto da presente ~~transposição~~.

4. O eminent Juiz Plauto Ribeiro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, relator do Mandado de Segurança nº 93.01.05276-8 (DJ de 23/03/93), ao deferir a liminar pleiteada pela impetrante União Federal, entendeu "que as leis que previam provimento de cargos, mediante ascensão funcional, transferência e aproveitamento, somente tornaram-se inaplicáveis a partir da publicação da ADIN nº 837-4-DF, 17 de fevereiro de 1993, nos termos do julgado". Assim, os atos de ascensão funcional praticados até a publicação da citada ADIN (DJ 17/02/93) são legítimos, porque alicerçados na legislação vigente, que, só na data supra foi suspensa a eficácia do item III do art. 8º da Lei nº 8.112/90, com efeito ex nunc (de agora em diante, para o futuro).

Assim, não há razão plausível para a patente discriminação ora declinada na supramencionada MPv, contrariando, portanto, a Lei Complementar nº 73/93 (arts. 2º, § 5º; 20, incisos I e II; e 69), onde esta, hierarquicamente superior, não fez qualquer distinção referente à investidura nas carreiras em comento. Sendo, por conseguinte, inconstitucionais os itens e parágrafos do art. 19 em questão por ferirem o disposto no art. 5º, caput, e incisos XIII e XXXVI, da CF.



EMENDA ADITIVA

Medida Provisória nº. 833/1994.

Deputado

Dispõe sobre o exercício da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Inclua-se o Parágrafo 5º, no artigo 19:

§ 5º. - Os setores de pessoal que possuam nos seus Quadros servidores incluídos nas hipóteses dos parágrafos anteriores são obrigados a remeterem à Advocacia Geral da União as informações cadastrais necessárias ao cumprimento do presente artigo, a fim de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei, sejam editados, pelo órgão competente, todos os atos convalidatórios e complementares.

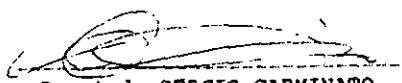
JUSTIFICATIVA

A titularidade dos cargos objetos da exposição acima, promana de atos administrativos editados pelo Poder Público, os quais gozam do pressuposto da legalidade até prova em contrário.

Deverse atentar ainda para o instituto do direito adquirido, decorrente da prescrição administrativa, sendo certo que o poder revisional da Administração encontra-se submetido a esse mesmo princípio.

Ademais disso, busca-se atender ao fator emergencial para prover Advocacia Geral da União os meios para que possa desempenhar-se da magna tarefa que é a defesa dos interesses da União.

Brasília, 28.1.95



Deputado SERGIO CARMINATO
PTB-RO

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 833, de 19 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, ao artigo 19, o seguinte parágrafo:

"Art. 19...

§ 4º. Os servidores que tenham sido investidos nos cargos efetivos mencionados no "caput" sem aprovação em concurso público somente poderão ser efetivados nas respectivas carreiras mediante aprovação em concurso público para fins de efetivação, a ser implementado no prazo de até 180 dias; se reprovados, permanecerão nos atuais cargos em quadro suplementar em extinção, mantidas a situação remuneratória do cargo original."

JUSTIFICACÃO

O artigo 19 resulta da reivindicação justa dos servidores cujos cargos devem integrar as Carreiras da AGU previstas na Lei Complementar nº 73/92. Todavia, a Lei

Complementar não autorizou, por constitucional, a simples transposição para a nova situação dos servidores não concursados para os novos cargos integrados em carreira. Para que se preserve o texto constitucional e a lisura do provimento dos cargos de carreira, propomos a presente emenda, determinando a sujeição dos assistentes jurídicos e procuradores da fazenda eventualmente não concursados a concurso público para fins de efetivação, como exige o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das sessões, em 24 de janeiro de 1995

(Assinatura)
Vice Líder do PT
Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24 / 01 / 95	PROPOSTO MEDIDA PROVISÓRIA N° 833, DE 19 DE JANEIRO DE 1995
AUTOR Deputado Nélson Trad	NP PROPOSTO
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPLETIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL	
PÁGINA 1/1	ARTIGO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 833, de 19 de Janeiro de 1995.

ADITE-SE ONDE COUBER, O SEGUINTE ARTIGO E PARÁGRAFOS:

* Art. - Aos membros da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados, previsto no artigo 2º, § 3º da Lei Complementar nº 73, de 10 fevereiro de 1993, é assegurada, a partir de 1º de setembro de 1992, a percepção da representação mensal de que trata o Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987.

§ 1º. É mantida a vantagem a que se refere este artigo aos ocupantes de cargos de especialistas privativos de Bacharel em Direito na Administração Federal direta e indireta.

§ 2º. A vantagem deste artigo em nenhuma hipótese será paga cumulativamente aos servidores que já a percebem por decisão administrativa ou judicial.

JUSTIFICACÃO

Os membros integrantes da Advocacia-Geral da União, quer o sejam de forma direta ou indireta, já percebem a representação mensal por força do Parecer Normativo nº 512/92 - SAF/PR, ratificado pelo parecer nº 220/92, da Consultoria Jurídica do então Ministério do Trabalho e Administração, desde 17 de setembro de 1992, não acarretando, assim nenhum aumento de despesas.

Plenário Ulysses Guimarães,

Assinatura

Dep. NELSON TRAD
Câmara dos Deputados
Anexo IV - Gabinete 402
10.160

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24 / 01 / 95	Proposta EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 833 DE 19 / 01 / 95				
Autor Deputado Nelson Trad					
<input type="checkbox"/> - Proposta <input type="checkbox"/> - Submissão <input type="checkbox"/> - Alteração <input checked="" type="checkbox"/> - Alter. <input type="checkbox"/> - Descrição Geral					
Página 01 / 01	Artigo	Páginas	Mês	Ano	Páginas

ADITEM - SE ONDE COUBER OS SEGUINTE ARTIGO E PARÁGRAFO

Art. Aplicam-se aos procuradores das gutarquias, inclusive daquelas em regime especial, e das fundações públicas federais, membros efetivos dos Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, o disposto nos artigos 20, 23, 24, 25 e 26 da Lei número 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União e aos ocupantes de seus cargos em comissão e de funções gratificadas privativas de bacharel em Direito.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Lei nº 8.906/94, embora tenha incluído as atividades da AGU e de seus Órgãos Vinculados como privativa de advogado e como exercício de advocacia, atribuiu a estes servidores e empregados públicos os direitos de advogado de forma imprecisa, o que gerou interpretações equivocadas. A presente emenda objetiva esclarecer de vez tais enganos.

Plenário Ulisses Guimarães.

Dip. NELSON TRAD
Câmara dos Deputados
Anexo IV - Gabinete 452
70.180

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
24 / 01 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 833, de 19.01.95			
AUTOR	REF. PROTÓTIPO			
Deputado Nelson. Trad				
TIPO:				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 - MODIFICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 833 de 19 de Janeiro de 1995

ADITE-SE, ONDE COUBER, OS SEGUINTES ARTIGOS E PARÁGRAFOS

"Art. -As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias, inclusive daquelas em regime especial, qualquer o regime jurídico de seu pessoal e das Fundações Públicas Federais, são Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, cujos cargos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico passarão a denominar-se de procurador.

Parágrafo Unico - Os servidores alcançados pelo disposto no caput deste artigo continuaram percebendo a remuneração e as vantagens a que fizessem jus na data da vigência desta lei, observado o disposto no artigo 67 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

"Art. -A representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico de autarquia e fundação pública federal, são decorrentes de investidura no cargo efetivo de procurador.

"Art. -Aplicam-se às Autarquias e Fundações Públicas Federais os mesmos prazos e prerrogativas defendidos à defesa dos interesses da União, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo único do artigo 67 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

"Art. -Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União e dos seus Órgãos Vinculados, titulares de cargos privativos de Bacharel em Direito, são regidos pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e supletivamente pela legislação peculiar da respectiva Autarquia ou Fundação, e gozam das prerrogativas da lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953.

"Art. -Os Órgãos Vinculados da Advocacia-Geral da União, de acordo com a disponibilidade de seus quadros jurídicos, poderão prestar auxílio mutuo na defesa dos interesses das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

§ 1º - O Auxílio mútuo compreende, também, a representação judicial.

§ 2º - O credenciamento para os fins deste artigo consistirá em cópia do pedido de auxílio contendo a anuência do solicitado e designação de procurador para acompanhar o caso.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 131 da Constituição é claro, ao definir a Advocacia-Geral da União como instituição que, diretamente ou através de Órgão Vinculado, representa a União judicial ou extrajudicialmente.

01. A Lei Complementar nº 73/93, por sua vez, nº § 3º do art. 2º, estabelece que esses Órgãos Vinculados são as Procuradorias e Departamentos Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas Federais. Num total de 114, esses Órgãos são responsáveis por cerca de 80% (oitenta por cento) das causas de interesse da União.

Os seus quadros jurídicos compõem-se de 2.895 advogados, encarregados de milhares de ações judiciais nas áreas trabalhistas, de contribuição social, de patrimônio e desapropriação, de seguros, de valores mobiliários, de abastecimento e preços, de ensino e patrimônio cultural, de assistência médica, do meio ambiente e outras.

02 As emendas apresentadas visam a regularizar, em caráter de urgência, a participação dos Órgãos Vinculados no contexto da defesa dos interesses da União, a começar pela denominação unica para os atuais ocupantes dos cargos de procurador autárquico, procurador, advogado e assistente jurídico, todos com atribuições semelhantes. Essa multiplicidade de denominações não tem mais sentido no âmbito da nossa Instituição nem da Administração Federal. Isso garante a percepção das atuais vantagens visa a reforçar o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar, não representando, assim, aumento de despesa.

03 As emendas seguintes tendem a corrigir distorções na atuação dos Órgãos Vinculados no âmbito a questão dos prazos e prerrogativas de defesa das Autarquias e Fundações, que devem ser os mesmos da União, já que envolvem, invariavelmente, a Fazenda Pública, como já é conhecido pelos Tribunais Superiores. Também, a possibilidade, face a defasagem de quadros jurídicos, de os Órgãos Vinculados socorrerem-se mutuamente, na defesa de seus interesses o que reforça o princípio de colaboração na área jurídica do governo, consagrado na Lei Complementar nº 73/93.

04 Finalmente, a observação de que os representantes jurídicos da União, designados na forma da Lei, não dispõem de qualquer prerrogativa conferida ao exercício desta função, que era, por força da Lei nº 2.123/53, exclusiva dos Procuradores da República e dos Procuradores Autárquicos Federais. Com o advento da Advocacia-Geral da União, garante-se o exercício das suas atividades, preservando-os de constrangimento e dotando-os dos meios que lhes possibilitem maior mobilidade no desenvolvimento das suas ações, objetivando a defesa do Estado e das Instituições Públicas.

Plenário Ulysses Guimarães,

Dep. NELSON TRAP
Câmara dos Deputados
Anexo IV, 2.º Andar, 452
70.100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1. NÚMERO PROVISÓRIA	833/95	2. AUTOR	3. CÓDIGO			
Deputado Prisco Viana						
4. DATA	23 / 01 / 95	5. ARTIGO	6. PARÁGRAFO	7. INCISO	8. ALÍNCIA	9. PÁGINA
						1/1
10. TÍTULO						

Emenda aditiva

Incluir-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. São extensivos aos inativos e aos pensionistas os benefícios e vantagens decorrentes da transposição dos cargos previstos nesta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a tornar insuceptível de questionamentos judiciais futuros a Medida Provisória, face ao que dispõe o art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição Federal.

Sem a correção sugerida a lei de conversão que resultou da Medida Provisória será inconstitucional.

PARLAMENTAR

Levy Pinto

MEDIDA PROVISÓRIA N° 833/95

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, nos seguintes termos:

"Art. ... Fica assegurada a percepção da vantagem prevista no art. 1º, inciso I e § 1º, do Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, com a disciplina nele estabelecida, aos seus beneficiários, inclusive aqueles integrantes de quadros de entidades não mais sujeitas a regime especial de remuneração.

Parágrafo Único: À vantagem referida neste artigo fazem jus, também, os titulares de cargos de Advogado da União."

JUSTIFICATIVA

Os membros da ex-Advocacia Consultiva da União, atual Advocacia-Geral da União, já vêm percebendo a vantagem de que trata o inciso I e § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.333, de 1987, por força do Parecer nº 512/SAF/PR, ratificado pelo Parecer nº 220/CJ/MTB.

Tal vantagem deverá ser deferida, também, aos titulares de cargos de Advogado da União, uma vez que a Medida Provisória em questão fixou os vencimentos dos referidos cargos. A não extensão da mencionada vantagem implicaria em tratamento desigual para aqueles que integram uma das carreiras da Advocacia-Geral da União.

Senador César Dias
PMDB/RR

EMENDA ADITIVA**Medida Provisória nr. 833/1994.****Deputado**

Dispõe sobre o exercício da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - Fica assegurada a percepção da vantagem prevista no artigo 10, inciso I e parágrafo 1º, do Decreto-Lei nr. 2.333, de 11 de junho de 1987, com a disciplina nele estabelecida, aos seus beneficiários, inclusive aqueles integrantes de quadros de entidades não mais sujeitas a regime especial de remuneração.

Parágrafo Único - A vantagem referida neste artigo fazem jus, também, os titulares de cargos de Advogado da União.

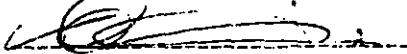
JUSTIFICATIVA

Os membros da ex-Advocacia Consultiva da União, atual Advocacia Geral da União já vem percebendo a vantagem de que trata o inciso I-e parágrafo 1º, do artigo 10., do Decreto-Lei nr. 2.333, de 1987, por força do Parecer nr. 512/SAF/PR., ratificado pelo Parecer nr. 220/CJ. do Mtb.

Tal vantagem deverá ser deferida, também, aos titulares de cargos de Advogados da União, uma vez que a Medida Provisória em questão fixou os vencimentos dos referidos cargos. A não extensão da mencionada vantagem implicará em tratamento desigual para aqueles que integram uma das carreiras da Advocacia-Geral da União.

Outrossim, a Carta Magna vigente em seu artigo 39, parágrafo primeiro, assegura isonomia de vencimentos para cargos iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A presente Emenda visa atender a este preceito constitucional, ou seja, tratamento igualitário para iguais.

Brasília, 23/01/1995



Deputado SÉRGIO CARMINATO
P B-RO

EMENDA ADITIVA

Medida Provisória nr. 833/1994.

Deputado

Dispõe sobre o exercício da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrecenta-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - Não se aplica o disposto no art. 1º, da Lei nro. 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores das carreiras da Advocacia-Geral da União, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º, da Lei nro. 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICATIVA

As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico, estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei Complementar nro. 73, de 10 de fevereiro de 1993 são privativas da Advocacia-Geral da União, em conformidade com o referido diploma legal.

Assim sendo, tem que terem o mesmo tratamento igualitário, em consonância com a Carta Magna vigente (art. 3º, parágrafo 1º), é o que visa a presente emenda.

Brasília, 23 / 01 / 95



Deputado SÉRGIO CARMINATO
PTB-RO

EMENDA ADITIVA

Medida Provisória nr. 833/1994.

Deputado

Dispõe sobre o exercício da Advocacia Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disposto sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU, para atender a complexidade da atribuição do órgão e prover os meios para que possa desincumbir-se das suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto ao vencimento básico das carreiras funcionais de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, também integrantes da Advocacia-Geral da União, haja vista o inscrito nos artigos 20 e 26 da Lei Complementar nº. 73, de 1993.

Brasília, 27/01/1995



Deputado SÉRGIO CARMINATO

PTB-RO

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 833, de 19 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disposto sobre a remuneração dos demais cargos das Carreiras da Advocacia-Geral da União, sobre a estrutura administrativa permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa determinar prazo para que, finalmente, o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU. Até o momento foram adotadas apenas medidas paliativas, que tem se revelado insuficientes para atender a complexidade das atribuições do órgão e prover os meios para que possa plenamente desincumbir-se de suas tarefas. É o caso, por exemplo, da fixação da remuneração dos cargos de Advogado da União, que deveriam ser fixados conjuntamente com as 'dos demais' cargos. Da mesma forma, a estrutura administrativa permanente da AGU permanece 'inexistente', tanto que o artigo 1º da Medida Provisória prevê mecanismos para que outros órgãos possam supri-la de meios suficientes para o seu funcionamento. A presente MP já está na sua 14ª edição, e nada foi feito para dotar a AGU de estrutura definitiva! Quanto as dotações orçamentárias, o órgão não tem orçamento próprio, subsistindo à conta das dotações absorvidas da Consultoria-Geral da República e, a partir de agora, dos meios que o Ministério da Fazenda lhe possa destinar, com prejuízo de suas próprias responsabilidades. Assim, fixar prazo para que sejam adotadas as medidas permanentes terá o mérito de aferir se o Executivo deseja ou não que a AGU funcione, defendendo a contento os interesses da União em Juízo.

Sala das sessões, em 24 de janeiro de 1995

Vice Líder do PT
Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

GER 3.17.23.004-2 - (SET/94)

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 833, de 19 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Considera-se, para todos os fins, extinto por incorporação aos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos integrantes da advocacia consultiva da União e aos advogados integrantes da tabela de especialistas em virtude da Tabela do Anexo III da Lei nº 8.460, de 1992, o adicional de representação de que trata o artigo 1º, inciso I do Decreto-lei nº 2.333, de 1987."

JUSTIFICATIVA

O parecer AGU/WM-01/93, de 26 de março de 1993, reconheceu como ainda devidas aos advogados integrantes das tabelas de especialistas o adicional de representação instituído pelo Decreto-lei nº 2.333/87. Todavia, os demais membros da

Advocacia-Consultiva (Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos) e os cargos de Advogado da União não fazem jus a mesma vantagem, por ter sido incorporada aos vencimentos pela Lei nº 7.923/89. Assim, é estendida ao Advogado da União e demais advogados apenas a Gratificação prevista no artigo 7º da Lei nº 8.460/92, além da Gratificação de Atividade de 160%. A bem da isonomia, esta situação não pode persistir: a Lei nº 8.460/92 atribuiu aos advogados das tabelas de especialistas, bem como os assistentes jurídicos, a mesma tabela de vencimentos, que não é outra senão aquela que resultou da incorporação do referido adicional de representação. Percebem, assim, os mesmos vencimentos, a mesma Gratificação de Atividade, mas os advogados das tabelas de especialistas são privilegiados com um adicional de 100% cuja manutenção não se justifica, à luz do bom senso. Se for o caso de mantê-lo, deve ser estendido aos demais membros da Advocacia-Geral da União, de forma a estabelecer um equilíbrio interno entre os cargos. O que não pode ocorrer é o pagamento irregular de vantagens, por força de entendimentos que não têm amparo na Lei, e a discriminação de servidores que, por exercerem funções idênticas, fazem jus a remunerações idênticas.

Saiu das sessões, em 24 de janeiro de 1995


Vice Líder do PT
Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 833, de 19 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É restabelecido e estendido aos ocupantes de cargos efetivos das carreiras da Advocacia-Geral da União de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 73, de 1993, o adicional de representação referido no artigo 1º, inciso I do Decreto-lei nº 2.333, de 1987."

JUSTIFICACÃO

O parecer AGU/WM-01/93, de 26 de março de 1993, reconheceu como ainda devidas aos advogados integrantes das tabelas de especialistas o adicional de representação instituído pelo Decreto-lei nº 2.333/87. Todavia, não há previsão legal para que seja pago aos demais membros da Advocacia-Consultiva (Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos) e aos cargos de Advogado da União, por ter sido incorporada aos vencimentos pela Lei nº 7.923/89. Assim, a Medida estende ao Advogado da União e demais advogados apenas a Gratificação prevista no artigo 7º da Lei nº 8.460/92, além da Gratificação de Atividade de

160%. A bem da isonomia, esta situação não pode persistir: a Lei nº 8.460/92 atribuiu aos advogados das tabelas de especialistas, bem como os assistentes jurídicos, a mesma tabela de vencimentos, que não é outra senão aquela que resultou da incorporação do referido adicional de representação. Percebem, assim, os mesmos vencimentos; a mesma Gratificação de Atividade, mas os advogados das tabelas de especialistas são privilegiados com um adicional de 100% cuja manutenção não se justifica, à luz do bom senso. Se for o caso de mantê-lo, deve ser estendido aos demais membros da Advocacia-Geral da União, de forma a estabelecer um equilíbrio interno entre os cargos. O que não pode ocorrer é o pagamento irregular de vantagens, por força de entendimentos que não tem amparo na Lei, e a discriminação de servidores que, por exercerem funções idênticas, fazem jus a remunerações idênticas.

Sala das sessões, em 24 de janeiro de 1995


Vice Líder do PT
Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 833, de 19 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o exercício da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório; e dá outras providências.

OB1

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Nas causas movidas contra a União e suas entidades, de natureza trabalhista ou em que o objeto do pedido seja a aplicação de reajustes de vencimentos e remunerações, será concedida, em caso de condenação do autor decorrente da aplicação de interpretação jurisprudencial formulada posteriormente à data do ingresso da ação, anistia referente a 80 % (oitenta por cento) da importância devida à União e suas entidades por conta de honorários advocatícios de sucumbência."

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação aos sindicatos e servidores públicos de condenações ao pagamento de honorários advocatícios por conta do ônus de sucumbência em ações relativas aos Planos Econômicos em que - apesar do evidente *futus boni iuris* - foram objeto de interpretação do Supremo Tribunal Federal como indevidos, está trazendo graves prejuízos financeiros à atividade destas entidades, com graves repercussões sobre o seu patrimônio. Na defesa de direitos tidos como líquidos e certos, são agora penalizadas por força de interpretação jurisprudencial que se funda, basicamente, no ônus que acarretaria, o reconhecimento do direito, à estabilidade das finanças públicas. Todavia, a inversão do ônus, pela via da condenação e atribuição de honorários elevados a serem custeados pelas partes, com o fito de desmotivar o ingresso de tais ações, acaba por tornar nulo o direito de ação, tornando mais distante do servidor a

possibilidade de recorrer ao Judiciário. A emenda que propomos visa assegurar que, em situações como esta, a interpretação jurisprudencial superior superveniente ao ingresso da ação não venha penalizar as entidades sindicais e servidores, por meio da concessão de *anistia* de oitenta por cento do valor arbitrado pela autoridade judicial na sentença.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995

Vice LÍDER DO PT
Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

EMENDA N°

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

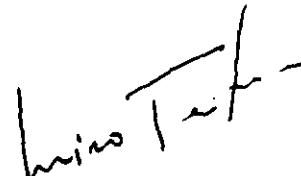
Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - No prazo de trinta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos demais cargos das carreiras da Advocacia Geral da União, sobre a estrutura permanente do órgão e sobre as dotações orçamentárias a serem consignadas para o custeio de suas atividades.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa determinar prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias ao funcionamento em caráter definitivo da AGU, para atender a complexidade das atribuições do órgão e prover os meios para posse desincumbir-se de suas tarefas. A Emenda visa, ainda, sanar equívoco técnico decorrente da omissão quanto ao vencimento básico das carreiras funcionais de Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico, também integrantes da AGU, haja visto o insculpido nos artigo 20 e 26 da Lei Complementar nº 73 de 1993.

Brasília, 21 de Janeiro de 1995



Deputado Miro Teixeira
PDT-RJ

EMENDA N°

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

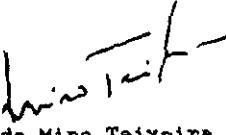
Art. - Não se aplica o disposto no art. 1º da Lei nº 8.477, de 28 de outubro de 1992, aos servidores das carreiras de Advocacia-Geral da União, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

JUSTIFICATIVA

As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico, estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, são privativas da Advocacia-Geral da União, em conformidade com o referido diploma legal.

Assim sendo, tem que terem o mesmo tratamento igualitário, em consonância com a Carta Magna vigente (art. 39, parágrafo 1º), é o que visa a presente emenda.

Brasília, 21 de janeiro de 1995



Deputado Miro Teixeira
PDT-RJ

EMENDA N°

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. - Fica assegurada a percepção de vantagem prevista no artigo 1º inciso I e parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, com a disciplina nele estabelecida, aos seus beneficiários, inclusive aqueles integrantes de quadros de entidades não mais sujeitas a regime especial de remuneração.

Parágrafo Único - A vantagem referida neste artigo fazem jus, também, os titulares de cargos da Advocacia da União.

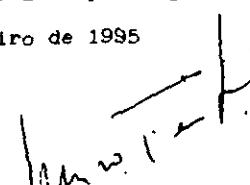
JUSTIFICATIVA

Os membros da ex-Advocacia Consultiva da União, atual Advocacia Geral da União já vem percebendo a vantagem de que trata o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto -Lei nº.333, de 1987, por força do parecer nº 512/SAF/PR., ratificado pelo parecer nº 220/CJ, do Mtb.

Tal vantagem deverá ser deferida, também, aos titulares de cargos de Advogados da União, uma vez que a Medida Provisória em questão fixou os vencimentos dos referidos cargos. A não extensão da mencionada vantagem implicará em tratamento desigual para aqueles que integram uma das carreiras da Advocacia-Geral da União.

Outrossim, a Carta Magna vigente em seu artigo 3º, parágrafo primeiro, assegura isonomia de vencimentos para cargos iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, e Judiciário. A presente Emenda visa atender a este preceito constitucional, ou seja, tratamento igualatário para iguais.

Brasília, 21 de Janeiro de 1995


Deputado Miro Teixeira
PDT-RJ

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 839, DE 19 DE JANEIRO DE 1995, QUE "ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO BETO MANSUR.....	001.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE.....	002,006,007,014,016,017, 018,020,024,027,029,031, 038,039,040.
DEPUTADO JACKSON PEREIRA.....	003,004,005,008,009,010, 011,012,013,015,019,021, 022,023,025,026,028,030, 032,033,034,035,036,037, 041,042.

MEDIDA PROVISÓRIA					
839/95					
AUTOR		EDICONAS			
Deputado BETO MANSUR		1000-0			
DATA	SERIES	PARLAMENTO	INCISO	ALÍNCIA	PÁGINA
23, 01, 95	4º	-	IV	-	1/1
TÍTULO					

Emenda Supressiva

Suprime-se do inciso IV do art. 4º a expressão "e do Ministério Público da União".

Justificativa

O inciso IV do art. 4º da Medida Provisória nº 839, de 19/01/95 é inconstitucional sob três aspectos, porquanto:

- desrespeita a autonomia administrativa do Ministério Público da União, assegurada pela Constituição Federal (art. 127, § 2º) e corporificada nos arts. 22 e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, especialmente art. 23, § 2º. Subordinar o controle interno do MPU ao Poder Executivo seria, portanto, tornar nula a autonomia e retroceder ao regime anterior a Constituição Federal de 1988.
- o controle interno próprio, a ser exercido pelo próprio MPU, como expressão de sua autonomia, está previsto e instrumentalizado em Lei Complementar (nº 75/93) - diploma de hierarquia superior a Medida Provisória - não podendo por esta ser alterada.
- o Procurador-Geral da República possui a iniciativa do processo legislativo para "propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares" (CF 88, art. 127, § 2º), de sorte que caracteriza invasão de competência incluir a disciplina do controle interno do Ministério Público da União, em Medida Provisória de autoria do Presidente da República. Aliás, em cumprimento à Carta Magna e à LC 75/93, o MPU já assumiu, desde 1º/01/94, o seu controle interno próprio, deixando de haver, desde então, subordinação ao Ministério da Fazenda.

PARAMENTO

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao "caput" do art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central o Ministério do Planejamento e Orçamento, e compreende: "

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno é fundamental para que se recupere minimamente o controle sobre os gastos públicos, atendendo ao mandamento constitucional e as necessidades constatadas e reafirmadas pelas recentes CPIs Collor-PC e do Orçamento.

Todavia, é evidente que não se pode subordinar o órgão de controle a mesma autoridade responsável pela administração financeira. O Ministério da Fazenda não é o orgão apropriado para controlar os gastos públicos, em vista de sua missão histórica de responder pela arrecadação, pela administração financeira e pela contabilidade públicas. A SEPLAN, atualmente Ministério do Planejamento e Orçamento foi, até 1985, o órgão central do Sistema de Controle Interno, função que exercia por meio da Secretaria Central de Controle Interno - SECIN. A partir de 1985, contudo, a SECIN foi transferida para o Ministério da Fazenda, e em 1986 foi extinta, tendo suas competências sido absorvidas pela então criada Secretaria do Tesouro Nacional. Este processo redundou no desmonte do Sistema de Controle Interno, na sua reificação a um plano hierárquico inferior e no seu enfraquecimento institucional. A permanência da função controle interno na órbita da Fazenda não permitiu superar a situação, ao passo que sua vinculação ao Ministério do Planejamento, além de desafogar a Presidência da República - o que ocorria com a inclusão do órgão como Secretaria diretamente ligada ao Presidente - permite sua inserção num órgão estratégico, de acordo com a MP 813, de 1994, e a própria Constituição Federal.

Além destes aspectos históricos, é necessário manter a propria coerência com o modelo proposto: a função controle é indissociável da função planejamento, a qual inclui a programação orçamentária e a avaliação das políticas públicas. Da mesma forma, a criação da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, insinada pela Medida Provisória como órgão do Min. do Planejamento, reforça a tese de que deve-se a este Ministério o controle e a avaliação da gestão das políticas e dos gastos públicos. Nestes termos, propomos que seja o Min. do Planejamento o órgão central do Sistema, ao qual ficara subordinada, hierarquicamente, a Secretaria Federal de Controle, ao passo que a Secretaria do Tesouro Nacional, embora também integre o Sistema, sujeitando-se à integração definida pelo Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, deverá permanecer como órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central a Secretaria Central de Controle Interno, diretamente vinculada ao Presidente da República, compreendendo:

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento e a autonomia do Sistema de Controle Interno são indispensáveis para a efetividade da fiscalização dos gastos públicos, cabendo, pois, a vinculação do órgão central à autoridade máxima, como nas organizações modernas.

Sala das Sessões, em 25 de Janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, de 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá-se ao inciso IV do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º

IV - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de auditoria interna das autarquias e fundações públicas, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta, e asseguradas aos seus integrantes as mesmas prerrogativas e vantagens dos demais integrantes das Carreiras do Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

Não tem o menor sentido a existência de uma estrutura sistêmica de controle interno excluindo os Ministérios militares, de Relações Exteriores e a própria Presidência da República. Todos devem estar sujeitos à fiscalização de seus gastos dentro dos mesmos critérios, pois se trata de dinheiro público.

Por outro lado, o Sistema se articula através das unidades de auditoria das entidades vinculadas, preservando-se a autonomia administrativa destas, mas com tratamento isonômico ao pessoal exercendo as mesmas atividades.

Sala das Sessões, em 25 de Janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - as unidades setoriais de controle interno:

a) dos órgãos da Presidência da República, ressalvado o caso do Ministério Público da União;

b) dos ministérios;

II - as unidades regionais do controle interno nos Estados, denominadas Delegacias Federais de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno".

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a estrutura sistêmica preconizada para o Controle Interno, as unidades de cada Ministério ou Órgão, inclusive da Presidência da República, se integram como órgãos setoriais, integrantes da estrutura central. A única exceção diz respeito ao Ministério Público da União, por já dispor de autonomia administrativa e orçamentária no plano constitucional.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - os órgãos setoriais de controle interno:

a) dos órgãos da Presidência da República;

b) dos ministérios civis;

II - as unidades seccionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacias Regionais de Controle;
 III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Parágrafo único. Os ministérios militares manterão estruturas próprias para as atividades de controle interno, ficando subordinadas normativa e tecnicamente ao Sistema de Controle Interno."

JUSTIFICACÃO

A emenda que ora propomos visa superar dois problemas contidos na redação original. O primeiro é que não se justifica assegurar a integração sistemática sem assegurar a autoridade hierárquica da Secretaria Federal de Controle sobre as unidades de controle dos Ministérios. Para o conjunto dos ministérios, a regra é válida, mas a redação excetuia os Ministérios Militares, o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria-Geral da Presidência. Entendemos que, face às peculiaridades da hierarquia militar e de sua situação funcional, é compreensível - pelo menos no momento - que os Ministérios Militares continuem a ter o comando dos seus órgãos seccionais de controle, mantendo para tanto estrutura própria e que não se confunda com a do Sistema. Mas, no tocante aos demais, especialmente o MRE, é plenamente coerente com a lógica do sistema que as unidades seccionais de controle sejam integradas ao órgão central. O outro problema é que o inciso I se refere a "órgãos seccionais", formulação que é incorreta, já que não identifica as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios, como pretende, mas as auditorias e órgãos similares das autarquias e fundações por elas supervisionadas.

Sala das Sessões.

em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º, parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 8º...
 Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro do Planejamento e Orçamento, com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICACÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado deste órgão a competência originalmente atribuída ao Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões.

em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839 , DE 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º a seguinte redação:

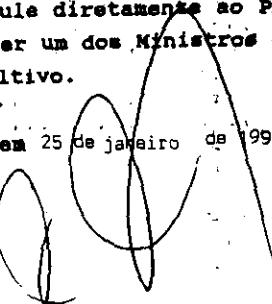
"Art. 8º

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Central de Controle Interno, com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICAÇÃO

Como se pretende que o Sistema de Controle Interno ganhe autonomia e se vincule diretamente ao Presidente da República, não há por que manter um dos Ministros do Estado como Presidente do Conselho Consultivo.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.


Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839 DE 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dé-se aos incisos VII e XIII do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º

...

VII - realizar o acompanhamento e a avaliação dos programas do governo e prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União.

...

XIII - fornecer todos os meios e informações disponíveis às entidades da sociedade civil em todos os níveis, possibilitando-lhes a participação efetiva no acompanhamento e fiscalização da execução dos recursos dos Orçamentos da União."

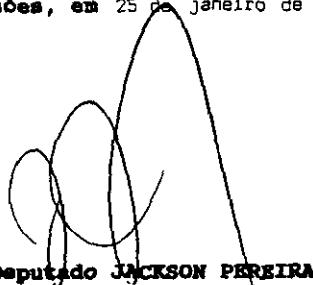
..."

JUSTIFICAÇÃO

A relevância das funções da nova Secretaria Federal de Controle pressupõe muito mais que a prestação de informações sobre o andamento dos programas governamentais, cabendo-lhe inclusive a avaliação do desempenho.

Por outro lado, a responsabilidade dos órgãos de controlo deve ser plena, ativa, efetiva, no sentido de dar à sociedade civil condições de fiscalizar por seus próprios meios os gastos públicos.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.



Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA ADITIVA

Acrecenta-se o parágrafo único ao art. 10, com a seguinte redação:

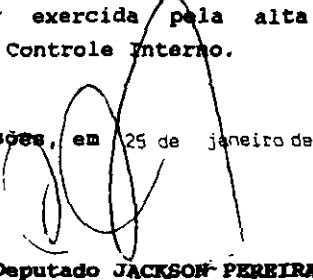
"Art. 10
.....

Parágrafo único. No exercício das funções previstas neste artigo, o Secretário Central de Controle Interno e o Secretário do Tesouro Nacional terão como órgão consultivo a Comissão de Programação Financeira, da qual participarão na qualidade de Presidente e Secretário-Executivo, respectivamente, e cuja composição será definida em ato do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se, aqui, o retorno da Comissão de Programação Financeira, de função muito mais transparente e ação muito mais efetiva. A função ganha responsabilidades mais definidas e passa a ser exercida pela alta hierarquia institucional do Sistema de Controle Interno.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.



Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839 , DE 1995

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso XIV ao art. 10, com a seguinte redação:

"Art. 10.

...

XIV - autorizar a possibilitar, por todos os meios, acesso irrestrito às entidades da sociedade civil, em todos os níveis, aos dados sobre a execução orçamentária e financeira da União, bem como sobre sua situação patrimonial."

JUSTIFICAÇÃO

Não há mais como omitir o direito à Sociedade Civil de acessar irrestritamente os bancos de dados relativos à execução do orçamento e às finanças públicas. É o exercício da cidadania e a contrapartida do voto de confiança que a população confere com o pagamento dos impostos.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 6º do art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das razões do mau funcionamento da Administração Pública é a superposição das funções de seus diferentes órgãos. O § 6º do art. 11 da MP n° 839 ,

de 1995, se refere a atividades que são próprias do Sistema de Controle Interno. Onde todo o mundo "controla", ninguém controla.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no art. 11, § 1º, alíneas "b" e "r.", a palavra "controle".

JUSTIFICAÇÃO

A utilização do termo "controle" contrapõe os Sistemas de Planejamento e de Orçamento com o de Controle Interno. A bem da racionalidade administrativa, convém definir claramente as respectivas competências.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória n° 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, aos parágrafos 1º e 6º do art. 11, a seguinte redação:

"Art. 11...

§ 1º. Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo da União:

I - os órgãos específicos e comuns integrantes da estrutura básica do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

III - a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - na qualidade de órgãos setoriais, as unidades setoriais de planejamento e orçamento dos ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República.

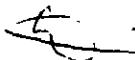
V - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de planejamento e orçamento das entidades da Administração Pública Federal indireta e fundacional, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no § 2º desta Lei, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento realizarão ou subsidiarão, através dos instrumentos próprios, o acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações de Governo, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação original dos parágrafos ora emendados explicita, como integrantes dos Sistemas de Planejamento, as Secretarias de Planejamento e Avaliação e de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como o IPEA. Deixa de fora, no entanto, os demais órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, especialmente a Secretaria de Assuntos Internacionais, a Secretaria de Política Urbana, a Secretaria Especial de Políticas Regionais, e o IBGE. É da história e da essência desses órgãos integrarem o processo de planejamento e orçamentação, o que exige reformulação do artigo para que sejam considerados. Quanto ao IBGE, é sempre importante lembrar que sua missão institucional é a de promover a pesquisa, produção, análise e difusão de informações e estudos, em sua área de competência, relacionados com os programas e projetos de desenvolvimento nacional - ou seja, voltados para o processo de planejamento governamental. Relativamente ao inciso IV, promovemos correção redacional, melhor ajustada à nomenclatura dos respectivos órgãos.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995



Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839 , DE 1995

MEDIDA SUBSTITUTIVA

Dé-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Secretário Central de Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

Com a autonomia preconizada para o novo Sistema de Controle Interno, o exercício dos cargos da respectiva carreira deve ser definido por ato da seu dirigente máximo.

Sala das Sessões, em _____ 25 de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Ministro do Planejamento e Orçamento, obedecidos os quantitativos fixados com base no disposto no art. 7º, inciso IV desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento e Orçamento, impõe-se atribuir ao Ministro deste órgão a competência para definir o exercício dos ocupantes de cargos da Carreira de Finanças e Controle. Contudo, o exercício deve ser condicionado a quantitativos a serem fixados, em cada órgão do Sistema, de acordo com as normas definidas pelo Conselho Consultivo de Controle Interno, a quem incumbe promover a integração dos mesmos e articular as ações sistêmicas.

Sala das Sessões, _____ em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao artigo 13, o seguinte parágrafo:

"Art. 13. ...

Parágrafo único. O exercício dos servidores a que se referem os art. 12 e 13 dar-se-á na conformidade das atribuições dos cargos respectivos."

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 12 e 13, ao determinar aos órgãos centrais a definição do exercício dos servidores cujos cargos que integram os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Coordenação, não deve ser entendido como forma de restringir o seu espaço de atuação profissional dos mesmos. Especialmente no caso da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, instituída pela Lei nº 7.834/89 como um instrumento de melhoria da qualidade de gestão para toda a administração direta e autarquica, e dotada, para tanto, de condições de exercício amplo em órgãos de direção superior e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, merece ser preservada, no interesse da Administração, a possibilidade de que seus integrantes possam ser alocados livremente onde forem necessários. A emenda tem como propósito deixar explícito que, do disposto na Lei, não decorrerá restrição ao exercício profissional dos servidores, com evidentes vantagens para o conjunto da Administração e sua maior eficiência e eficácia.

Sala das Sessões. _____ em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 16, a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Federal de Controle terá mandato de dois anos, renovável uma única vez, e será nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 1º. A destituição do Secretário Federal de Controle ocorrerá mediante iniciativa do Presidente da República submetida à aprovação, pelo voto secreto, da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2º. Os titulares das unidades setoriais a que se refere o art. 4º, inciso IV, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Secretário Federal de Controle e encaminhada pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento."

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que se assegure ao titular da Secretaria Federal de Controle as condições ideais para o exercício do cargo, são necessárias três condições: estabilidade, isenção e respaldo

político. Embora ocupante de cargo comissionado, o seu titular deve ser da confiança deste. É necessário, contudo, que tenha garantias para o exercício do cargo, não podendo ser afastado a qualquer tempo. A principal garantia se materializa num mandato fixo, mas o respaldo político para que atue de forma autônoma se consolidará pela aprovação de seu nome pelo Senado Federal. No tocante aos órgãos setoriais de controle interno, supera-se, pela emenda ora apresentada, o problema atualmente existente de ser o titular do órgão setorial escolhido pelo Ministro da pasta que deverá controlar, o que o coloca numa situação de subordinação tanto hierárquica quanto funcional. Assegurar maior autonomia a este "controlador", que será indicado pelo Ministro do Planejamento (conforme outras emendas oferecidas por nós) e nomeado pelo Presidente da República é, portanto, também fundamental para assegurar a eficácia da sua atuação.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA E ADITIVA

Dá-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Central de Controle Interno será indicado pelo Presidente da República, devendo seu nome ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O Secretário Central de Controle Interno só poderá ser destituído, por iniciativa do Presidente da República ou de qualquer bancada ou grupo parlamentar do Senado Federal, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 2º O Secretário Federal de Controle e o Secretário do Tesouro Nacional serão designados pelo Secretário Central de Controle Interno, depois de sabatinados pelo Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de conferir autonomia e estabilidade aos dirigentes do Sistema, a exemplo do que já ocorre com o Ministério Público. Há co-responsabilidade entre os Poderes Executivo e Legislativo. A duração do mandato, de dois anos, e a permissão para apenas uma recondução evitam a perpetuação no poder.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, ao art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno e dos Sistemas de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos artigos 12 e 13, devendo as funções de direção e chefia ser preenchidas, em caráter privativo, por estes servidores.

Parágrafo único. Para os fins do "caput" consideram-se cargos em comissão os cargos de direção e assessoramento superiores dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional dos órgãos de estrutura específica ou comum integrantes do Sistema."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 17 estabelece a preferência para o exercício de cargos de confiança, no sistema, por parte das carreiras integrantes do "ciclo de gestão". Contudo, é notório o fato de que tal "preferência" resulta inóqua, devendo ser buscada fórmula que assegure de maneira mais eficaz a profissionalização dos cargos de confiança. O PL nº 4 407/94, do Poder Executivo, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, e a Lei nº 8.911/94 indicam o caminho: é necessário definir, como cargos de livre provimento, apenas os dos dois níveis hierárquicos superiores, a fim de que os demais sejam exercidos, em caráter exclusivo, por profissionais de carreira. É com o objetivo de sistematizar e integrar o texto da MP a tais iniciativas e necessidades que propomos a presente emenda.

Sala das Sessões,

em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta-se ao "caput" do art. 18 a expressão "Secretário Central de Controle Interno".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de adequar a redação ao conjunto de emendas apresentadas.

Sala das Sessões, em

25 de Janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

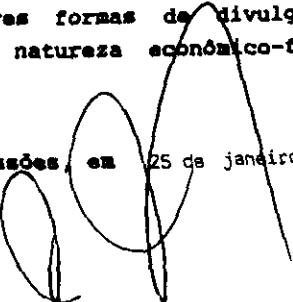
Dá-se ao art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20. A Secretaria Central de Controle Interno estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos à execução orçamentária, financeira e à situação patrimonial da União."

JUSTIFICAÇÃO

Com a autonomia de que poderá dispor o Sistema de Controle Interno, caberá a seu próprio corpo técnico operacionalizar as melhores formas de divulgar amplamente todas as informações de natureza econômico-financeira que interessem aos cidadãos.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.


Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839 , DE 1995

EMENDA ADITIVA

Incluir no Título V, entre as Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"Art... O Sistema Nacional de Auditoria, resultante da extinção do INAMPS e subordinado ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde, fica incorporado à Secretaria Federal de Controle, com todo o pessoal nele lotado e respectivos acervo, recursos financeiros e materiais."

JUSTIFICAÇÃO

Com a extinção do INAMPS, pela Lei n° 8.689/93, instituiu-se o Sistema Nacional de Auditoria - SNA, já

integrado - inclusive seu pessoal - à Administração Direta, subordinado ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo exige uma estrutura única, para que seja efetiva e eficiente a fiscalização da despesa pública.

Entre as funções mais nobres atribuídas ao novo Sistema, destacam-se a avaliação da gestão, do desempenho dos dirigentes, o controle de qualidade dos serviços prestados e do grau de satisfação da população.

Parcela considerável dos recursos transferidos pela União às unidades federadas e Municípios se destina ao Programa de Saúde, unanimemente considerado como de responsabilidade principal do Estado. A autonomia e fortalecimento do órgão incumbido da fiscalização do exercício dessa função do Poder Público, com seu pessoal especializado, são de relevante interesse público e se impõem sobretudo em razão da crônica escassez de recursos disponíveis para a área, das necessidades prementes por que passa a maior parte da população e pelo histórico de desvios e desperdícios que são de amplo conhecimento público.

Assim, a integração do SNA Sistema de Controle Interno é de toda conveniência administrativa, técnica, social e política.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 22, a seguinte redação:

"Art. 22. Os candidatos preliminarmente aprovados em concursos públicos para provimento dos cargos de que tratam os art. 12 e 13 farão jus, durante o programa de formação, a título de auxílio financeiro, a até 80 % (oitenta por cento) da remuneração do cargo a que estiverem concorrendo, conforme definido em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Por uma falha aparente de redação, foi assegurada pela redação original do artigo o auxílio financeiro apenas aos candidatos a cargos das carreiras de Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, deixando de ser alcançados os Especialistas em Políticas Públicas, Técnicos de Planejamento e do IPEA. Como medida de isonomia, impõe-se estender este benefício, de forma explícita, a todos os cargos que integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas alcançados pela MP.

Em segundo lugar, propomos que o valor do auxílio seja de até 80 % da remuneração do cargo, assegurando, assim, o mesmo tratamento já previsto no Projeto de Lei nº 4.407/94, de autoria do Poder Executivo e atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,  em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995**EMENDA SUBSTITUTIVA**

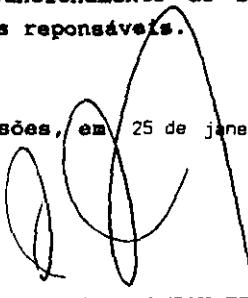
Dá-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei dispendo sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes."

JUSTIFICAÇÃO

O assunto é tão relevante para o País que se considera essencial a discussão do projeto de lei sobre a competência, estrutura e funcionamento do Sistema, bem como sobre as atribuições de seus responsáveis.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.



Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

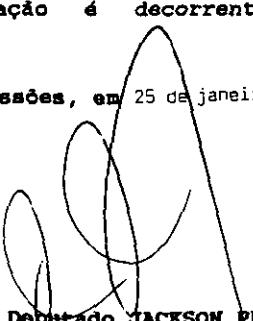
EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se, no parágrafo único do art. 26, a expressão "Poder Executivo" por "Secretaria Central de Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação é decorrente da alteração proposta no "caput".

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.



Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 26, a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para o Ministério do Planejamento e Orçamento os cargos em comissão do Grupo DAS e as Funções Gratificadas -FG da estrutura padrão das atuais Secretarias de Controle Interno, em cada Ministério Civil.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 120 dias, a transformar, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG existentes no âmbito do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. Até a sua instalação em caráter definitivo, nos termos do art. 25, fica o Ministério da Fazenda incumbido de prestar o apoio necessário à instalação e manutenção das Delegacias Regionais de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se transferir a este órgão os cargos em comissão dos órgãos setoriais, a fim de assegurar a autonomia das CISETs. Em consequência, é necessário atribuir, até a instalação definitiva das Delegacias Regionais de Controle, ao Ministério da Fazenda, que já conta com as Delegacias Regionais do Tesouro Nacional, a tarefa de oferecer condições materiais imediatas para seu funcionamento.

Trata-se das mesmas medidas adotadas pelo Executivo ao promover a instalação, em caráter provisório da AGU, de modo a assegurar condições mínimas ao novo órgão para que possa estruturar-se, e cujas despesas correrão a conta das dotações orçamentárias dos dois órgãos - SEPLAN e Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29.

Sala das Sessões.

em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MEDEIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dá-se ao "caput" do art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para a Secretaria Central de Controle Interno os cargos em comissão do grupo DAS e as funções gratificadas-FG da estrutura organizacional das atuais Secretarias de Controle Interno dos Ministérios civis, bem como dos órgãos de atribuições equivalentes dos Ministérios militares, das Relações Exteriores e da Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

Com o reposicionamento proposto para o Sistema de Controle Interno, os cargos e as funções de todos os seus órgãos integrantes devem ficar à disposição da Secretaria Central, e não do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, ao art. 27, "caput" a seguinte redação:

"Art. 27. Ficam transferida do Ministério da Fazenda para o Ministério do Planejamento e Orçamento a Secretaria Central de Controle, e alterada a sua denominação para Secretaria Federal de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se alterar a redação do art. 17, promovendo a transferência do órgão. A Secretaria Federal de Controle estava prevista neste novembro de 1992, pela Lei nº 8.490/92, como órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, sem nunca ter chegado a entrar em funcionamento.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995**EMENDAS SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA**

Dé-se ao art. 27 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 27. Ficam extintas a Secretaria Central de Controle e a Secretaria do Tesouro Nacional, na estrutura do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de Secretário Central de Controle Interno, com status de Ministro de Estado, e de Secretário Federal de Controle, das 101.6."

JUSTIFICAÇÃO

Procura-se adequar a redação às modificações propostas. Os órgãos do Sistema saem da estrutura do Ministério da Fazenda. Evita-se, por outro lado, a

proliferação de cargos em comissão criados pela Medida Provisória, com considerável aumento de despesa.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 28.

JUSTIFICACÃO

O artigo 28 da Medida Provisória facilita ao Executivo requisitar, até 31 de dezembro de 1995, servidores públicos de empresas estatais para atuar na Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente da ocupação de cargos de confiança.

Embora a princípio esta regra possa contribuir para conferir ao órgão condições operacionais mais adequadas, na verdade mascara o problema mais grave que é a evasão e insuficiência de quadros da Secretaria do Tesouro Nacional em vista da baixa remuneração atribuída aos seus servidores de carreira. Conferir um prazo para que, contrariando a regra geral do art. 93 de Lei nº 8.112/90, possam ser livremente requisitados empregados de estatais, contribui apenas para adiar a necessária solução para o problema real, para afastar a necessidade emergencial de profissionalizar com servidores de carreira este órgão estratégico da Administração Federal e para permitir a formação de equipes de trabalho por critérios puramente discricionários e transitórios.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995


Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 28.

JUSTIFICACÃO

Com a restruturação proposta, caberia à Secretaria Central de Controle Interno, como órgão integrante

da Presidência da República, regulatar pessoal, para isso havendo já legislação específica.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, nos incisos do "caput" e nos parágrafos do art. 29, a palavra "Controle" das expressões "Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais", "Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais" e "Conselho de Coordenação e Controle".

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do termo "controle" se justifica em razão da competência própria do Sistema de Controle Interno, que não deve superpor-se, em detrimento da racionalização e efetividade das funções da Administração Pública.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

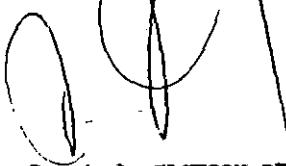
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a palavra "controle" do "caput" do art. 31.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança da redação é compatível com as demais que foram propostas, para caracterizar a responsabilidade ~~precipua~~ pelo controle no âmbito da Administração Federal.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.



Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

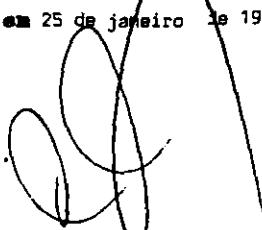
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do "caput" do art. 32 a de seus parágrafos a palavra "controle".

JUSTIFICAÇÃO

A mudança decorre da adequação da redação às demais modificações propostas.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.



Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA SUBSTITUTIVA

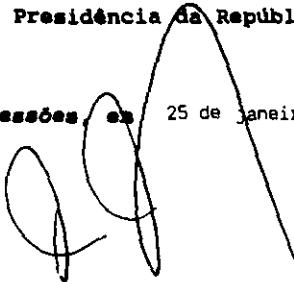
Dá-se ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias da Presidência da República e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de adequação do texto às demais alterações propostas. O Sistema de Controle Interno passa a vincular-se diretamente à Presidência da República.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.


Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

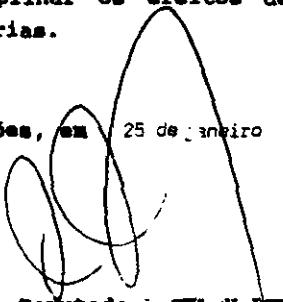
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 34.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a supressão, desautorizar prática contumaz de convalidar atos praticados com base em Medidas Provisórias não aprovadas pelo Congresso Nacional. Só a este Poder compete disciplinar os efeitos decorrentes da aplicação de Medidas Provisórias.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.


Deputado JACKSON PEREIRA

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os cargos vagos integrantes das carreiras de que tratam os artigos 12 e 13 serão preenchidos, mediante concursos públicos de provas e títulos realizados anualmente ou sempre que o número de vagas exceda dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração, as disponibilidades orçamentárias e o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Os quantitativos dos cargos de carreira de que tratam os artigos 12 e 13 devem ser administrados de forma contínua, de modo a dotar os respectivos sistemas de recursos humanos em quantidade suficiente para o exercício pleno de suas atividades. A forma de se assegurar a continuidade no recrutamento destes quadros é a fixação de uma regra de concursos públicos anuais, ou sempre que o número de vagas exceda a 10 % do total dos cargos, a exemplo do que se dispôs em relação aos cargos da Advocacia Geral da União.

Salão das Sessões.

em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Gratificação de Desempenho e Produtividade devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 12 e 13 desta Lei, atribuída mediante a aferição do desempenho individual, setorial e global, nos termos do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, observará o limite estabelecidos para as vantagens de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992 e o art. 1º da Lei nº 8.852, de 21 de dezembro de 1992, valendo cada ponto 0,0477 % deste limite, a partir de 1º de fevereiro de 1995.

§ 1º. A partir da instituição do limite a que refere este artigo, cessará a percepção, pelos servidores referidos no "caput", da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 28 de agosto de 1992, bem assim da Gratificação de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 31 de dezembro de 1992.

§ 2º A Gratificação de Desempenho e Produtividade calculada na forma prevista no "caput" deste artigo será devida no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do seu teto até a regulamentação referida no "caput".

JUSTIFICATIVA

Ao editar a Medida Provisória nº 480, da qual a presente é reedição, o Poder Executivo assumiu, na Exposição de Motivos que a acompanha, o compromisso de promover, por meio de Medida Provisória, até novembro de 1994, melhoria salarial para os servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos" com base em critérios de estímulo à produtividade e o desempenho.

O compromisso, bem como a edição da própria Medida Provisória, que reestrutura os sistemas de planejamento, orçamento e controle interno, resultou de demoradas e desgastantes negociações entre os servidores e o Governo, tendo sido assumido após o encerramento de uma greve que mobilizou os servidores durante mais de 40 dias. Todavia, vencido o prazo, somente em dezembro de 1994 foi editada a Medida Provisória que instituiu a Gratificação de Desempenho e Produtividade, cujo valor fixado, no entanto, não é suficiente para resolver o problema a que se destina.

Em face disso, os setores de planejamento, políticas públicas, orçamento e finanças e controle, considerados estratégicos para o bom funcionamento e para a capacidade de gestão do Estado, vão sofrendo esvaziamento e sucateamento acelerado: técnicos qualificados e experientes, mas cujos salários estão aviltados, vão abandonando o serviço público, ou transferindo-se para outros órgãos - inclusive no Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União - em busca de remuneração digna.

A fim de que se impeça o agravamento deste quadro, é relevante rever os valores fixados para a GDP, atribuindo-se ao Poder Executivo condições para que, de imediato, atenda ao que a greve recém-encerrada reivindicava, instituindo mecanismos de retribuição adequados aos servidores encarregados da gestão, do planejamento e do controle dos gastos públicos, equiparando suas remunerações às atribuídas aos servidores encarregados da arrecadação de tributos e contribuições, por meio vantagens isonômicas atribuídas em função do desempenho, como declara a Exposição de Motivos da MP 480.

Sala das Sessões,

em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

Medida Provisória nº 839, de 19 de janeiro de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8.460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo.

ANEXO.

4. SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
31/08/92	NOVA	PADRÃO	31/08/92	NOVA	PADRÃO
CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO
	I			I	
	II			II	
D	III		D	III	
	IV			IV	
	V			V	
	VI			VI	
	I			I	
A/I	II	A/I		II	
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III	IV	A/III		IV	
A/IV	V	A/IV		V	
A/V	VI	A/V		VI	
A/VI	I	A/VI		I	
B/I e B/II	II	B/I e B/II		II	
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V		IV	B/V		IV
C/I e C/II		V	C/I e C/II		V
C/III e C/IV		VI	C/III e C/IV		VI
C/V e E/I		I	C/V e E/I		I
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

6. SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

SITUAÇÃO			
31/08/92	NOVA	PADRÃO	CARGOS
CLASSE	CLASSE	PADRÃO	
I	B	II	300
		III	
II		IV	230
		V	
III		VI	180
		I	
IV	A	II	140
V		III	110

14. SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO		SITUAÇÃO	SITUAÇÃO		SITUAÇÃO	SITUAÇÃO		NOVA
31/08/92	NOVA	31/08/92	NOVA	31/08/92	NOVA	31/08/92	NOVA	PADRÃO
Class/Padr.	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr.	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr.	CLASSE	PADRÃO
	I			I			I	
	II			II			II	
D	III		D	III		D	III	
	IV			IV			IV	
	V			V			V	
	VI			VI			VI	
	I			I			I	
A/I	II	A/I		II	A/I		II	
A/II	C	III	A/II	C	III		C	III
A/III	IV	A/III		IV	A/II		IV	
A/IV	V	A/IV		V	-		V	
	VI	-		VI	A/III		VI	
B/I	I	B/I		I			I	
B/II	II	B/II		II	A/IV		II	
B/III	B	III	B/III	B	III	-	B	III
B/IV	IV	B/IV		IV	B/I		IV	
	V	-		V	-		V	
E/I	VI	C/I		VI	B/II		VI	
	I	-		I	-		I	
E/II	A	II	C/II	A	II	B/III	A	II
E/III	III	C/III		III	B/IV		III	

JUSTIFICATIVA

Em vista do fato de que trata a Medida Provisória da situação dos servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos", relativamente à sua inserção nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno, mas se omite no tocante à questão remuneratória, é importante resgatar, assim como no tocante à proposta de instituição de retribuição adicional, equívocos ocorridos quanto ao enquadramento das carreiras e categorias na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92. À vista das medidas posteriormente adotadas pelo Poder Executivo e pelos Poderes Legislativo e Judiciário relativamente aos vencimentos, é necessário atribuir vencimento inicial mais digno às carreiras.

A proposta, então, é no sentido alterar a regra de correspondência entre as classes e padrões das Carreiras e a Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92, atribuindo às classes iniciais vencimento mais adequado ao perfil e requisitos de ingresso, colocando-as em patamar de remuneração compatível com sua natureza e com a das que lhe são assemelhadas, em especial a Carreira Diplomática (cujo cargo inicial equivale ao padrão B I da mesma Tabela), Carreira de Gestão, Infraestrutura e Planejamento em Ciência e Tecnologia (vencimento inicial equivalente ao do padrão C IV da mesma Tabela de vencimentos). A medida é plenamente justificável em face dos requisitos para ingresso nas carreiras do "ciclo de gestão". Outras categorias, como Fiscais Previdenciários, Médicos, etc., integrantes do PCC, têm como vencimentos iniciais os do padrão C-I, C-III, sem que necessitem submeter-se a cursos de longa duração em Escolas de Governo. No caso das carreiras de Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle, à data de sua criação (1987) o vencimento inicial correspondia ao do padrão NS - 10 do PCC. No caso dos Gestores Governamentais, equivalia ao dobro do último nível do PCC. Assim, é mais do que justo que se resgate a posição relativa dos vencimentos iniciais, assegurando retribuição justa aos servidores.

Sala das Sessões.

em 24 de janeiro de 1995

Deputado CHICO VIGILANTE

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IV, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei disposto sobre o sistema de remuneração dos integrantes da Carreira Finanças e Controle, de modo a compatibilizá-lo com o aplicado à Carreira Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas o disposto neste artigo, na forma do art. 40, §§ 4º e 5º da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

É vexatória a situação a que estão submetidos os servidores do Controle Interno. Pela natureza de suas funções, impõe-se tomar como referencial a Carreira da Controle Externo, por uma questão de dignidade e isonomia.

Sala das Sessões, em 25 de Janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 839, DE 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título IV, onde couber, o seguinte artigo:

"Art... Até a implementação definitiva das mudanças estabelecidas nesta Medida Provisória, os órgãos existentes e os servidores à sua disposição conservarão suas respectivas competências e manterão as atuais prerrogativas e responsabilidades."

JUSTIFICAÇÃO

A providência é indispensável, para evitar solução de continuidade ao funcionamento normal, ainda que precário, do Sistema de Controle Interno.

Sala das Sessões, em 25 de Janeiro de 1995.

Deputado JACKSON PEREIRA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N°. 841, DE 19 DE JANEIRO DE 1995; QUE
"ALTERA A LEI N° 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO GILBERTO MOSMANN	016.
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	021.
DEPUTADO JOSÉ FORTUNATI	014.
DEPUTADO MARINO CLINGER	001,002,003,004,005,006, 007,008,009,010,011,015, 017,018.
DEPUTADO PAULO BERNARDO	012,013,019,020.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Prontuário: 517

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 841/95, as novas redações dadas aos arts. 21 e 23 da Lei 8031/90.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP nº 841 dá novas redações aos artigos 21 e 23 da Lei 8031/90, os quais, apesar de suas lacunas, dão uma orientação mais segura ao PND

Assinatura:
marin

Marin Clinger

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/45

Autor: MARINO CLINGER

Nº Procedimento: 517

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 841/95, a nova redação dada ao art. 11 da Lei nº 8031/90 (Art. 12 na MP).

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP nº 841 dá nova redação ao art. 11 da Lei 8031/90, o qual está redigido com maior abrangência do que ora se propõe a Medida Provisória.

Assinatura:
[Assinatura]**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Procedimento: 517

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 841/95, a nova redação dada ao art. 10 da Lei 8031/90 (Art. 11 na MP)

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da MP 845/95 dá nova redação ao art. 10 da Lei 8031/90, o qual está redigida com maior precisão e clareza do que o proposto na Medida Provisória.

Assinatura:
[Assinatura]

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Proautário: 517

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprime-se, no art. 1º da MP nº 841/95, a nova redação dada ao art. 8º da Lei 8031/90 (Art. 9º na MP).

JUSTIFICATIVA

No art. 1º da MP 841/95, uma nova redação ao art. 8º da Lei 8031/90, o qual indubitavelmente, está melhor elaborado do que o governo ora propõe na Medida Provisória.

Assinatura:
zarek*Marino Clinger - Sen. do Rio*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Proautário: 517

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 841/95, as novas redações dadas aos arts. 6º e 7º da Lei 8031/90.

JUSTIFICATIVA

Apesar de suas lacunas, é evidente que a competência dada pelo art. 6º da Lei 8031/90 é mais abrangente do que aquela prevista na nova redação dada ao art. 6º pela MP nº 841. A supressão da nova redação dada ao art. 7º, o qual alinha as atribuições do Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, é resultado da rejeição do próprio Conselho (art. 6º).

Assinatura:
zarek*Marino Clinger - Sen. do Rio*

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Prontuário: 517

1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---------------------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 841/95, o inciso VI da nova redação dada ao art. 4º da Lei nº 8031/90 e também a nova redação dada ao art. 8º e parágrafo único da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

Existe a lei específica tratando desse assunto que é a Lei de Concessão de Serviços Públicos, recentemente aprovada pelo Congresso e em fase de promulgação presidencial. Portanto, não se justificam os dispositivos acima mencionados na Medida Provisória 841/95.

Assinatura:
zara3

Marino Clinger

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Prontuário: 517

1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---------------------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprimam-se no art. 1º da MP nº 841/95 os incisos I e IV da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 8031/90.

JUSTIFICATIVA

Tornar as Instituições Financeiras objeto de desestatização, a nosso juízo, não só demanda modificações no texto constitucional, como também dependem, se

prevalecer o art. 192 da Constituição, de Lei Complementar ainda não aprovada para o sistema financeiro.

Com relação aos bancos estatais ligados aos governos estaduais, bem como à Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia, é importante que não se promovam a desestatização dessas instituições.

Assinatura:
zara1

Marino Clinger Dec 28/95

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Procuratório: 517

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitua-se, no art. 1º da MP 841/95, o art. 19 da Lei nº 8031/90 nos seguintes termos:

"Art. 19 - A Casa Civil da Presidência da República prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º - A Casa Civil da Presidência da República assegurará à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização local para funcionamento com instalações próprias adequadas aos seus membros, com a infra-estrutura necessária ao desempenho de suas atribuições e responsabilidades, na capital federal.

§ 2º - A Casa Civil da Presidência da República, por solicitação da Comissão Diretora, requisitará, funcionários públicos de quaisquer dos Poderes da União, por tempo determinado, com a finalidade de prestar assessoria técnica aos membros da Comissão.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização funciona, atualmente, sem espaço físico próprio e sem estrutura burocrática que lhe permitam atender as atribuições e responsabilidades conferidas por lei.

Assim, é imprescindível que se defina local para funcionamento, inclusive para as reuniões da Comissão Diretora.

Por outro lado, é indispensável a assessoria técnica necessária aos membros da Comissão para estudos e deliberação sobre cada processo de desestatização.

Assinatura:
zara12

Marino Clinger Dec 28/95

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Prontuário: 517

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitui-se, na nova redação dada pelo art. 1º da MP 841/95 ao inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, pelos seguintes termos:

"Art. 13

IV - A alienação de ações de empresas e pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior".

JUSTIFICATIVA

Não há dúvida que a MP nº 841 elaborada pelo governo Fernando Henrique Cardoso é mais um retrocesso no papel do capital estrangeiro no processo de privatização. O inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, assinada por Fernando I, ou melhor, pelo ex-presidente Fernando Collor e sua Ministra Zélia Cardoso, previa ao menos a necessidade de autorização legislativa para a participação de capital em mais de 40%. O art. 13 da MP nº 841 impede que o Congresso Nacional opine sobre essa questão, propondo tão somente que o Poder Executivo possa determinar uma participação inferior a 100%.

Na presente emenda incorporamos a vontade expressa da maioria da Câmara dos Deputados, que ao examinar o Projeto de Lei nº 3.179/93 (de iniciativa do Poder Executivo), alterando o referido inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, aprovou tão somente a utilização de "moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais" para evitar que o capital estrangeiro também utilizasse as atuais "modas podres" e no futuro os títulos da dívida externa.

O governo FHC e sua equipe econômica, adeptos incondicionais da política do Banco Mundial de total abertura da economia, certamente vão considerar a presente proposta, que repele igualmente o que os deputados aprovaram, como "discriminatória" ao capital externo.

Assinatura:
zara19

Marino Clinger

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Prontuário: 517

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitui-se a nova redação dada pelo art. 1º da MP 841/95 ao § 3º do art. 2º da Lei nº 8031/94, nos seguintes termos:

"Art. 2º

§ 3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os artigos 21, 159, inciso I, alínea "c" e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal".

JUSTIFICATIVA

A redação original da Lei nº 8031/90 determina que os dispositivos dessa Lei não se aplicam às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência da União, particularmente aquelas definidas pelo art. 21 em sua totalidade e não apenas pelos incisos XI e XXIII como propõe a MP nº 841.

O § 3º da MP nº 841 exclui do comando do caput do art. 2º - "Poderão ser objeto de desestatização, nos termos da Lei" - somente as empresas públicas ou sociedades de economia mista de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21. Ora, o que a MP nº 841 pretende é privatizar empresas, como, por exemplo, as que tratam de atividades e serviços estabelecidos pelo inciso XII do art. 21, as quais devem funcionar "mediante autorização, concessão ou permissão" como determina a Constituição Federal, em um regime bem distinto do que a privatização "tout court".

Assinatura:
xara2

Umaia Damião Tavares

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Prostário: 517

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Substitua-se a nova redação dada pelo art. 1º da MP nº 841 ao art. 5º da Lei nº 8031/90, pela seguinte:

"Art. 5º - O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, composta de 13 membros titulares e igual número de suplentes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada sua indicação pelo Senado Federal, sendo:

I - sete dos cargos de membro titular e seus suplentes serão exercidos por pessoas de notório saber em direito econômico, em administração de empresas, em mercados de capital, em economia e finanças, indicados pelo Presidente da República ao Senado Federal.

II - seis cargos de membro titular e respectivos suplentes serão exercidos por servidores do Poder Executivo indicados pelo Presidente da República ao Senado Federal.

§ 1º - O Presidente da Comissão Diretora será indicado pelo Presidente da República.

§ 2º - Um representante do CADE - Conselho Administrativo de Defesa da Economia - participará também das reuniões da Comissão Diretora do PND.

§ 3º - Em cada processo de privatização, poderão participar das reuniões da Comissão Diretora do PND, um representante da empresa e outro dos trabalhadores, este escolhido em Assembleia Geral dos empregados da empresa em processo de desestatização".

Assinatura:
Zaraé

Maria Chávez Zaraé

JUSTIFICATIVA

Pela MP nº 841/95, o Programa Nacional de Desestatização passou a ter como "órgão superior de decisão" o chamado Conselho Nacional de Desestatização em substituição à Comissão Diretora prevista na Lei nº 8031/90 e em todas as reedições das Medidas Provisórias sobre privatização, nas quais se previa, ainda que formalmente, uma participação do Poder Legislativo. Agora com a MP nº 841/95 nem mesmo esse "misse en scène" o governo de FHC se permitiu. Não há mais nem mesmo a audiência do Senado Federal prevista na MP nº 772, de 20/12/94 e todo o poder decisório fica nas mãos do Presidente da República, ao qual está diretamente subordinado o Conselho Nacional de Desestatização presidido pelo seu Ministro-Chefe da Casa Civil.

O próprio § 9º da nova redação do art. 5º da Lei nº 8031/90, no art. 1º da MP 841/95 prevê que os Ministros que fazem parte do Conselho poderão ser representados, nas suas ausências e impedimentos, por substitutos por eles designados.

Por isso é que somos favoráveis, nos termos da emenda substitutiva ora proposta, que o PND tenha uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, mas que o Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, item III, letra "f", da Constituição Federal, aprove a indicação dos 13 membros titulares (e seus suplentes).

Também, tendo em vista a imprescindível transparência dos processos de privatização, até agora cegados de irregularidades flagrantes, conforme constatou a CPI da Desestatização, impõe-se a audiência dos que estão diretamente afetados: a direção da empresa e seus empregados. Também, a participação do CADE nos processos de privatização se torna indispensável para evitar a formação de monopólios privados.

Assinatura:
Zaraé

Maria Chávez Zaraé

MEDIDA PROVISÓRIA N° 841, DE 19 DE JANEIRO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 841, a redação seguinte:

"Art. 5º. O Programa Nacional de Desestatização terá como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização, diretamente subordinado ao Presidente da República, integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, na qualidade de Presidente;

II - Ministro do Estado do Planejamento e Orçamento;

III - Ministro de Estado da Fazenda;

IV - Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - quatro representantes indicados pela Câmara dos Deputados;

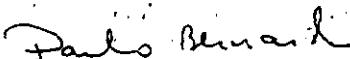
VI - três representantes indicados pelo Senado Federal.

J 109 - Após iniciado o processo de desestatização da sociedade, deverão participar das reuniões pertinentes no Conselho Nacional de Desestatização, três representantes da diretoria e três representantes dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que seja democratizada a composição do Conselho Nacional de Desestatização, com a indicação de seus membros compartilhada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como pela participação de representantes da empresa e dos trabalhadores no processo decisório no âmbito da referida Comissão.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1995.



Deputado PAULO BERNARDO - PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 841, DE 19 DE JANEIRO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

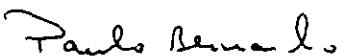
De-se ao art 13, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 19, da Medida Provisória nº 841, a redação seguinte:

Art. 13 A alienação de ações a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e poderá atingir 100% do capital votante, salvo determinação expressa do poder Executivo, que determine percentual inferior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer alguma distinção de tratamento para o investidor estrangeiro e o investidor nacional que tencione assumir o controle de empresa privatizada. Nesse sentido, a abertura ao capital estrangeiro é viabilizada mediante a obtenção de uma contrapartida em moeda forte que permitirá ampliar as possibilidades de aplicação produtiva destes recursos internamente.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1994.



Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 841

EMENDA MODIFICATIVA

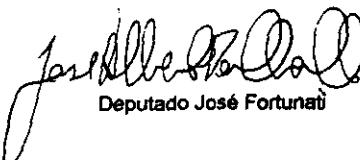
Dé-se ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 841, a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é uma instituição que exerce funções altamente relevantes na execução de programas sociais. Sua atuação não está, necessariamente, vinculada a critérios puramente financeiros, já que a entidade exerce atividades típicas de Governo, onde o principal indicador de sucesso reside no retorno social atingido. Neste sentido, o papel da CEF jamais poderá ser exercido a contento pelo setor privado, o que é um forte argumento para excluí-la de qualquer iniciativa que autorize a sua privatização.



Deputado José Fortunati

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95	Proposição: MP-841/95
----------------	-----------------------

Autor: MARINO CLINGER	Nº Protocolário: 517
-----------------------	----------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	---------	------------	---------	---------

Acrescente-se, na redação dada pelo art. 1º da MP nº 841/95 ao art. 16 da Lei 8031/90, o seguinte parágrafo:
--

"Art. 16

§ - Não se aplica o disposto no caput do presente artigo aos fundos referentes aos direitos dos trabalhadores, estabelecidos pelo item II do art. 7º e pelo art. 239 da Constituição Federal, havendo necessidade expressa de autorização legislativa para que eles possam ser utilizados como meios de pagamento para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que o Presidente da República possa, por decreto, incluir as chamadas "moedas sociais", particularmente os recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que já têm destinação específica, num Programa Nacional de Desestatização, em que a regra tem sido a formação de monopólios privados. Não somos contrários ao uso desses fundos, desde que com autorização legislativa.

Assinatura:
Mauricio Lacerda Neto
MOSMANN

Mauricio Lacerda Neto

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA

841

AUTOR
Deputado GILBERTO MOSMANN

CÓDIGO

DATA
24/ 01 / 95

ARTIGO
29

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

TEXTO
Art. 1º - Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º da Medida Provisória nº 841, de 19 de janeiro de 1995 :

"Art. 2º - Os processos de desestatização de empresas que, uma vez transferidas ao comando acionário do setor privado, não fortaleçam nem viabilizem o surgimento de monopólios ou oligopólios, observarão o preceito do rito sumário de privatização.

Parágrafo Único - O rito sumário de privatização, a ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, compreenderá, entre outros procedimentos :

I - a simplificação do edital de que trata o Art. 12 desta Lei;

II - a simplificação das exigências documentais aos agentes de iniciativa privada que pretendam habilitar-se à respectiva alienação;

III - a supressão e a simplificação de outros procedimentos dentre quaisquer dos que decorram de dispositivos desta Lei."

Art. 2º - Renumere-se como 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, os Art. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Medida Provisória nº 841, de 19 de janeiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 841 oportuniza a agilização e desburocratização do processo de desestatização. Todavia, para certos casos, há que simplificar mais ainda.

A Alemanha unificada conseguiu privatizar, até há bem pouco, treze mil estatais da ex-RDA, por ter instituído o rito sumário de privatização, para as estatais de menor porte e, especialmente, às que, privatizadas, não fortaleçam nem viabilizem o surgimento de grupamentos empresariais do tipo monopolista ou oligopolista.

É o que pretende a presente Emenda à MP 841.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Prontuário: 517

<input type="checkbox"/>	Supressiva	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	<input type="checkbox"/>	Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/>	Additiva	<input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
Página: 1/1		Artigo:		Parágrafo:		Linhas:		Alínea:	

Acrescente-se, ao art. 11 da Lei 8031/90, na nova redação dada pelo art. 1º da MP 841/95, o seguinte inciso:

"Art. 11

1 - nas modalidades operacionais previstas no art. 4º desta Lei, será obrigatória a elaboração de um plano de pulverização de ações, ou a apresentação de justificativa de sua inviabilidade".

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva ora proposta reproduz o inciso "j" do art. 11 da Lei 8031/90, que foi vetado por Fernando I, ou melhor, pelo ex-presidente Collor, e que, inexplicavelmente, não é bandeira - a pulverização de ações - do atual presidente Fernando Henrique Cardoso. Na MP ora proposta, é evidente o descompromisso do renomado professor e ideólogo do PSDB com um dos mais importantes postulados da social-democracia, que é a democratização do capital.

Assinatura:
zara9

Maria Lúcia Mendes

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/01/95

Proposição: MP-841/95

Autor: MARINO CLINGER

Nº Prostaurio: 517

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrecenta-se onde couber na MP 841/95 o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação o Programa Nacional de Desestatização, contendo necessariamente, as seguintes informações:

I - relação de empresas a serem privatizadas;

II - planos individualizados de privatização das empresas que contenham os seguintes dados:

- a) justificativa de privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienada;
- b) data do ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivo que determinaram sua estatização;
- c) passivo das empresas, a curto, médio e longo prazos, indicando os responsáveis pelos mesmos após a privatização;
- d) situação econômico-financeira de cada empresa, especificando os lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional ou recebimento de recursos providos pelo Governo Federal, nos últimos cinco exercícios sociais;
- e) indicação da utilização dos recursos oriundos da privatização;
- f) informações sobre a existência ou não de controle de preços sobre produtos ou serviço da empresa a privatizar e qual a variação dos mesmos nos últimos 5 (cinco) exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação;
- g) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado nos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados estes recursos após a privatização.

Parágrafo Único - O Congresso Nacional deverá se manifestar dentro de 60 (sessenta) dias sobre a matéria do caput deste artigo, a partir da data do seu recebimento, findo os quais o Poder Executivo dará prosseguimento ao programa de privatização.

JUSTIFICATIVA

É de competência exclusiva do Congresso Nacional, artigo 49, inciso X, da Constituição Federal, "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer das suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta". Isso se torna mais verdadeiro na polêmica questão da desestatização que só terá um desenlace consentâneo com os altos interesses da Nação se, realmente, a sociedade, através do Congresso Nacional, dela participar ativamente.

Não menos importantes são as vultuosas quantias envolvidas em cada processo de privatização, suas implicações políticas, econômicas e sociais.

Em razão disso, faz-se necessário que o Congresso Nacional manifeste sua posição acerca do PND proposto pelo Poder Executivo e o faça num prazo determinado, principalmente agora em que se inicia uma nova legislatura e que o neoliberalismo comece a dar seus primeiros "frutos", como se pode avaliar pela crise mexicana

Assinatura:
Zara14a

cláudia lucia per 8-11

MEDIDA PROVISÓRIA N° 841

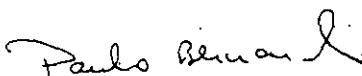
EMENDA SUPRESSIVA

suprimir-se o parágrafo único, ao Art. 16, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo Medida Provisória nº 841.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se quer suprimir autoriza o Presidente da República a incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no PND, sem que seja necessária a anuência do Poder Legislativo. Em nosso entendimento, matéria de tal relevância, que envolve a aplicação de patrimônio da Nação, não pode ser formulada e conduzida por meia dúzia de especialistas, sem que a sociedade, representada pelo parlamentares, tenha voz nas decisões. Diante disso, propomos a supressão do referido parágrafo, de forma que uma eventual inclusão de novas "moedas de privatização" seja submetida à autorização legislativa.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1995



Deputado PAULO BERNARDO

PT/PR

MEDIDA PROVISÓRIA N° 841, DE 19 DE JANEIRO DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se a seguinte redação ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

"§ 3º - Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II, do art. 192, da Constituição Federal, com relação às quais a União deverá manter participação acionária que lhe assegure, no mínimo, 51% do capital votante."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resguardar o conteúdo da Lei nº 8.031/90 em vigor e, assim, afastar a possibilidade da demasiada ampliação do programa de privatização, o qual tem se revelado

como um instrumento danoso aos interesses nacionais, promovendo uma verdadeira política de desmonte do setor público e de transferência do patrimônio público a grupos privados em condições privilegiadas.

Sala das Sessões, 27 de janeiro 1995.

Paulo Bernardo
Deputado PAULO BERNARDO
PT/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25 / 01 / 95	PROPOSIÇÃO			
Medida Provisória nº 841, de 19 de JANEIRO de 1995				
AUTOR	NP PROPOSTO			
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE (PMDB/PI)				
<input type="checkbox"/> SUPRESSÃO <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUÍDA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PARÁGRAFO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO
Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, a seguinte redação:

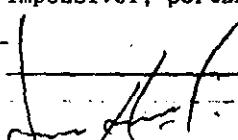
"Art. 2º.....
.....
§3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos IX e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínia "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

J U S T I F I C A T I V A

A Caixa Econômica Federal exerce atividade típica de Governo, administrando os fundos sociais e operando programas sociais de interesse do Governo.

Ela constitui, assim, o braço financeiro do Governo Federal, para execução da política social, papel impossível, portanto, de ser exercido pelo setor privado.

ASSINATURA



EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, DE 19 DE JANEIRO DE 1995, QUE "CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS", (Reedição da MP nº 775/94):"**

CONGRESSISTA

EMENDA N°

Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL 00001

20/01/95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 842 de 20/01/95	ADPOSIÇÃO								
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO								
DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL		1440-3								
1	SUPRESSIVA	2	SUBSTITUTIVA	3	MODIFICATIVA	4	X	ADITIVA	9	SUBSTITUTIVA GLOBAL
01/01	ANTIGO	ALTERADO						INCISO	ATUAL	

TEXTO
Acrecenta-se o art. com a seguinte redação, renumerando o art. 3º anterior para art. 4º.

"Art. 3º - O caput do art. 46 da Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991, modificado pelo art. 2º da Lei nº 8.643 de 31 de março de 1993, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - As pessoas jurídicas poderão depreciar, em 24 quotas mensais, o custo de aquisição ou construção de máquinas e equipamentos novos, adquiridos entre 1º de janeiro de 1992, e 31 de dezembro de 1995, utilizados em processo industrial."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa manter e consolidar os projetos de novos investimentos que a indústria nacional se propõe realizar tendo em vista a nova conjuntura econômica que vem se observando no país.

Por outro lado, a concessão do benefício não reduz a receita fiscal, apenas a posterga, e permite às empresas maior fôlego financeiro nos primeiros dois anos de atividade dos novos empreendimentos.

Esta MP revigora a isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados para os bens relacionados, e em suas edições anteriores, ao mesmo tempo, que concedia esta isenção também incluía o benefício da depreciação. Assim, o alcance da medida estará completo, matendo-se a forma anterior.

ASSENTOURA

10

Publicado no DCN (Seção II), de 28-01-95

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 19 DE JANEIRO DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL ATIVO DOS PODERES DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da MP nº 778/94):":

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado CHICO VIGILANTE.....	00001

Serviços de Comissões Mistas

EMENDA MODIFICA

À Medida Provisória nº 844, de 19 de janeiro de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Dê-se, ao artigo 1º, "caput" da Medida Provisória nº 844/95, a seguinte redação:

"Art. 1º. A contribuição mensal do servidor civil, ativo, incide sobre sua remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei nº. 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e será calculada mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela a seguir, com vigência a partir de 26 de outubro de 1994 e até a data da entrada em vigor da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor público civil."

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1994, que fixou as alíquotas de contribuição para o plano de seguridade social do servidor, disciplinou, em seu artigo 2º, que as mesmas teriam vigência até 30 de junho de 1994.

A Medida Provisória nº 560, editada em 26 de julho de 1994 (da qual a presente é reedição), ao fixar A PARTIR DE 1º DE JULHO - em caráter retroativo, portanto - a vigência das alíquotas nele estabelecidas, as quais são DIFERENTES das previstas na Lei nº 8.688/94, infringiu gravemente o artigo 195, § 6º da Constituição, que determina, expressamente, que

"...§ 6º. As contribuições sociais de que trata este artigo somente poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"."

A presente reedição repete o mesmo problema. A emenda proposta visa afastar, portanto, os dois vícios de constitucionalidade contidos no artigo 1º, de um lado fixando que as alíquotas ora instituídas somente terão vigência A PARTIR DE noventa dias após a primeira publicação da Medida Provisória - e ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor, para que se evite novo intervalo de 90 dias. Caso se mantenha a redação original, a publicação da referida Lei, fixando novas alíquotas, não será suficiente para a vigência das mesmas, pela obrigatoriedade do interstício de noventa dias.

A presente emenda visa, então, preservar o direito dos servidores, a racionalidade do processo e a obediência ao texto constitucional, que não pode ser prejudicado pelo descaso dos órgãos públicos encarregados da aplicação de seus mandamentos.

Sala das sessões, em 24 de janeiro de, 1995


Vice Líder do PT
Deputado CHICO VIGILANTE
PT/DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 44ª SESSÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Aviso do Ministro das Comunicações

– Nº 33, de 1995, de 25 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 607, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.2 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

– Nº 47, de 1995, de 26 do corrente, comunicando aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1993 (nº 1.830/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a importação de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo.

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1995 (nº 336/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1995 (nº 368/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Prudentópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1995 (nº 399/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1995 (nº 400/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Vanguarda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Comélio Procópio, Estado do Paraná.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1995 (nº 414/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora Da Barra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1995 (nº 415/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Repórter Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1995 (nº 423/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Vale do Itajaí, para executar na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

1.2.3 – Comunicação da Presidência

– Fixação de prazo de 45 dias para tramitação e abertura de

prazo de 5 dias para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 11 a 17, de 1995, lidos anteriormente.

1.2.4 – Requerimentos

– Nº 145, de 1995, de autoria do Senador Aluizio Bezerra, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 04 a 07, 10, 11, 13, 14, 17, 21, 24 a 27, e 31 de outubro de 1994. Votação adiada por falta de quorum.

– Nº 146, de 1995, de autoria do Senador Aluizio Bezerra, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 05, 06, 09 a 13, e 16 de janeiro de 1995. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA – Registrando opiniões do Dr. Campos da Paz por ocasião de sua audiência com o Vice-Presidente, Sr. Marco Maciel, acerca da gravidade da situação em que se encontra o setor saúde no País. Atuação do Dr. Campos da Paz e a excelência do Hospital Sarah Kubitschek. Transcrição do artigo intitulado **Campos da Paz quer reforma para saúde**, publicado no **Jornal de Brasília**, edição de 25 de janeiro.

SENADOR ESPERIDIAO AMIN – Solidariedade aos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul vitimados pelas enchentes. Considerações sobre a exposição do Sr. Leonel Brizola, na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, ontem, relativa à situação financeira do México. Registrando o falecimento do industrial catarinense, João Hansen Júnior.

SENADOR JOÃO CALMON – Esclarecimentos acerca de nota do jornalista João Emílio Falcão: **Itamar Franco é um forte com pinta de fraco. Fernando Henrique Cardoso é um fraco com pinta de forte**, publicada na coluna de Luiz Cláudio Cunha, do jornal **Correio Braziliense**, edição de hoje. Considerações sobre a sonegação de impostos no Brasil.

SENADOR PEDRO SIMON – Conjuntura nacional. Opinião pública sobre o Congresso Nacional. Transformações pelas quais deve passar, obrigatoriamente, o Congresso Nacional. Convite a todos os Srs. Senadores para comparecerem à entrevista coletiva a ser concedida por S. Exa., marcada para hoje às 15 horas e 30 minutos, objetivando expor as suas idéias e propostas para o Senado Federal e Congresso Nacional, esclarecimentos quanto à disputa interna no PMDB e ao quadro político nacional.

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Regozijo pela desistência do Presidente da República de transferir os recursos do Fundo de Assistência ao Trabalhador – FAT, para o BNDES.

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Conclamando esforços para uma mobilização mundial, através dos fóruns internacionais dos quais o Brasil faz parte, para que se torne realidade o "Código de Crimes contra a Paz e a Segurança da Humanidade" e o "Tribunal Penal Internacional", que punirão os responsáveis por horrendos crimes contra seres humanos, como por exemplo, a guerra na Bósnia e na Tchetchenia.

1.2.6 – Requerimento

– Nº 147, de 1995, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 20, 23 e 27 de janeiro de 1995. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.7 – Comunicação da Presidência

– Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.
1.2.8 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão
1.3 – ENCERRAMENTO
2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL
 N^os 019 e 020, de 1995
3 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRES-

SISTAS

Portaria n^o 036/95-IPC
4 – MESA DIRETORA
5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANEN-

TES**Ata da 44^a Sessão, em 27 de janeiro de 1995**

11^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 49^a Legislatura
Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues, Nabor Júnior e Joaquim Beato

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Chagas Rodrigues – Epitácio Cafeteira – Francisco Rolemberg – João França – Joaquim Beato – José Pedro – Lourival Baptista – Nabor Júnior – Pedro Simon – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.
 É lido o seguinte

EXPEDIENTE**AVISO****Do Ministro Das Comunicações**

Nº 33/95, de 25 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento n^o 607, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópias, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS**Do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

Nº 47/95, de 26 corrente, comunicando aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n^o 207, de 1993 (n^o 1.830/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a importação de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo. (Projeto enviado à sanção em 26-1-95.)

Encaminhando à Revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^o 11, DE 1995

(Nº 366/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n^o 85, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N^o 293, DE 1992

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria n^o 85, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

(As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54.)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria n^o 85, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão da Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Brasília, 21 de julho de 1992. – F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria n^o 85, de 22 de junho de 1992, pela qual renova a permanência da Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos de § 3º do art. 223 da Constituição, o ato da renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhado do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA N^o 85, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei n^o 5.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo n^o 29100.002252/59, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n^o 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., pela Portaria n^o 23, de 31 de janeiro de 1982, para explorar,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Affonso Alves de Camargo Netto

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1995
(Nº 368/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Prudentópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Prudentópolis Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de abril de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 439, DE 1992

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto que "renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Prudentópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis Estado do Paraná".

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do decreto que "renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Prudentópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná".

Brasília, 4 de agosto de 1992. - Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 152/92, DE 14 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo da vigência da concessão outorgada à Rádio Esperança Prudentópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo admi-

nistrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, - Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Esperança Prudentópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo, em vista o que consta do Processo nº 29740.000046/92, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de abril de 1992, a concessão deferida à Rádio Esperança Prudentópolis Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 1992; 171º da Independência e 104º da República. - Fernando Collor.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 13, DE 1995
(Nº 399/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de julho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de agosto de 1987, a concessão outorgada à Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 368, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à empresa Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tianguá, Estado do Ceará".

Brasília, 29 de julho de 1992. - F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 76/92 DE 1º DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o incluso projeto de decreto de renovação de prazo de vigência de concessão outorgada à empresa Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Exceléncia.

Respeitosamente, Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000222/87, decreta:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 15 de agosto de 1987, a concessão outorgada à Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1995

(nº 400/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30

de julho de 1992, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de maio de 1992, a concessão outorgada à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 425, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidades de Comélio Procópio, Estado do Paraná".

Brasília, 30 de julho de 1992. – Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 141, DE 14 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Exceléncia.

Respeitosamente, Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000080/92, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 11 de maio de 1992, a concessão deferida à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código

Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – Fernando Collor.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15, DE 1995
(Nº 414/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 9 de julho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 391, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 126, de 9 de julho de 1992, que renova permissão outorga à Rádio Emissora da Barra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de julho de 1992 – F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 136/92 DE 9 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 126, de 9 de julho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Emissora da Barra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento da renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem esclareço se designe Vossa Excelência de encaminhar a anexa Portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente, Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA N° 126, 9 DE JULHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações,

no uso de suas atribuições e dentro como o disposto no art. 69, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2900.001672/89, resolve:

I – renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Emissora da Barra Ltda., pela Portaria nº 869, de 9 de novembro de 1979, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

II – a execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Affonso Alves de Camargo Britto.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16, DE 1995
(Nº 415/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Repórter Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Repórter Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1987, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 332, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 66, de 22 de junho de 1992, que renova permissão da Rádio Repórter Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 23 de julho de 1992. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 26/92, DE 22 DE JUNHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 66, de 22 de junho de 1992, pela qual renovei a permissão da Rádio Repórter Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais apó

deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Excelência de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E DAS COMUNICAÇÕES**

Portaria nº 66, de 22 de junho de 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000473/87, resolve:

I – renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Repórter Ltda., pela Portaria nº 925, de 6 de setembro de 1977, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul;

II – a execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
– Affonso Alves de Camargo Netto.

Aviso nº 835 – AL/SG.

Brasília, 23 de julho de 1992.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Primeiro Secretário:

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 66, de 22 de junho de 1992.

Atenciosamente, Marcos Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**

E.S. nº 059/92-SNC

Brasília, 9 de junho de 1992

Senhor Ministro:

Assunto: pedido de renovação de outorga da Rádio Repórter Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Estudo sintético: tendo em vista os pronunciamentos dos órgãos técnicos deste ministério, concluindo que o Processo nº 29102.000473/87 encontra-se devidamente instruído, encaminho a Vossa Excelência a inclusa portaria e respectiva exposição de motivos, propondo a renovação da outorga da entidade acima mencionada.

Diante do exposto, submeto o assunto à decisão de Vossa Excelência, esclarecendo que, após a publicação, a portaria deverá ser enviada com o processo administrativo pertinente ao Excelen-

tíssimo Senhor Presidente da República, solicitando encaminhamento ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos da Constituição. – Nelson Marchezan, Secretário Nacional de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17, DE 1995
(Nº 423/94, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade do Vale do Itajaí, para executar na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 469, de 29 de abril de 1993, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Universidade do Vale do Itajaí para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 503, DE 1993

Sephores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato Constante da Portaria nº 469, de 29 de abril de 1993, que outorga permissão à Fundação Universidade do Vale do Itajaí, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, para fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 16 de agosto de 1993. Itamar Franco.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 40/93-MC DE 29 DE ABRIL
DE 1993 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência, a inclusa Portaria nº 469, de 29 de abril de 1993, pela qual outorguei permissão à Fundação Universidade do Vale do Itajaí, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativo e cultural.

O ato de outorga, conforme procedimentos estabelecidos pelo novo texto constitucional, deverá, para produzir efeitos legais, ser submetido ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do seu art. 223.

Cabe-me informar que os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, conforme a legislação específica em vigor.

Assim, Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência o ato de Permissão, solicitando o seu encaminhamento ao Congresso Nacional, juntamente com o processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, Hugo Napoleão.

PORTARIA N° 469, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o que consta no Processo nº 50000.002670/92, resolve:

I – Outorgar permissão à Fundação Universidade do Vale do Itajaí, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

II – A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hugo Napoleão

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 11 a 17, de 1995, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 1º da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 145, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja considerado como licença autorizada meu afastamento nas sessões nos dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 17, 21, 24, 25, 26, 27 e 31 de outubro de 94, em função do pleito eleitoral no meu Estado.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1995. – Aluizio Bezerra, Senador.

REQUERIMENTO N° 146, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que seja considerado como licença autorizada meu afastamento nas sessões nos dias 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13 e 16 de janeiro de 1995, em função de compromissos políticos no Estado.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1995. – Aluizio Bezerra, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação dos requerimentos fica adiada por falta de quorum.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL – SE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, uso a tribuna do Senado para comentar com V. Ex.s e dar repercussão, nesta Casa, da opinião manifestada pelo Dr. Aloysio Campos da Paz, Presidente da Associação das Pioneiras Sociais, mantenedora da Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor, tido como um importante centro de referência na América Latina, em audiência com o Vice-Presidente da República Marco Maciel.

Todos sabemos, Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, das extremas dificuldades e problemas que atravessa a saúde pública em nosso País. Ultimamente a imprensa vem denunciando abusos e descaminhos que vêm ocorrendo na área de Sistema Único de Saúde, onde atuam a rede pública de hospitais e postos de saúde e, também, a rede de hospitais, clínicas e entidades credenciadas que prestam serviços à população e ao Governo, em suas obrigações

constitucionais.

Após a extinção do antigo INAMPS, mergulhado em um mar de problemas e dificuldades financeiras, um Instituto que congregava mais de 120 mil servidores, incluindo inativos, operando uma imensa rede de unidades administrativas, uma CPI específica no âmbito do Congresso constatou que mais de um bilhão e seiscentos milhões de dólares foram desviados em apenas um ano daquele Instituto que vinha promovendo assistência médica à população.

Há poucos dias, os jornais noticiaram que cerca de 30% do orçamento da saúde é indevidamente apropriado.

O que mais se denuncia, e já houve comprovações por parte da referida CPI, é a ocorrência de fraudes, como o superfaturamento, a burla nas internações, a cobrança em dobro, a manipulação de tabelas e processos sofisticados de apropriação de recursos da saúde na apresentação das contas a serem pagas pelo Governo, incluindo nestes procedimentos a conivência de servidores e outros indícios de corrupção.

E é justamente contra as falhas do Sistema Único de Saúde, a segurança do mesmo, que o Dr. Aloysio Campos da Paz, um médico reconhecido e acreditado nacional e internacionalmente, com experiência médica e administrativa de elevado conceito, pelo excelente desempenho no Hospital Sarah Kubitschek, externa a sua opinião franca e corajosa, mas que é preciso que alguém de sua credibilidade proclame isto à Nação e aos seus dirigentes, pois alguma coisa de profundo e radical tem que ser feita para salvar o sistema de saúde do nosso País e minorar a via sacra de imensas filas, despesas, carência de leitos e material básico e outras atribuições de quem procura atendimento médico ou trabalha no setor público de saúde, onde até os próprios médicos vêm reclamando das dificuldades por que passam para exercer as atividades nos hospitais do Governo.

Há algum tempo, já nos últimos meses do ano passado, uma revista de grande circulação nacional publicou como seu tema de capa uma matéria intitulada "Os médicos pedem socorro", e nessa extensa matéria documentava-se as imensas dificuldades e carências dos hospitais públicos do País e as condições, inaceitáveis em muitos casos, em que trabalhavam os profissionais de saúde.

O Dr. Campos da Paz, na conversa que manteve com o Vice-Presidente da República, defendeu uma reforma constitucional para melhorar o sistema público de saúde, visando a promover a recuperação e ampliação da rede pública de hospitais, e com isto reduzir (o jornal diz por fim) os convênios com hospitais e clínicas particulares.

Ele contesta o chamado pagamento por procedimento médico, onde o Governo paga à rede conveniada o somatório dos procedimentos hospitalares, o que estimula um processo de sofisticação artificial que gera uma complexidade de procedimentos, absolutamente dispensáveis, onerando, assim, as contas pagas pelo Governo e aumentando os lucros dos hospitais privados, quando inventam mais procedimentos para ganharem mais.

O Dr. Aloysio Campos da Paz é categórico, segundo a notícia do jornal, e diz: o sistema é "por definição corruptor" e precisa ser extinto. E apela para que o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso declare a saúde um setor "estratégico".

O Sr. Valmir Campelo – Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Ouço V. Exº com muito prazer.

O Sr. Valmir Campelo – Nobre Senador Lourival Baptista, V. Exº traz à Casa assunto bastante significativo e de suma importância, que é a saúde pública, a saúde da família brasileira. V. Exº fala sobre os hospitais, fala sobre a situação do Hospital Sarah Kubitschek, sobre a atuação do Dr. Aloysio Campos da Paz. Dese-

jo, nesta oportunidade, louvar V. Ex^a – que é médico e profundo conhecedor da situação da saúde do nosso País –, quando se refere à figura de Campos da Paz, esse homem digno, honrado e competente, reconhecido não só pelo Brasil inteiro, mas pelo mundo, por sua sabedoria e pelo senso de responsabilidade com que dirige o Hospital Sarah Kubitschek. Não poderia, nesta oportunidade, deixar de enaltecer V. Ex^a; assim o fazendo, estou, naturalmente, enaltecendo também a figura do Dr. Campos da Paz, que tão bem dirige o Hospital Sarah Kubitschek, um hospital modelo, não só em nosso País, mas em todo o mundo, pela sua responsabilidade e pelo padrão de atendimento que oferece a todos os pacientes que o procuram. Atualmente, está expandindo as suas atividades em outros Estados; no Nordeste, recentemente, foi inaugurada mais uma unidade da rede Sarah Kubitschek. Tenho absoluta certeza de que o nosso Presidente da República e, por certo, os Parlamentares irão dotar esse hospital com os recursos necessários para que continue prestando relevantes serviços à população do Brasil, tão carente de saúde; precisamos investir em unidades hospitalares do nível da rede Sarah Kubitschek. Parabéns a V. Ex^a, parabéns ao Dr. Campos da Paz.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Valmir Campelo, pelo seu aparte, que muito vem enriquecer o discurso que fazemos na manhã de hoje.

V. Ex^a, eminente Senador Valmir Campelo, argumentou muito bem a favor do Hospital Sarah Kubitschek, porque falou com o coração, pelo que vê e escuta a respeito dessa instituição.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Com muito prazer, eminentes Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Nobre Senador Lourival Baptista, o Hospital Sarah Kubitschek é um exemplo vivo do que pode ser a saúde pública neste País. Quando o dinheiro é colocado em mãos corretas, quando a medicina é exercitada e exercida por pessoas que para ela têm vocação, e não para serem empresários, o resultado é esse do Sarah Kubitschek. Ainda há pouco, o nobre Senador Valmir Campelo falou em unidades hospitalares no Nordeste; uma delas está no Estado do Maranhão. Eu, como Governador, tive a satisfação e a honra de fazer a doação do terreno para que fosse instalado o hospital, que é da melhor qualidade. Se o Governo resolvesse encontrar homens como Campos da Paz para tomarem conta dos hospitais públicos, não estariam gastando tanto dinheiro ou vendendo-o sair pelo ralo das AIH em todo o Brasil. O povo é mal atendido, porque os hospitais passam a funcionar como casas de comércio, como empreendimentos lucrativos. Quero parabenizar a V. Ex^a pela defesa e colocação que faz. O Hospital Sarah Kubitschek é tudo aquilo com que o Brasil sonha e que um dia vai ter: um hospital onde não há somente eficiência, mas um corpo de funcionários da melhor categoria, pago condignamente, com um bom salário. Todos que vão ao hospital são bem atendidos. Ali trabalham reunidas pessoas não apenas capacitadas, mas pessoas vocacionadas, e isso é o mais importante para o serviço público brasileiro. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA – Eminentíssimo Senador Epitácio Cafeteira, V. Ex^a muito bem se pronunciou no seu aparte a respeito das realizações do Hospital Sarah Kubitschek. V. Ex^a é um privilegiado, porque teve a visão de doar um terreno para que fosse construído um dos hospitais da rede Sarah no Estado do Maranhão. Também a Bahia teve esse privilégio. Infelizmente, não pude conseguir o mesmo para o meu pequeno Sergipe, mas temos próxima a Bahia e, adiante, o Maranhão. V. Ex^a expressou muito bem o que pensa e acredito seja o que todos pensamos a respeito do Sarah e do seu Diretor, Dr. Aloysio Campos da Paz.

Muito grato a V. Ex^a, eminentíssimo Senador Epitácio Cafeteira,

pelo seu aparte, que muito enriquece meu discurso na manhã de hoje.

Continuando, Sr. Presidente, considerei muito graves as afirmações feitas pelo Dr. Aloysio Campos da Paz, que antes já haviam se manifestado sobre esse assunto dentro da mesma tônica, contra a espoliação do setor público de saúde em nosso País. Ele, realmente, tem conhecimento e autoridade, baseada em sua experiência, para dar informações tão contundentes, e isso é o que me preocupa. O hospital Sarah Kubitschek, sob a direção do Dr. Aloysio Campos da Paz, é padrão de eficiência administrativa e de atendimento médico, executando contrato de gestão com o Governo e oferecendo atendimento de Primeiro Mundo, absolutamente gratuito, a todos que o procuram. A limpeza, a higiene, a boa vontade dos seus médicos e servidores, sempre disponíveis e alegres, o cuidado e o zelo com os equipamentos, a atenção dispensada aos pacientes, independentemente de condição social ou financeira, tudo ali é um exemplo de abnegação e competência. E tudo de graça, e tudo é possível!

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, sou médico, com muitos anos na militância da medicina. Conheço o Brasil e o mundo; adquiri um pouco de sensibilidade social nestes meus quase cinquenta anos de vida pública; tenho freqüentado, ao longo destes anos e ultimamente, hospitais públicos e privados, sendo atendido ou visitando amigos, podendo perfeitamente fazer um comparativo, esboçar uma avaliação.

Medidas urgentes têm que ser tomadas para salvar o sistema público de saúde. Se o sistema de prestação de serviços, cobrança e pagamento é falho, não vai ser o aumento dos recursos orçamentários e das dotações que vão resolver o problema. Deve haver urgentemente uma reformulação radical, visando não somente a poupar recursos, mas também a restaurar a rede pública existente, salvando-a do sucateamento completo. Os hospitais públicos passam por extrema dificuldade, os médicos também.

Falo da excelência do Hospital Sarah porque lá fiquei internado por duas vezes – da última, durante dezessete dias, quando fui fraturado no comício de Porto da Folha, em Sergipe, em setembro do ano passado. Realmente é um hospital que orgulha a medicina brasileira; ali não é somente a medicação e o atendimento médico que curam, mas também o espírito da casa, que transmite hospitalidade e confiança a todos que passam por aquele hospital.

As palavras do Dr. Aloysio Campos da Paz precisam ser ouvidas e refletidas, porque partem justamente de um profissional altamente conceituado nos meios científicos, versado na complexidade da administração hospitalar e custos de procedimentos médicos, e também profundo conhecedor da realidade do setor saúde em nosso País.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, da nota publicada no *Jornal de Brasília*, edição de 25.01.95, com o título "Campos da Paz quer reforma para saúde".

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

JORNAL DE BRASÍLIA, 25-1-95.

CAMPOS DA PAZ QUER REFORMA PARA SAÚDE

O médico Aloysio Campos da Paz, presidente da Associação das Pioneiras Sociais e cirurgião-chefe da Rede Sarah de Aparelho Locomotor, centro de referência na América Latina, defendeu ontem, depois de conversar com o vice-presidente Marco Maciel, uma reforma constitucional para melhorar o sistema público de saúde. A reforma defendida por Campos da Paz tem dois pilares: recuperação e ampliação da rede pública de hospitais e o fim

dos convênios com hospitais e clínicas particulares, de forma a acabar com o chamado pagamento por procedimento médico, onde o governo repassa aos seus conveniados o valor equivalente a cada procedimento hospitalar. Para Campos da Paz, o sistema é "por definição corrupto" e precisa ser extinto. O presidente Fernando Henrique, segundo o médico, tem que declarar a saúde um setor "estratégico".

"Ou é público ou não é público. O povo não deve pagar pelo lucro dos hospitais privados", diz Campos da Paz. "Pior, o governo paga mais pelo número e complexidade de procedimentos. Então se inventam mais procedimentos para se ganhar mais".

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR – SC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a finalidade precípua do meu pronunciamento diz respeito à situação econômica do Brasil, à oportunidade que o Senado teve de debater com o Ministro Pedro Malan, na quinta-feira da semana passada, e sobre algumas informações adicionais que a imprensa internacional vem trazendo ao nosso conhecimento a respeito da questão mexicana.

Não posso começar este pronunciamento sem tornar pública a minha solidariedade e o meu pedido de apoio do Governo Federal aos Estados de Santa Catarina, do Paraná e, de certa forma, do Rio Grande do Sul, assim como ao Estado de São Paulo, que foram e estão sendo afetados por enchentes e enxurradas.

É importante que a população desses Estados sinta o mínimo de solidariedade por parte das autoridades locais e nacionais.

Esse é um breve parêntese que já encerro.

Ontem, pela manhã, tomei a iniciativa de comparecer à Comissão de Economia da Câmara dos Deputados e lá tive a ocasião de assistir a uma exposição, de mais ou menos 45 minutos, feita pelo ex-Governador Leonel Brizola, perante um público, que se não era muito numeroso, creio, era qualificado, excetuada, naturalmente, a minha presença.

O ex-Governador Leonel Brizola, indiscutivelmente, tem um conjunto de informações de natureza internacional que o coloca numa posição singular no cenário político brasileiro. Tenho dito isso, independente de circunstâncias políticas, em função do apreço pessoal que lhe voto e da constatação de que as circunstâncias, até mesmo do exílio, se não o prejudicaram do ponto de vista de convivência aqui no Brasil, certamente favorecem, do ponto de vista da convivência internacional.

O ex-Governador Leonel Brizola trouxe à lume algumas informações sobre a situação mexicana.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ouço o nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Antes de V. Ex^a entrar no conteúdo do seu pronunciamento, que sei muito importante, queria endossar a análise que V. Ex^a faz do Governador Brizola. Trata-se de um dos símbolos deste País. Tenho por ele o maior apreço e o maior respeito. Infelizmente, em algumas oportunidades, o destino nos colocou em campos opostos, o que não tira a admiração e o respeito que tenho pelo Dr. Brizola. Tomei conhecimento agora, por intermédio de V. Ex^a, que ele esteve na Câmara, ontem, participando de uma reunião e de um debate. Se o soubesse, teria comparecido. Sei que perdi, pelo que falei com V. Ex^a antes de começar esta sessão, a oportunidade de obter profundos conhecimentos com relação à análise feita por ele. Creio que podemos analisar o Dr. Brizola sob vários ângulos. Poucas pessoas hoje, talvez, conhecem Brizola como eu. Ele é um pouco mais velho do que eu, mas começamos juntos. Eu ainda era moço no PTB, e ele já convivendo

na escala superior com Pasqualini, João Goulart... e Brizola mais acima, com as grandes lideranças do trabalhismo do Rio Grande do Sul. Uma época extraordinária aquela, uma época monumental. Posteriormente, eu ainda estudante de Direito, ele foi Governador do Rio Grande do Sul. Foi um Governador de coragem, de garra, de luta... e tanto que à época, e a época muda, executou a campanha – e vejo como é engraçado – da telefônica e da CEE, que se deu porque as multinacionais da telefonia e da CEE estavam liquidando, estavam esfacelando com o Rio Grande do Sul. O Rio Grande do Sul não tinha telefonia e não tinha energia elétrica.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Aliás, se V. Ex^a me permite, esse foi o modelo adotado pelo regime de 64. Aumentou a estatização, no caso da infra-estrutura, geração de energia e telecomunicação. Foi o Estado que promoveu a modernização brasileira.

O Sr. Pedro Simon – Ele teve coragem, inclusive num fato histórico: a legalidade. No Brasil, tivemos dois movimentos que, democraticamente, impediram a violência e o golpe de Estado. Fomos nós, aqui, que depusemos, livre e democraticamente, pelo voto popular, um Presidente corrupto. Foi através do movimento da legalidade, liderado por Leonel Brizola, que determinou às forças militares, que tinham proibido o Sr. João Goulart de vir ao Brasil e assumir, reconhecessem que ele era o Presidente da República, e assim o Sr. João Goulart foi empossado em 1961. É verdade que as forças da reação ficaram na retaguarda e deram o troco em 1964; mas aquele movimento da legalidade, que uniu todas as forças do Rio Grande do Sul, foi de todo o Brasil. Foi um movimento histórico na vida do Dr. Brizola. Posteriormente, aconteceu o Golpe de 1964, quando, volto a repetir, o que fizeram com o Jango foi por suas qualidades e não por seus erros. E aí houve uma longa caminhada. O Dr. Brizola entrou no movimento imaginando, como todos, que golpe de Estado era golpe de Estado. Aliás, aconteceu isto: derrubaram o Jango no dia 31 de março; no dia 1º de abril, no dia seguinte, assumiu o Vice-Presidente da República; quer dizer, tudo aconteceu normalmente. A chamada Revolução aconteceu 10 dias depois, porque o Ato Institucional nº 1 foi editado 10 dias depois, quando o Sr. Alckmin já tinha assumido a Presidência e nomeado seu Ministério, e a rotina já tinha se restabelecido. Nesse momento, a UDN e alguns floristas disseram: 'Espera um pouquinho, isso vai continuar tudo igual? Não pode continuar tudo igual! E o PSD vai continuar no Governo com o Sr. Alckmin? Não, não pode!' Só então a Revolução saiu do papel com o Ato Institucional nº 1. Desculpe-me pelo longo aparte. Posso continuar?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Claro, é sempre bom quando V. Ex^a se alonga nessas questões históricas, porque, sendo V. Ex^a de outra geração, sempre me passa algumas informações que eu não teria. Não era eleitor nessa época.

O Sr. Pedro Simon – Aliás, quero dizer a V. Ex^a do fundo do coração que é exatamente esse o sentido. V. Ex^a pertence a uma geração bem mais nova, bem mais jovem e bem mais brilhante do que a minha. V. Ex^a não era eleitor nessa época e eu já havia assumido a Presidência do MDB e vivido – eu bem mais velho que V. Ex^a, talvez com a idade do seu pai – os acontecimentos a que V. Ex^a se referiu. É nesse sentido que faço questão de dizer que a chamada Revolução foi feita muito depois de derrubado o Sr. João Goulart. A Revolução, no papel, o Ato Institucional nº 1, não foi feita contra Jango, porque ele já estava no Uruguai, já havia sido deposto e o Sr. Alckmin já havia assumido e nomeado todo o seu Ministério, inclusive os da Marinha, Exército e Aeronáutica. Mais um golpe de Estado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Alckmin ou Mazzilli?

O Sr. Pedro Simon – Perdão! Mazzilli.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O Alckmin já entrou oito

vezes na sua história.

O Sr. Pedro Simon – Mas é o Mazzilli!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O Alckmin foi Vice do Castello.

O Sr. Pedro Simon – Tem razão V. Ex^a. O Senador Chagas Rodrigues – este sim, da minha geração – está para confirmar ou não o que estou dizendo...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ranieri Mazzilli, que, naquela oportunidade, estava assumindo pela sétima vez a Presidência da República.

O Sr. Pedro Simon – Assume, nomeia o Ministério e os três Ministros militares. A partir daí houve a luta e o esforço. O Dr. Brizola iniciou o movimento de resistência, que durou o tempo que durou. É um homem que merece o nosso respeito. Sei da sua amizade pelo Dr. Brizola e posso dizer, com toda sinceridade, do apreço que ele tem por V. Ex^a. É o caso típico de pessoas que pensam diferente, que estiveram sempre em campos opostos, mas que têm um respeito recíproco. Isso é importante, é uma das coisas que admiro em V. Ex^a, porque tem grandeza, espírito público,...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Obrigado.

O Sr. Pedro Simon – ...principalmente quando faz análise do conjunto das questões. Podemos divergir, mas não precisamos ser adversários, inimigos; mesmo estando do outro lado, podemos perceber o que V. Ex^a está fazendo agora: debatendo um assunto feito por seu adversário, que pensa diferente de V. Ex^a, mas, nem por isso, o que ele disse deixa de ser importante. Creio que o Dr. Leonel Brizola, ao contrário do que pensam alguns, neste momento, tem uma grande contribuição a dar ao País. Da mesma forma o Dr. Ulysses Guimarães, quando perdeu a Presidência da República. Ele mesmo, a quem considero meu pai espiritual, por quem sempre tive a maior admiração, quando foi candidato à Presidência da República, eu fui contra, porque acreditava que não era o momento oportuno. Eu mesmo dizia isto: Dr. Ulysses, o senhor sempre esteve no ápice do prestígio, mas agora não está. Passada a eleição, a única coisa errada que podíamos dizer do Dr. Ulysses era a sua ansiedade de ser Presidente da República. Quando passou o sonho de ser Presidente da República, e devia permanecer na Presidência do nosso Partido, o PMDB o tira da Presidência. Com todo o seu conhecimento, com toda a sua capacidade, era a grande oportunidade, era o grande patrimônio que o PMDB tinha; vem o Partido, com o meu protesto e a minha raiva, e o afasta. Ele, machucado, triste, deixou a Presidência do PMDB. Por isso eu digo que enganam-se aqueles que dizem ser Brizola uma carta fora do baralho. O seu conhecimento e a sua experiência devem nos servir de orientação. V. Ex^a lembra muito bem as andanças dele pelo mundo. O chamamento que ele faz é muito importante e deve servir de alerta.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Ex^a, Senador Pedro Simon, traz uma excelente contribuição, inclusive para o enfoque histórico desta reflexão que vou trazer; V. Ex^a faz a melhor abertura possível para o que pretendo aqui levantar. O Dr. Leonel Brizola, independentemente de questão política, é um patrimônio. O cidadão pode acumular riquezas, bens materiais, o que ele nunca quis. E até seus adversários mais ferrenhos – dos quais não faço parte – jamais o acusaram de se locupletar, ninguém jamais o acusou da falta de probidade.

O Sr. Pedro Simon – O Dr. Brizola nunca pensou em bens; os que ele tem são herança da mulher dele, irmã do Dr. João Goulart, muito rica. E parte dos bens que ele herdou...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Utilizou em reforma agrária.

O Sr. Pedro Simon – ...com o casamento, eram fazendas com as quais fez reforma agrária em suas terras. Não sei de um ou-

tro exemplo igual. Ele, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, para dar exemplo, fez reforma agrária nas fazendas herdadas por sua mulher, Dona Neuza – uma mulher fantástica, que concordou com seu gesto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Algumas pessoas se preocupam em acumular bens, não tenho nada contra elas; outras, têm oportunidade de acumular conhecimentos, informações. E, sem dúvida alguma, o Dr. Leonel Brizola tem, independentemente de circunstâncias político-partidárias, esse acúmulo de informações – o que ele faz até de maneira intuitiva, o que torna essas informações mais legítimas, no sentido de dizer que são avaliações dele, não são avaliações lidas ou transmitidas a ele.

Ontem, o tema da sua reflexão era a crise mexicana – depois vou entrar nesse detalhe.

Quero lembrar aos Srs. Senadores que na quinta-feira da semana passada, na Comissão de Assuntos Econômicos – e alguns Srs. Senadores, como Pedro Simon e Epitácio Cafeteira, estiveram lá –, tivemos a presença do Dr. Pedro Malan, Ministro da Fazenda, e alguns assessores. Um dos temas era exatamente a comparação entre a crise mexicana com a situação da Argentina e do Brasil. Voltarei ao assunto daqui a pouco. Além de ter ouvido o Dr. Leonel Brizola ontem pela manhã, inclusive fazendo uma avaliação de questões constrangedoras a respeito das exigências que o Governo americano está colocando para conceder a garantia, o aval para o empréstimo de 40 bilhões de dólares destinados a saldar metade da dívida que vence este ano. O quadro da dívida mexicana é o seguinte: 160 bilhões de dólares de dívida – é o país mais endividado do mundo – e 81 bilhões de dólares vencem em 1995. Trata-se do hot money. E quero lembrar aos Srs. Senadores da minha insistência com o Sr. Pedro Malan, na quinta-feira passada, para saber sobre a quantidade da nossa reserva cambial – aquilo que chamo de dinheiro de motel ou dinheiro volátil ou hot money ou capital especulativo; ou seja, dinheiro que vem aqui para passar uma noite, dinheiro de alta rotatividade e que só está atraído pela taxa de juros que o Brasil está pagando, que é duas vezes e meia a taxa de juros que o México paga; é três vezes a taxa de juros que a Argentina paga. Então, esse dinheiro não está aqui de graça.

Ainda com relação aos aspectos de constrangimento, uma das exigências do Governo americano para a concessão desse aval que o Presidente Clinton pediu pessoalmente, quando da sua fala anual, no dia 20 de janeiro – estou falando o que o Dr. Leonel Brizola disse em seu pronunciamento da manhã; ele comentava esses aspectos constrangedores das exigências americanas –, foi a de que todo o dinheiro da exportação de petróleo do México venha a ser depositado em Banco americano, em território americano. Essa é uma das questões constrangedoras. A outra é a condição para a garantia do aval. Ou seja, o americano vai dar aval, desde que todo o dinheiro mexicano da exportação de petróleo fique, transite numa conta definida pelo Governo americano em um banco situado em território americano.

Igualmente exigências de natureza de política doméstica, como sendo política de câmbio, política de juros, política de emprego, política de importação e exportação fazem parte do manual que está sendo apresentado como exigência do Governo americano para a concessão desse aval. Isto é a síntese do que ouvimos, ontem, pela manhã. Foi distribuído um documento muito interessante. No final da tarde – e aí é que há uma coincidência –, assisti, através da CNN, a uma sessão pública da Comissão de Relações Exteriores do Senado americano, mais ou menos nos moldes da nossa, em que os Senadores americanos debatiam com o Secretário do Tesouro, com o Secretário de Estado e com o Presidente do Banco Central americano as condições. E aí tudo aquilo que tinha sido apresentado pela manhã pelo ex-Governador Leonel Brizola

veio à baila pela palavra dos Senadores americanos, debatendo com autoridades americanas. Questões, como: se não ajudarmos, vai haver mais imigração, ou seja, mais mexicanos virão para os Estados Unidos e isso vai nos causar problema. Mas, se impusermos estas condições, na política econômica mexicana, vai haver redução de salários, ou seja, vão piorar as condições da dívida mexicana, vai haver desemprego, porque o plano é recessivo e mais mexicanos virão para cá. Então, a proximidade do México com os Estados Unidos é o grande problema que faz com que o Governo americano apresente toda essa preocupação.

E mais: o próprio ex-Governador Leonel Brizola, pela manhã, advertia – e à noite vinha a confirmação – que 98% do dinheiro que vence este ano – os credores de 98% desses 80 bilhões de dólares são norte-americanos; ou seja, as pessoas que seriam caloteadas, pessoas físicas e jurídicas –, caso o México não pudesse honrar a dívida, são americanas, o que representa mais um problema para a economia norte-americana. Então, 98% dessa dívida é "investimento" norte-americano no México, dinheiro de motel, dinheiro que está lá por causa de uma taxa de juros maior do que aquela que é paga depois da fronteira. E menor que a nossa.

Então, percebiam V. Ex's, 98% dos interessados em receber esse dinheiro, tão honestamente, tão fraternalmente investidos na economia do México, são americanos, são eleitores dos Senadores americanos, e talvez mais que eleitores, dependendo da corporação.

O Sr. Epitácio Cafeteira – V. Ex' me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ouço o nobre Senador Epitácio Cafeteira, que provocou a reunião de quinta-feira passada.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Nobre Senador Esperidião Amin, tenho pouco a acrescentar ao que V. Ex' coloca, mas acho ser muito importante para nossa meditação. Essa reserva brasileira, que mais da metade é, como disse V. Ex', dinheiro de motel. Veja V. Ex' que coisa interessante: é um dinheiro que entra, porque aqui há uma grande retribuição.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sem dúvida. Grande e rápida.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Rápida, mas como estamos garroteados pelas dívidas brasileiras, esse dinheiro não pode procurar juros bons no exterior, tem que ser depositado nos bancos que os nossos credores determinam, e a um juro de 2, 3% ao ano. Então, estamos pagando na ida e na volta. Nós pagamos no dinheiro que entra e perdemos no dinheiro que sai, na reserva que depositamos. E tudo isso nos deixa grandemente preocupados, porque, na realidade, neste momento, pretendem até dar mais autonomia ao Banco Central brasileiro, pretendem os mandatos que sejam fixos e o Presidente e Diretores do Banco não possam mais ser mudados, passando a ter mais garantias, porque fazem o que querem, do que quaisquer dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Aquilo será, na realidade, uma caixa preta que, enquanto não a abrirmos, não saberemos o que ocorrerá, mas estão, na realidade, caminhando para fazer a grande ditadura da economia brasileira. Querem mais poderes para com isso ter pouco a esclarecer ao povo. Estou preocupado como V. Ex', porque da maneira como estamos vendo é quase que um retrocesso. Ainda há pouco o nobre Senador Pedro Simon estava falando que foi necessário estatizar no Rio Grande do Sul tanto as comunicações como a energia elétrica, porque os que detinham aquelas concessões não se interessavam pelos interesses populares, e começou a haver sofrimento por parte do povo, e com isso o Governo teve que estatizá-las. Sou de uma região sofrida, onde nenhuma cidade consegue retribuir à companhia de energia elétrica em termos de lucro quanto à energia fornecida, porque a manutenção tem um valor alto e o usuário tem pouco poder aquisitivo para fazer face a esses altos custos. Fico pensando

que amanhã, quem sabe, vamos estar à luz de velas no Norte e Nordeste do País. Estou atento e acompanhando não só o discurso como o pensamento de V. Ex', pensamento daqueles que se preocupam com o futuro deste País e não com o hoje. V. Ex' foi candidato a Presidente e conhece bem este País. Como candidato a Presidente, V. Ex' foi muito claro no que ia fazer. Todos os candidatos deveriam dizer "vou mudar isto, preciso mudar aquilo, preciso mudar aquilo ouço", apresentando sua proposta, porque tirar estabilidade de funcionário público será o máximo que a Previdência Social poderá pagar e é esse empobrecimento que está havendo. Quando o Governo fala, com euforia, nas vendas que estão sendo feitas, ele se esquece de que há uma outra moeda circulando neste País e que ninguém pode avaliar o volume que está funcionando, que é a do cheque pré-datado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – E que está estourando, não é? Não sei se V. Ex' tem uma informação de ontem: janeiro de 1995 em relação a janeiro de 1994, a cidade de São Paulo teve elevado de 44 mil para 78 mil o número de cheques sem fundo. Então, observe que a compra à prestação está resultando num agravamento da ordem de 66% da liquidez desse pagamento a crédito.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Nobre Senador, vou encerrar este aparte, já longo, e venho alertando para quanto a esta situação há algum tempo. Em fevereiro será maior que janeiro e, também, em março, porque foi desde dezembro que o comércio facilitou as compras, podendo pagá-las em quatro prestações. Esta é uma realidade. Basta ligar a televisão e ver o usuário – em compras acima de 30 reais seu cheque só será apresentado daqui a 30 dias, ou seja, o comércio está chamando para vender com cheque pré-datado. Na realidade, não sei quantos vão ter que pagar, e se vão poder pagar. Muito obrigado a V. Ex'.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Agradeço a V. Ex' pela contribuição, com o aparte que enriquece a minha despretiosa arenga.

Quero, para concluir esta avaliação, dizer o seguinte. Eu não faço parte do conjunto dos pessimistas ou daqueles agourentos que estão esperando uma falha na condução da nossa política econômica. Apenas reforçando o que eu disse, quando justificava a convocação de autoridades econômicas para debaterem no Senado a situação econômica do Brasil, em face da realidade internacional, não apenas da questão mexicana. Insistia em que tal convocação se concretizasse. Quero dizer que é da obrigação do Senado – o Senado que tem constitucionalmente obrigações muito definidas, no tocante a endividamento dos Estados, dos Municípios e da União – do ponto de vista Constitucional, no tocante à dívida extrema, o Senado não pode deixar passar em brancas nuvens todo esse conjunto de acontecimentos internacionais, que preocupam analistas nacionais e estrangeiros e que estabeleceram com estes acontecimentos uma vinculação da nossa situação, da condução da nossa política econômica com a situação de países como a Argentina, – agora, mais do que nunca um país ligado a nossa economia através do MERCOSUL – e a própria questão da economia mexicana, cuja política econômica tem, sem dúvida alguma, similaridade com o modelo que estamos aqui a adotar.

O Sr. João Calmon – Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ouço com grande satisfação o Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon – Nobre Senador Esperidião Amin, V. Ex' costumeira e rotineiramente bate recordes de modéstia. Há poucos minutos V. Ex' classificou o seu magnífico pronunciamento, desta manhã, como uma despretiosa arenga. Pedi este aparte, nobre Senador, neste plenário que no momento conta apenas com a presença de nove Senadores, para lhe prestar uma homen-

gem, já que faltam poucos dias, poucas sessões para que eu encerre o meu mandato e me despeça do Congresso Nacional. Mas queria aproveitar esta oportunidade para prestar um depoimento sobre a sua gestão como Governador do Estado de Santa Catarina e como um dos candidatos à Presidência da República, no último pleito. Santa Catarina, nobre Senador Esperidião Amin, não é suficientemente conhecida em todo o País. Se os catarinenses fossem modestos deveriam proclamar – eu diria proclamar com freqüência – de que aquela Unidade da Federação, de tão brilhantes tradições, tomou uma decisão muito importante na área que me fascina e sei que fascina também V. Ex^a e, diria, a todos os Senadores aqui presentes, desde o nosso Líder Pedro Simon, ao mestre dos mestres, Senador Josaphat Marinho, meu conterrâneo, e o Senador e Prof. Joaquim Beato. Santa Catarina sempre dedicou uma atenção especial à causa da educação. Lembro-me de uma oportunidade em que me encontrei, creio que pela primeira vez, com V. Ex^a, quando o Governador do Estado se chamava Esperidião Amin. Santa Catarina introduziu uma providência que provocou muitas controvérsias à promoção automática de estudantes, que estivessem freqüentando o antigo curso primário, hoje escola de 1º Grau. A experiência, obviamente, não mereceria nenhum elogio. Mas os pedagogos de Santa Catarina, algumas autoridades incontestáveis na área de educação, decidiram tomar essa providência, creio que mais a título de experiência e não como uma decisão em caráter permanente. Mas, o Estado que V. Ex^a representa, com tanto brilho e dinamismo aqui no Senado Federal, não se cansa de dar lições ao resto do Brasil. Pedi uma audiência, certa vez, a V. Ex^a quando Governador, e lhe dei parabéns, porque o Estado de Santa Catarina depois teve o mérito de se submeter a uma autocritica e decidiu eliminar a promoção automática. Quando vi V. Ex^a na rede nacional de rádio e televisão, durante a campanha eleitoral, pensei comigo, apenas comigo, mas hoje vocalizo este meu pensamento: Esperidião Amin um dia ainda vai ser Presidente da República. V. Ex^a pode estranhar um aparte com essas características na hora em que estou no limiar de minha despedida. Mas V. Ex^a, como Governador do Estado de Santa Catarina, realizou uma obra administrativa tão extraordinária, e aqui no Senado tem se destacado como um dos Senadores mais combativos, que defende teses que exigem, em alguns casos, a coragem cívica, que nunca lhe faltou, seguindo uma lição muito importante que deveria ser sempre repetida, e que aprendi, se não me engano, numa visita à França: o primeiro dever de um homem público é ficar em paz com sua consciência; o segundo dever do homem público é defender os interesses do seu país e o terceiro dever do homem público é seguir as diretrizes do seu partido.

O Sr. Pedro Simon – Sendo hoje a última sexta-feira do mês, deveríamos tentar fazer um debate informal – e repetidas vezes já o fizemos aqui. Nobre Senador João Calmon, V. Ex^a levanta uma questão fantástica e da maior importância. Inclusive já levantei essa questão, que foi amplamente debatida – e muita gente cobrou –, que, para mim, é fundamental. Penso que não é só o homem, mas o político principalmente. Primeiro a consciência, segundo o dever com o país e terceiro o dever com o partido. Quando levantei essa tese teve gente que não concordou, foi quando não aceitei votar no Sr. Orestes Quérzia. Eu disse que não votaria no Quérzia por uma questão de consciência. Aí, pessoas do Partido me disseram: –Mas como, e a fidelidade partidária? – Me perdoem a sinceridade. Ou vou votar no Fernando Henrique Cardoso – tinha dúvida entre Fernando Henrique Cardoso, Lula e Brizola, pois naquela oportunidade eu era Líder do Governo, e o Lula e o Brizola começaram a bater com insistência em cima do Plano do Governo, então, senti-me na obrigação de tomar uma decisão: romper com o Governo ou largar a Liderança. Votei no Fernando

Henrique Cardoso. Mas não votava no Quérzia. Por quê? Por uma questão de consciência! Muita gente cobrou de mim, perguntando-me como é que ficava o Partido. Então disse essa frase, que já conhecia, e que sempre norteou a minha vida: primeiro a minha consciência. Quero estar em paz com a minha consciência, e faço as coisas mais esdrúxulas, mas primeiro a minha consciência. Quando defendi o Senador Humberto Lucena, jornalistas vieram me procurar sem entender o porquê, dizendo-me que o Brasil inteiro queria crucificar esse homem, e eu estava a defendê-lo. Então, disse-lhes: – A minha consciência me diz que estão fazendo uma injustiça. Quando votei contra os 15 salários, obedeci a minha consciência. Se eu, como Governador, me bati porque ganhavam 15 salários, não posso, como Senador, fazer a mesma coisa. Quando disse não à candidatura do Sr. Quérzia obedeci a minha consciência. A minha consciência me dizia que o Sr. Quérzia não era um bom candidato para meu País, e não era um bom candidato, porque tinha restrições a S. Ex^a. Está aqui um candidato, o nobre Senador Esperidião Amin, que o vejo com o maior respeito, com a maior admiração, será um grande Presidente, mas não votaria em S. Ex^a por questões atávicas do Rio Grande do Sul. Vejam V. Ex^as como muda, pertencemos, até então pertencíamos, hoje já estamos juntos no Rio Grande do Sul. Nobre Senador João Calmon, V. Ex^a está levantando uma questão que considero fundamental: primeiro a consciência, segundo o amor pelo País é terceiro a vida partidária. O que não quer dizer que não seja favorável, por exemplo, à fidelidade partidária, a mudar a vida partidária que, lamentavelmente, a cada dia que passa, está ficando muito pior.

O Sr. João Calmon – Estou numa situação de perplexidade, porque não sei se respondo o aparte de V. Ex^a, dirigido ao Senador Esperidião Amin. Mas, meu Líder de tantos anos, aqui no PMDB, é outro exemplo extraordinário. Quando, há 23 anos, apresentei uma emenda à Lei Orgânica dos Partidos, criando, ao lado de cada partido, um instituto de formação política, para formar e renovar os quadros políticos do nosso País, o nobre Senador Pedro Simon me lembrou, apenas não sei em que ano, houve essa iniciativa gaúcha, que, no seu Estado, há muitos anos, não sei quantos, existe um instituto de formação política, não sei se anexo ao PMDB. Mas esta, nobre Senador Esperidião Amin, é uma das frustrações que levo de toda a minha vida pública.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – A frustração não é de V. Ex^a. A frustração é da vida política nacional.

O Sr. João Calmon – V. Ex^a é muito generoso. Mas me parece realmente inconcebível que o PMDB, que é o maior Partido político deste País – e o é, incontestavelmente –, não tenha, apesar de algumas tentativas que foram logo abandonadas, criado, a nível nacional, com ramificações, portanto, em todas as Unidades da Federação, esse instituto de formação política, que vi funcionando, com pleno êxito, na antiga República Federal da Alemanha. Hoje não é o dia da minha despedida, mas gostaria de aproveitar a oportunidade oferecida pelo nobre Senador Esperidião Amin no seu pronunciamento, enriquecido com o aparte tão generoso do Senador Pedro Simon.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Digamos assim que tenha sido uma carona do Senador Pedro Simon, porque o aparte era seu.

O Sr. João Calmon – Para mim não é uma carona, para mim é uma condecoração receber um comentário do nosso eminente Líder. Mas, nobre Senador Esperidião Amin, esse aparte já se prolongou muito, e desejo destacar, para encerrar essa minha intervenção, o orgulho de ser seu amigo e ter sido alvo de um gesto, que como foi o único, e excessivamente generoso de toda a minha carreira política, que já tem 32 anos, sinto-me no dever de fazer esse rápido registro. Solicitei uma audiência ao Governador Esperidião Amin, que foi imediatamente marcada: fui prestar as minhas

nomenagens a essa grande tigura de Santa Catarina e do Brasil. Trocamos idéias sobre problemas do Estado e do País – obviamente S. Ex^a manifestou o seu devotamento, a sua também obsessão pela causa da educação. Em seguida, para não tomar muito tempo do ocupadíssimo Governador de Santa Catarina, levantei-me, estendi a mão para cumprimentar-lhe, V. Ex^a fez questão de me levar até a porta de saída do seu gabinete; despedi-me novamente. V. Ex^a continuou a me acompanhar até a porta do elevador, e, para surpresa minha, V. Ex^a fez questão de descer comigo; mais do que isso, foi uma emoção absolutamente inédita ao longo de toda a minha vida política, V. Ex^a fez questão de me deixar até a porta do carro que me esperava em frente ao Palácio do Governo. Perdoe-me ter feito essa reminiscência. Ela muito me emociona.

O Sr. Pedro Simon – E se pudesse eu teria levado V. Ex^a até o hotel e ainda pagaria a conta.

O Sr. João Calmon – Nobre Senador Esperidião Amin, todos nós conhecemos o senso de humor do nobre Senador Pedro Simon, que aqui representa o Estado que humilhou o Brasil todo, porque em vez da Constituinte gaúcha se limitar a copiar o percentual constante da nossa Carta Magna, art. 212, de minha autoria, que determina 18% da receita de impostos federais e nunca menos de 25% da receita de impostos estaduais e municipais, a Constituinte gaúcha deu mais uma demonstração de ser campeoníssima em termos de aumentar – e a inspiração, obviamente, só pode ter partido do nobre Senador, que é uma honra da vida pública deste País – o percentual para 35%, o que representa um aumento de 40% sobre o mínimo estabelecido na Constituição Federal. Já alonguei muito este aparte, enriquecido com a colaboração inestimável, como sempre, do nobre Senador Pedro Simon. Fica aqui mais esse depoimento sobre essa figura estelar da política brasileira, que é V. Ex^a, nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Nobre Senador João Calmon, o aparte de V. Ex^a realmente é muito maior que o meu pronunciamento, não em extensão, mas em qualidade, em densidade, e, sem dúvida, também enriquecido pela contribuição que – em homenagem aos bons cavalarianos do Rio Grande do Sul, que eu chamei de garupa –, o Senador Pedro Simon emprestou.

Quero lhe dizer que estarei, se Deus quiser, aqui, na próxima segunda-feira, para ouvi-lo e para, eventualmente, participar do pronunciamento que V. Ex^a fará. E aí poderei falar um pouco daquilo que creio que o povo brasileiro lhe deve pela contribuição legislativa de estabelecer o mínimo de exigência para investimento em educação.

O legislador não pode cuidar de aplicar o dinheiro, mas pode, numa penada, quando consegue instrumentalizar essa penada, estabelecer para a posteridade aquilo que é a decisão estratégica. E a decisão estratégica do Brasil de investir uma cifra apreciável – não quero dizer que seja suficiente, mas seria, se o Executivo a honrasse sem lançar mão de subterfúgios e se não houvesse os descuidos em matéria de aplicação, o que ocorre – V. Ex^a deu ao País. E, mais do que isso, foi a presença de V. Ex^a que impediu dois assaltos. O "emendão", do então Presidente Collor, está muito parecido com o Fundo Social de Emergência. Até vou mandar fazer uma comparação entre o "emendão" do Presidente Collor e os anúncios da reforma constitucional, e veremos que as questões, pelo menos, são as mesmas. E a redução de recursos vinculados à educação só não foi maior pela presença de V. Ex^a aqui. Foi a presença física de V. Ex^a aqui que impediu que o assalto, a rapina institucional às verbas de educação fosse maior. Mas isso direi na próxima segunda-feira.

Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador, e digo que realmente Santa Catarina foi o Estado pioneiro, no sistema educacional do Brasil, na adoção do chamado avanço progressivo, que

na prática se transformou em promoção automática. Eu trabalhava na Secretaria de Educação – fui secretário da Educação em 1972, tinha 24 anos. O Plano Estadual de Educação, uma lei de 1970, adotou as oito séries; quando em todos os Estados do Brasil havia um primário de quatro e um ginásio de quatro, nós adotamos oito séries, em sistema de avanço progressivo. Treze anos depois de ter sido Secretário de Educação, já Governador do Estado, eu recebia o resultado do maior mergulho já feito num Estado brasileiro em matéria de avaliação da educação, porque o nosso Plano Estadual de Educação foi uma avaliação feita com a participação de mais de um milhão e meio de pessoas, em reuniões em todas as escolas de Santa Catarina, avaliando o que tínhamos produzido em matéria de sistema estadual na educação. O coordenador desse trabalho hoje é Secretário de Educação do Estado do Ceará, Prof. Antenor Manoel Naspolini.

Logo depois saí do governo. Infelizmente não houve oportunidade administrativa. O Sr. Naspolini colaborou no Plano Estadual da Educação e na condução do Pró-Vida, um programa de assistência à criança de zero a seis anos, coordenado pela minha esposa, hoje Deputada Ângela Amin. Esse programa chegou a atender a 66% das crianças, nessa faixa etária, no Estado de Santa Catarina. E o Sr. Naspolini, demonstrando que competência pode ser útil em várias latitudes, passou a prestar ajuda ao Governo Tasso Jereissati, em sua primeira gestão; permaneceu como técnico da UNESCO no Governo de Ciro Gomes e agora é Secretário de Educação do Estado do Ceará, depois de ter participado de todo aquele programa que, em termos de saúde, resultou na redução considerável dos maus índices de mortalidade infantil que o Estado do Ceará infelizmente ostentava.

Esse foi apenas um rápido apanhado para dizer-lhe quanto profundo foi o seu aparte. Só quero confirmar que, em 1985, treze anos depois de ter sido Secretário de Educação, encaminhei à Assembléia consertos, reparos essenciais ao sistema de saúde e educação de Santa Catarina. E não o fiz por decreto. Fiz-lo sob a forma de projeto de lei; ou seja, a Assembléia Legislativa, durante seis ou sete meses, debateu aquilo que a sociedade tinha debatido e acabou aprovando as diretrizes mais cruciais do nosso Plano Estadual de Educação.

Faço essa rápida digressão como uma forma de homenagem a quem dedicou a sua vida a essa luta e deu ao País este lume, este indicativo de percentual mínimo vinculado com a educação. E faço isto também como uma advertência a todos nós. Não é que este Governo queira, mas o Brasil vai passar pela ânsia, pela diretriz, pela moda de desvincular – desvincular recursos, desconstitucionalizar. Se o nobre Senador João Calmon não estiver aqui, nós todos deveremos tentar, em conjunto, impedir que essa desvinculação aconteça. Isso, se o Governo não tiver o bom-senso de fazer com que a sociedade brasileira continue contando com a contribuição desse mestre da educação, na orientação, na supervisão, na inspiração das ações de governo nesse setor.

O aparte de V. Ex^a, além de ter me emocionado pelas evocações, pela homenagem, permite-me que, rapidamente, aborde alguns aspectos dessa questão crucial da educação brasileira.

O Governador Mário Covas está adotando avanços progressivos, com o compromisso de salas de recuperação. Infelizmente, não temos a troca de experiências no Brasil de maneira tão adequada que pudesse permitir que, ao experimentar um modelo, eu pudesse contar com a avaliação, com a experiência do meu vizinho. Atribuem a Bismarck esta frase:

O homem mais inteligente aprende com a experiência dos outros; o normal, aprende com a sua própria experiência; e o deficiente não aprende nem com a sua própria experiência.

O ideal seria que pudéssemos aprender com a experiência

do Brasil, que é nossa, mesmo que seja do vizinho.

A contribuição de V. Ex^a às minhas colocações é de modo a que eu deixe aqui estabelecida essa diretriz. Creio que estamos devendo àquela sala que deverá ter o nome de V. Ex^a, a sala da Comissão de Educação, uma discussão mais profunda a respeito das experiências dos Estados brasileiros no campo da educação. Sem dúvida alguma, sem que haja um salário mínimo para o professor primário no Brasil – o que não existe hoje – não há o que a União pensar, pretender fazer, em matéria de educação-básica no Brasil.

Recentemente, quando fui candidato a Presidente da República, tomei conhecimento das disparidades em matéria de piso salarial para professor, no Brasil, e cheguei à conclusão de que a união é uma ficção, porque, nas questões mais essenciais, como a educação, não existe um norte mínimo. Logo, essa questão não é essencial, porque, para a sua consecução, a união não existe. O que existe é a tal da autonomia. E, nesse caso, a autonomia passa a ser nociva, porque nos desobriga de um compromisso nacional coletivo, nos desmobiliza diante de um objetivo nacional permanente.

O Sr. Pedro Simon – Senador, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ouço o nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Senador Esperidião Amin, com todo o respeito, não é bem assim, discordo de V. Ex^a. Não é por causa da autonomia que essas coisas estão acontecendo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Refiri-me especificamente a esse caso.

O Sr. Pedro Simon – V. Ex^a tem toda a razão. No entanto, assim como o Governo considera importantes as questões de imposto e existe o CONFAZ, onde qualquer Estado que fuja de uma norma tem a unanimidade, poderia ser feita alguma coisa semelhante em termos de educação, poderia haver uma espécie de conselho onde se cobrariam exigências mínimas. O Governo federal, que se preocupa tanto com relação a certas questões – por exemplo, exportação e importação –, não tem qualquer preocupação com dois temas: alimentação básica e educação. Assim como existe o CONFAZ para se reunir com o Ministro da Fazenda – um órgão que está acima do bem e do mal para decidir –, por que não se cria uma estrutura semelhante para se reunir com o Ministro da Educação para decidir o que é preciso fazer em termos de educação?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Existe o fato nacional dos Secretários de Educação, o que não existe é a coerção, e o que tem de haver é uma norma coercitiva, no sentido de estabelecer um mínimo; o CONFAZ é um bom exemplo trazido por V. Ex^a, sem dúvida alguma.

Ninguém é mais federalista, mais defensor da federação do que o Senador Esperidião Amin – porém, federação sem revogar a União. Por isso, devemos ter alguns objetivos nacionais permanentes, e um deles, pela própria Constituição, é a redução dos desequilíbrios entre as regiões.

Ora, para se reduzirem os desequilíbrios entre as regiões, deve haver um mínimo de coerção, de comando efetivo, com sanção – como existe no CONFAZ –, para os Estados do Brasil, respeitada a sua autonomia em tudo o mais.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, as colocações que gostaria de fazer foram amplamente enriquecidas pelos apartes, pelos temas que a elas foram aduzidos, tendo até se transformado em temas principais.

Desejo, ao concluir, dizer da importante tarefa que temos diante de nós, tanto na questão educação quanto nos temas que constituem aquilo que chamo de objetivos nacionais permanentes.

quanto nessa questão de natureza econômica.

O Senado tem obrigação de acompanhar os reflexos, o andamento da situação econômica internacional, porque o Brasil está definitivamente inserido nesse contexto. Para não ser surpreendido com reflexos de ações das quais não seja autor, só existe uma regra: vigiar, acompanhar, não só através da imprensa mas também através dos mecanismos institucionais; dentre esses, sem dúvida alguma, avulta o Senado Federal.

Muito obrigado à contribuição de todos. Certamente, tanto no final desta legislatura quanto no início da próxima temos uma grande tarefa a cumprir.

Sr. Presidente, ainda nesta tarde, é com grande pesar que ocupo a tribuna desta Casa para registrar o falecimento do dinâmico industrial João Hansen Júnior, um dos pioneiros da industrialização de Santa Catarina e do Brasil. O ilustre desaparecido faz parte daquele gênero de homens dotados de certas qualidades que lhes permitem conceber e projetar cenários futuros, transformando com as mãos o sonho em realidade. Efetivamente, João Hansen Júnior conseguiu transformar a experiência de fabriquetas de pentes e cachaços em uma importante indústria de plástico brasileira – a Túbos e Conexões Tigre.

João Hansen Júnior integra um seleto grupo de capitães de indústrias de Santa Catarina, ao lado de nomes como Albano Schmidt, o construtor da Fundição Tupy, e Atílio Fontana, o criador da Sádia. Todos eles filhos de imigrantes de origem modesta e possuidores de escassa escolaridade, mas capazes de conceber e executar empreendimentos industriais que se projetaram para além das fronteiras de Santa Catarina e do próprio Brasil. Foram homens que deixaram para seus pósteros exemplos de grande energia, áriojo e disciplina no trabalho.

São essas pessoas que fazem a grandeza de um Estado e de uma Nação, na medida em que revelam dotes excepcionais para transformar sonho em realidade. João Hansen Júnior aventureou-se no mundo dos negócios pilotando, inicialmente, fabriquetas de pentes de osso, cachaços e leques, até desbravar vitoriosamente os caminhos da indústria de transformação de plásticos, de que se tornou um dos maiores expoentes no Brasil e na América Latina. A marca Tigre tem, hoje, destacada presença nos ramos do saneamento básico e da construção civil de nosso País, graças ao talento e à visão de João Hansen Júnior.

Daqui desta tribuna desejo homenagear um brasileiro importante, nascido em Joinville, que conseguiu realizar um empreendimento cuja importância transcendeu as fronteiras de Santa Catarina. O que singularizava sua vida era uma grande modéstia e permanente preocupação em preservar sua privacidade. Embora tenha conquistado uma posição importante no parque industrial do país, João Hansen Júnior cultivava uma vida sempre austera, dedicando-se integralmente ao desenvolvimento de seus negócios, que cresceram com Santa Catarina e com o Brasil.

Desta tribuna, portanto, desejo prestar a homenagem de Santa Catarina a um bravo e criativo empreendedor, de princípios morais inatacáveis e de exemplar consciência comunitária. São homens com a visão e as qualidades de João Hansen Júnior, que constroem a grandeza de Santa Catarina e do Brasil. Em pouco mais de 50 anos, de uma simples fábrica de pentes de chifre, ele criou um grupo de empresas com o nome Tigre, que é reconhecido como o maior transformador de plásticos do Brasil e um dos maiores do mundo.

Seus descendentes continuam a tocar o empreendimento que ele soube construir com as próprias mãos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB – ES) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, hoje, pela manhã, fui surpreendido com a leitura de uma declaração atribuída a um dos magníficos jornalistas que atuam nesta Casa e que conheço há muitas décadas. João Emílio Falcão é a própria imagem da isenção, da imparcialidade, da objetividade, tendo, portanto, todas as credenciais para merecer o respeito e a admiração de todos nós. Como o mais importante jornal da Capital da República publicou hoje, na sua segunda página, em seção muito lida – "Brasília, DF" –, uma frase atribuída ao jornalista João Emílio Falcão, senti-me no dever de pedir a atenção dos meus nobres Pares, por alguns minutos, para salientar, em primeiro lugar, que não acredito que essa frase tivesse proferida. Se realmente o foi, ela representa uma injustiça tão clamorosa que eu me sentiria no dever, como amigo das pessoas nela citadas, de tecer alguns rápidos comentários.

A frase é a seguinte: "Itamar Franco é um forte com pinta de fraco. Fernando Henrique Cardoso é um fraco com pinta de forte". Não acredito que o jornalista João Emílio Falcão tenha feito essa afirmação. Ambos, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, são pessoas notoriamente corajosas, que, ao longo de toda a sua existência, demonstraram coragem inaudita. Posso dar o testemunho aqui mesmo neste plenário. Quando fui colega de Itamar Franco, S. Ex^a fazia pronunciamentos que poderiam garantir-lhe um adjetivo de coragem, de corajoso, ou corajoso até os limites realmente siderais. Portanto, João Emílio Falcão não foi certamente autor desta frase, até porque não há a citação do local em que apareceu essa afirmação publicada.

O Sr. Esperidião Amin – Deve ter sido no gabinete de trabalho.

O SR. JOÃO CALMON – Destaco que Itamar Franco, ao longo da sua carreira aqui no Senado Federal, foi um dos representantes do povo com a característica marcante de uma coragem realmente extraordinária.

Quanto a Fernando Henrique Cardoso, nosso ex-colega, hoje Presidente da República, que mereceu este comentário: "é um fraco com pinta de forte". Sua Excelência teve, como homem público, uma coragem, talvez sem precedentes, quando apresentou um requerimento para constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Evasão Fiscal.

Ora, a causa número um, dois e três da crise brasileira são conhecidas, do drama que enfrentamos de uma desumana distribuição da renda, de aspectos sociais que realmente não nos honram; ao contrário, envergonham-nos. Ainda hoje, pela manhã, li a declaração de que o município recordista de analfabetismo no mundo está situado no Brasil, especificamente no Estado do Piauí. Essa revelação também foi publicada hoje.

O Sr. Esperidião Amin – Qual é o município?

O SR. JOÃO CALMON – Não gravei o nome, mas saiu hoje no Jornal do Commercio, do Rio de Janeiro. A coragem de Fernando Henrique Cardoso é realmente incontestável. Sua decisão corajosa, quase chegando aos limites do heroísmo, de pedir uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Evasão Fiscal, caracteriza o fato de ser realmente um homem intrépido, que mereceria medalhas mundiais de coragem.

Por isso mesmo, Sr. Presidente e nobres Senadores, senti, até para seguir a lição das academias políticas da República Federal da Alemanha, que o primeiro dever de homem público é ficar em paz com a sua consciência, o segundo é defender os interesses do seu país. Para ficar em paz com a minha consciência, não poderia calar, teria de falar, de protestar e mostrar que esta coragem inaudita, talvez a maior de toda a sua secunda vida pública, substanciou-se nesse pedido de CPI. Porque, resolvido o problema de sonegação fiscal no Brasil – sob esse aspecto, o Brasil é recordista mundial –, deixaremos de ser apontados à execração mundial pelos anuários de uma entidade a qual pertencemos, a Organização das Nações Unidas, através do seu braço francês, a UNESCO.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CALMON – Com muita honra e com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Tenho muito carinho pelo profissional João Emílio Falcão, do qual sou grande amigo, e o considero um dos grandes jornalistas deste País. Convivo com ele e nunca o ouvi fazer essa afirmação. Também discordo dela. Concordo no que se refere ao Itamar. O jornalista quis dizer que quando Itamar estava na Presidência da República, muitas pessoas vendiam a imagem de ser ele uma pessoa fraca na sua posição, era um Presidente que não tinha firmeza. Fui seu líder e posso dizer que ele tinha muita firmeza. Uma de suas posições foi marcada pelo desejo de não contar com um economista no Ministério da Fazenda, não o nomeou. Quando não se conseguiu um nome político, nomeou o Secretário da Fazenda de Pernambuco, Gustavo Krause, um grande homem, com grande conteúdo social, pelo qual tínhamos grande admiração, independente de ser do PFL. Identifico-me muito com Krause. Li sua declaração, muito simpática, em que diz: o Genoíno é o extremo liberal do socialista, e ele, Krause, o extremo socialista dos liberais. Creio que essa frase é correta, quando ele próprio se analisa. O único equívoco de Krause, publicado no jornal, foi o de que o Presidente Itamar recebeu o Sr. Décio Muhnoz e pediu a ele um plano de ação de economia – o que não era verdade, tanto não era que a imprensa publicou como se o Professor Muhnoz tivesse levado o documento para o Itamar, quando, na realidade, foi um documento que o Muhnoz entregou ao Trancendo Neves, quando este era candidato à Presidência da República. Este documento era do CONFAZ ao qual pertenciam o Muhnoz e o Serra, hoje Ministro do Planejamento. Depois da saída de Gustavo Krause entraram vários outros, inclusive, quando Itamar indicou o Senador Fernando Henrique, foi uma surpresa. Eu sabia dessa escolha, pois S. Ex^a conversou comigo. A indicação recaiu sobre o Senador Fernando Henrique porque S. Ex^a queria um sociólogo. O próprio Senador Fernando Henrique queria o Sr. Pedro Malan para ocupar aquela Pasta. Quando Fernando Henrique afastou-se, S. Ex^a nomeou o Embaixador Ricupero. Por ocasião daquele incidente, o Fernando Henrique Cardoso, mais uma vez, queria o Pedro Malan e o Itamar nomeou o Governador Ciro Gomes. A briga do ex-Presidente Itamar em relação à alta dos juros, a preocupação para que a privatização das estatais fosse realizada com um índice de seriedade, de rigidez, tudo isso demonstra que S. Ex^a foi um Presidente forte, embora a imprensa muitas vezes quisesse passar a imagem de que S. Ex^a era um Presidente fraco. Em relação a essa referência do Sr. Falcão, estou plenamente de acordo. Contudo, discordo da segunda. Não creio que o Fernando Henrique tenha pinta de forte e seja fraco. Ao contrário, Fernando Henrique está dando pinta, não de fraco, mas de um gentleman, que ouve, que analisa, mas toma decisões. Fui Líder do Governo e Sua Excelência Ministro da Fazenda. Naquela oportunidade, Sua Excelência teve a coragem de tomar decisões, de vir aqui dizer que não era para votar o salário mínimo, que era contra. Quando Ministro

da Fazenda, já se falava em seu nome para a candidatura à Presidência da República. Houve gente que, como Fernando Henrique, teve coragem, o Covas. Este plenário estava lotado de membros da CUT e da FIESP, cobrando do Senado uma decisão; mas rejeitamos. Voltou para Câmara e aquela Casa manteve a rejeição. Portanto, o Senhor Fernando Henrique teve coragem de tomar posição. Sou obrigado a reconhecer que ele, Ministro da Fazenda arrojou, apresentou planos, lutou, defendeu, veio para este Congresso, teve coragem de debater, de discutir, de dizer o que pensava. Fernando Henrique é um fidalgo, um gentleman; ele ouve, analisa, debate. Conheci Fernando Henrique quando o MDB do Rio Grande do Sul criou o IEPS – Instituto de Estudos Políticos e Sociais do Rio Grande do Sul, onde Fernando Henrique Cardoso falou pela primeira vez ao voltar do exílio. Naquela época, o Decreto 477 proibia manifestações nas universidades, professor e aluno não podiam abrir a boca; o Decreto 288 proibia sindicalistas de abrirem a boca, ninguém podia abrir a boca, e as assembleias, sob a ameaça da cassação do AI-5 não se manifestavam. Nesse Instituto de Estudos Políticos, muitas pessoas, muitos jornalistas, reuniam-se para debater os problemas nacionais. Carlos Chagas, por exemplo, teve a coragem de levar essas matérias às páginas de o *O Estado de S. Paulo* que não eram publicadas por causa da censura – publicavam apenas *Os Lusíadas* e receitas de arte culinária nas páginas que eram censuradas. Naquela época, Fernando Henrique começou, foi a primeira vez que ele falou. Não era político, era apenas um professor. Desde daquela época, ele vem debatendo, lutando, se esforçando. Teve a coragem de se candidatar numa sublegenda quando todo mundo sabia que Montoro ia ganhar. Foi quando apareceu o Lula, nas portas das fábricas de São Paulo, apoiando a candidatura do Fernando Henrique a Senador. De lá para cá, aprendi a respeitá-lo, a ver em Fernando Henrique um homem comprometido, preocupado com os problemas sociais. Confio em que ele está realmente preocupado com o social, está preocupado com este País. Estamos vivendo uma hora muito complicada no mundo inteiro. Vejo com grande ansiedade e preocupação o problema das privatizações. É um assunto que vamos ter que debater exaustivamente. Não estou dizendo que devemos aplaudir tudo que está acontecendo. Devemos dar força ao Presidente Fernando Henrique porque o governo dele é um governo eclético, é constituído de pessoas das mais variadas tendências, para que ele possa executar o seu programa de governo. Eu simpatizo muito com o Presidente Fernando Henrique e sua esposa, que é uma mulher extraordinária, de grande cultura, de grande conhecimento. Vejo, com muita alegria, o PT tomar a decisão de participar dos debates, de discutir, de votar, uma posição contrária à que tomou quando da Revisão Constitucional. As pessoas que têm um pensamento mais avançado precisam se convencer de que têm que participar, de debater, de dar força ao Presidente Fernando Henrique para que ele possa tirar o País desta situação. Por isso, com todo o carinho, com todo o respeito que tenho ao meu amigo João Emílio Falcão, eu não concordo que o Presidente Fernando Henrique seja fraco. Concordo que o ex-Presidente Itamar parecia fraco mas era forte. Com o Presidente Fernando Henrique, parece que é o Serra que vai mandar etc, mas eu não tenho nenhuma dúvida de que a última palavra, a palavra final, a decisão será tomada pelo Presidente Fernando Henrique.

O SR. JOÃO CALMON – Concordo inteiramente, nobre Senador Pedro Simon, com a tese que V. Ex^a defende em relação à coragem e à força do atual Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Eu ousaria acrescentar mais algumas palavras sobre o problema da sonegação de impostos no Brasil. Por duas vezes, para surpresa minha, fui convidado pelo Sindicato Nacional de Auditores Fiscais do Tesouro para participar de debates; uma vez em São

Paulo, quando tive o prazer da companhia do nobre Senador Eduardo Suplicy, também convidado, outra em Belo Horizonte, quando tive a companhia do Deputado Roberto Freire.

Já salientei aqui, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que, naquele momento, houve uma revelação tão traumatizante, que eu me senti no dever de falar aqui, desta tribuna, sobre o problema da evasão fiscal. Talvez seja este o mais grave problema do Brasil, porque, em consequência da falta de solução do problema da sonegação fiscal, temos índices de pobreza, de miséria, de ignorância e de analfabetismo que atingem quase o limite do recorde mundial. Ainda hoje, vi duas pesquisas – uma da UNESCO e outra da Encyclopédia Britânica –, que indicam o Brasil em 90º lugar em dispêndios com a educação em relação ao Produto Interno Bruto. Ora, para resolver este problema, precisamos, além de vontade, de uma decisão nacional, de dinheiro – e ele existe. Apenas o dinheiro devido pelos contribuintes ricos, super-ricos, magnatas, não é inteiramente, integralmente, recolhido ao Tesouro Nacional.

Fernando Henrique Cardoso ouviu esses dois pronunciamentos que fiz aqui sobre a astronômica sonegação fiscal existente no Brasil, e, dias depois, foi convidado a falar no auditório da *Rede Gazeta de Televisão*, que possui também jornal e rádio. O atual Presidente da República fez uma longa dissertação – como sempre brilhante e objetiva – e falou sobre a sonegação fiscal no Brasil. Apenas omitiu um detalhe – além de corajoso, Fernando Henrique Cardoso é também modesto. Em nenhum momento, Sua Excelência se referiu a sua própria iniciativa de pedir uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Sonegação Fiscal. Como eu estava participando da Mesa que presidia os trabalhos, ao lado do dono da casa, o jornalista Carlos Lindemberg Filho, dos Senadores Elcio Alvares e Gerson Camata, das Deputadas Rita Camata e Rose de Freitas e do Deputado Roberto Valadão, Presidente do PMDB/Seção do Espírito Santo, eu me senti no dever de pedir um rápido aparte ao então Senador Fernando Henrique Cardoso, e afirmei: "V. Ex^a, nobre Senador, bate recordes de modéstia, pois se refere à evasão fiscal, à sonegação de impostos, refere-se até a uma Comissão Parlamentar de Inquérito em funcionamento no Senado, mas omite um detalhe que considero muito importante. V. Ex^a, Senador Fernando Henrique Cardoso, foi o autor da iniciativa de pedir a instalação de uma CPI sobre evasão fiscal." Resposta do Senador Fernando Henrique Cardoso, no auditório de rádio, televisão e jornal do meu Estado natal: "Nobre Senador João Calmon, V. Ex^a é que é excessivamente modesto, porque pedi uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre evasão fiscal, impressionado com as revelações que V. Ex^a fez no plenário do Senado sobre a sonegação fiscal no Brasil. "Se o Brasil não é campeão mundial em sonegação, certamente é o vice-campeão.

Portanto, na hora em que li essa afirmação, atribuída, eu diria, ao jornalista João Emílio Falcão, eu me senti no dever de aproveitar esta sessão matutina que, como de costume, é pouco concorrida, para prestar este depoimento...

O Sr. Esperidião Amin – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CALMON – ... para prestar este depoimento e demonstrar, de maneira inofensável, que, ao contrário, o atual Presidente Fernando Henrique Cardoso é um homem dotado de uma coragem suicida, e lançou um desafio que, espero, no exercício da Presidência da República, Sua Excelência leve às últimas consequências.

O Sr. Pedro Simon – Suicídio, não!

O SR. JOÃO CALMON – Resolvido o problema da sonegação astronômica de impostos no Brasil, não se poderá repetir mais a frase do ex-Ministro da Educação Múcio Hingel, que afirmou, em entrevista publicada no *Jornal do Brasil* e no *Estadão*, em manchete: "a educação brasileira está fadada, e esta situação

tende a piorar ainda mais".

O Sr. Esperidião Amin – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO CALMON – Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Esperidião Amin – Nobre Senador João Calmon, sinto-me no dever, por todas as razões, de oferecer o meu aparte concordando com as palavras de V. Ex^a. E sinto-me no dever por várias razões: primeiro, porque tenho apreço pessoal pelo ex-Senador e hoje Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Concordo com o que aqui disse o Senador Pedro Simon: trata-se de um fidalgo, um homem muito educado, de trato lindo, cordial, respeitoso com os seus Pares e com as pessoas que a ele se dirigem. Eu não poderia, na condição de seu ex-colega de Senado, tendo disputado com Sua Exceléncia a eleição para Presidente da República, me omitir neste momento – seria até uma atitude suspeita. Eu o considero um homem de coragem, que reúne, do ponto de vista pessoal, todas as condições – eu disse isto durante a campanha e não posso deixar de dizer hoje – pessoais e morais para disputar e para exercer o cargo de Presidente da República. Vejo-me na contingência de oferecer este aparte pela autoridade moral e política de quem levanta o assunto, que é V. Ex^a, que traz para o plenário do Senado essa frase atribuída ao jornalista João Emílio Falcão. Finalmente, não posso deixar de me pronunciar ao tomar conhecimento dessa frase atribuída a um homem de bem. O Sr. João Emílio Falcão não é apenas um jornalista: é uma pessoa que, além de exercer essa atividade nobre, tem caráter – todos que o conhecem sabem disto. Não é apenas um profissional, e, em princípio, bastaria que fosse jornalista para merecer nosso respeito.

O SR. JOÃO CALMON – Apoiado.

O Sr. Esperidião Amin – Bastaria isso, mas se trata de uma pessoa de caráter. Não sei se ele disse isso ou se disse coisa parecida. Ele pode também ter dito essa frase em um contexto não-depreciativo para o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Eu posso dizer o pensamento que está embutido nessa frase sem ofender ninguém: "O Itamar, por ser um sujeito mais retráido, tinha aparência de frágil, o que o Fernando Henrique não tem" – realmente, o Presidente Fernando Henrique não tem aparência de frágil. "Mas o Itamar, com toda aquela fragilidade, quando comprava uma briga, até exagerava – e é verdade também." Aquela briga com o Supremo por causa dos 10% que tinham sido incluídos no holerite, aquilo teve até cheiro de pólvora. No final, havia, assim, uma sensação no ar, um cheiro de pólvora no ar. Porque tinham sido incluídos 10,8% tanto no pagamento do pessoal do Congresso, que foi imediatamente retirado, quanto no Supremo, que demorou um pouco mais a ser retirado, então, ficou um cheiro de pólvora no ar. Quer dizer, toda aquela aparência de fragilidade resultou numa confrontação que não tinha mais limite. Está na hora de parar as brigas, senão não pára mais. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, certamente, sem ter aparência de frágil, acho que, num caso daqueles, procuraria uma solução apaziguadora, antes de ocorrer aquele clima de confrontação que o episódio suscitou. Então, posso dizer essa frase sem ofender nenhum dos dois. Estou confirmando, de certa forma, com a frase: "Olha, um tinha aparência de frágil", e tinha mesmo! Acho que até com um pouco de malandragem, no bom sentido, quer dizer, no sentido de que aparentava fragilidade para receber apoios. Temos esses personagens na política. Não vou dizer o nome da pessoa, mas tínhamos, em Santa Catarina, uma autoridade que, quando precisava do apoio, se fazia tristinho, ficava triste, e aí as pessoas se sentiam na obrigação de oferecer apoio, solidariedade. Ele queria isto mesmo: queria o voto. Isso, digamos, faz parte da matreirice sã, não é matreirice desonesta. Então, acho que o Presidente Itamar Franco tinha esta coisa: fazia-se de frágil para conseguir apoios. E, quando comprava

uma briga, ninguém sabia onde é que ia parar. A do Banco Central, S. Ex^a não tinha razão? Claro que tinha. Não é uma caixa-preta? Claro que é uma caixa-preta. Não vou aqui comentar outros aspectos, até porque o Senador Pedro Simon, quando se trata de falar do Presidente Itamar Franco, é insuperável, e S. Ex^a já falou. Aliás, o Senador Pedro Simon mostrou-se insuperável, também, na digressão que fez a respeito da personalidade do Presidente Fernando Henrique, de forma que sobre isso eu também não preciso falar. Mas quero aqui defender o João Emílio Falcão. Acho que ele pode ter dito algo parecido com isso – parecido! – sem o tom depreciativo com que a frase foi colocada emblematicamente no jornal; dá a impressão de que ele estava dando uma cacetada num e entronizando o outro dos personagens da frase. Em face disso, ratico tudo o que foi dito aqui a respeito da personalidade do Presidente Itamar Franco e, digo isto sem nenhum constrangimento, só tive de S. Ex^a demonstrações de apreço e consideração pessoais. Digo o mesmo que V. Ex^as aqui disseram a respeito do caráter, da personalidade, das condições morais e pessoais do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que é um outro estilo de pessoa, sem dúvida alguma. Gostaria de lançar a bôia da minha amizade, para que não ficasse no ar que há um vilão nesta história: "O vilão é quem disse a frase." Não, acho que não é bem assim. Esse pensamento não ofende ninguém.

O Sr. Pedro Simon – Nobre Senador, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOÃO CALMON – Senador Pedro Simon, com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon – O Senador Esperidião Amin foi muito feliz, quando fez questão de esclarecer alguns pontos; mas o Senador Esperidião Amin é muito malicioso. Não entendi em nenhum momento que V. Ex^a, Senador João Calmon, tivesse pensado em atribuir ao Falcão o papel de vilão. V. Ex^a pensou nisso?

O SR. JOÃO CALMON – Não.

O Sr. Pedro Simon – Nunca me passou pela cabeça que V. Ex^a tenha pensado nisso.

O Sr. Esperidião Amin – Mas, se falamos de todos os outros e não falamos nele, é porque não temos nada a dizer a seu favor.

O Sr. Pedro Simon – Nunca passou pela minha cabeça atribuir ao jornalista Falcão esse pensamento. O Senador Amin, com a malícia que o caracteriza, pois é da sua índole, da sua natureza – S. Ex^a tem todas as qualidades que V. Ex^a disse, mas tem mais esta – não perde uma oportunidade, nem Cristo vindo à Terra; S. Ex^a perde um amigo, perde até voto, mas não perde esse tom que é uma característica sua, até de um certo nível realmente excepcional. Mas não nos referimos ao jornalista Falcão dessa forma. A ser dele a frase, como jornalista, ele tem independência e autoridade para dizer-lá. Não tem por que não poder dizer-lá: ele não fez nenhuma ofensa a quem quer que seja. Se for dele a frase – não sei se é – mas, a ser dele a frase, é uma interpretação a que ele tem direito. Qual é o problema de dizer que ele acha que isso é isso e aquilo é aquilo? Nós apenas interpretamos a frase. Agradeço, como amigo, que todos somos, do jornalista Falcão; acho que ele foi muito feliz. Mas, em seu aparte, o Senador Amin foi muito malicioso, quando disse que V. Ex^a e eu teríamos deixado um jornalista como o Falcão. Mas isso eu entendo; faz parte, é intrínseco de sua natureza. Não digo que o Senador Amin tenha uma percentagem de escorpião. Não! Morder para matar ele jamais faz; mas dar uma mordidinha para coçar, isto faz parte da personalidade de S. Ex^a.

O SR. JOÃO CALMON – Nobres Senadores Esperidião Amin e Pedro Simon, agradeço a V. Ex^as apartes tão enriquecedores.

Em última análise, todos nós – não me canso de repetir – somos membros do fã-clube de João Emílio Falcão. No meu caso, eu o conheço há muitas décadas e posso prestar um depoimento de sua alta categoria moral e dos seus extraordinários méritos como jornalista isento e objetivo.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, eu não encerraria este pronunciamento, enriquecido pelos apartes dos Senadores Esperidião Amin e Pedro Simon, sem enfatizar, mais uma vez, que, na Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso tem todas as condições...

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex* mais um aparte?

O SR. JOÃO CALMON – Para mim, é um prazer inesgotável receber apartes de V. Ex*.

O Sr. Pedro Simon – É que o Senador Amin foi de uma malícia muito grande. O jornalista João Emílio Falcão cansou de escrever artigos criticando atos do Governo Itamar Franco. O Presidente Itamar Franco comentava comigo, Líder do Governo: "Olha o que o nosso amigo Falcão disse; espero que ele tenha razão." Mas o que ele tinha que dizer ele dizia. Isso faz parte de sua personalidade.

O SR. JOÃO CALMON – Muito obrigado, nobre Senador Pedro Simon.

Desejo encerrar este pronunciamento, manifestando a minha certeza de que o nobre Presidente da República, ex-Senador que tanto honrou esta Casa, vai concretizar, porque agora Sua Excelência dispõe de todos os elementos, bem perto do seu Gabinete no Palácio do Planalto, o grande esforço de erradicação da desumanidade, criminosa e nefanda sonegação fiscal que existe neste País. Fernando Henrique Cardoso teve – e já exaltei – a bravura de tomar essa iniciativa, com a gentileza adicional de atribuir-me a inspiração para esse gesto. Na realidade, creio que foi mais uma manifestação de cavalheirismo do atual Presidente da República.

Neste momento, estamos discutindo, tanto no Congresso Nacional como em outras áreas a que não tenho acesso, pois não as frequento por me faltarem credenciais para isto, assim como em áreas do Poder Executivo, no Palácio do Planalto e no Palácio da Alvorada, detalhes de criação e aumento de impostos, já que o Poder Executivo enfrenta problemas que são absolutamente inegáveis.

Na realidade, não seria necessário aumentar em um centavo a carga tributária deste País, se não houvesse essa nefanda e criminosa sonegação de impostos. Estamos, portanto, em condições ideais neste momento. Ao invés de aumentar a carga tributária, devemos tornar cada vez mais rígida a arrecadação de impostos de toda natureza.

Se o Presidente Fernando Henrique Cardoso, campeão de coragem quando Senador, repetir as suas marcas históricas no tempo em que era Senador, e agora, tendo todos os instrumentos de ação nas mãos para liquidar essa criminosa sonegação fiscal, estaremos, dentro da precariedade das certezas humanas – permitam-me sempre repetir isto – com todos os gravíssimos problemas do Brasil resolvidos nas áreas da educação, saúde, habitação e na do salário.

Para isso temos um fator extremamente favorável: o homem que tomou a iniciativa de fazer essa devassa na área fiscal do País, na área de sonegação de impostos do País, hoje é o Chefe do Poder Executivo da República Federativa do Brasil. Sua Excelência poderá fazer uma revolução de proporções realmente extraordinárias, se transformar em realidade a preocupação que tinha como Senador, ao pedir a instalação dessa CPI sobre sonegação fiscal, que, por sinal, não mereceu – e lamento muito – uma ampla divulgação.

O nobre Senador Esperidião Amin foi membro dessa Co-

missão Parlamentar de Inquérito. Trouxemos, para prestar depoimentos na CPI, figuras importantes da área tributária e também juízas, inclusive Ives Gandra. A CPI foi presidida pelo extraordinário e bravo Senador Ronan Tito, cuja ausência neste momento lamento. Com a divulgação ampla das conclusões e apurações feitas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, Fernando Henrique Cardoso tem todas as condições de, continuando na sua tradição de coragem inaudita, realizar, no Brasil, uma verdadeira revolução, distribuindo, de maneira mais humana e mais equitativa, a renda do País.

Sua Excelência não fala apenas em sonegação de impostos, mas está para enviar ao Congresso uma série de mensagens – algumas já foram encaminhadas – falando em metas ambiciosas, que exigem grande coragem para defendê-las, como a chamada flexibilização dos monopólios estatais, não apenas do petróleo, mas também de comunicações. Duas potências mundiais, que eram cem por cento da tradição marxista e comunista: a antiga URSS e a República Popular da China, já abriram o mercado para a exploração de petróleo off shore no mar. Isso acontece nas duas grandes potências que eram dominadas pelo comunismo. Hoje já mudou significativamente essa orientação na antiga URSS. E a própria China já abriu também o seu litoral para a exploração de petróleo por companhias estrangeiras.

Com essa marca, portanto, de coragem inaudita que Fernando Henrique Cardoso sempre revelou, temos de prestar a homenagem, já prestada também pelos nobres Senadores Pedro Simon e Esperidião Amin, ao Presidente Itamar Franco, que foi um dos mais bravos e corajosos Senadores que já passaram por esta Casa. Fico em paz com a minha consciência ao abusar da indulgência dos meus colegas para tecer esses comentários, que não representam, conforme todos já proclamamos, uma restrição em relação ao jornalista João Emílio Falcão, que sempre foi considerado, por todos nós, como uma figura modelar do jornalismo em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa – Aluizio Bezerra – Esperidião Amin – Gilberto Miranda – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – João Calmon – João Rocha – Josaphat Marinho – Joel de Hollanda – José Sarney – Júlio Campos – Lourenberg Nunes Rocha – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Junior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, atendendo a sugestões dos Senadores Josaphat Marinho, Eduardo Suplicy e do Comitê de Imprensa do Senado, fui para a tribuna e defendi a tese de que estavam corretos.

Vamos ter, na próxima semana, a eleição do novo Presidente do Senado Federal. Achava que debater, discutir, apresentar as propostas era algo muito importante. Por isso, quando o Senador Josaphat Marinho me aparteou num pronunciamento, dizendo que estava ouvindo minhas manifestações e que esperava oportunamente ouvir as manifestações e os propósitos dos outros candidatos, para que a Casa, conhecendo o pensamento de todos os candidatos, pudesse, então, decidir – Não foi isso, Senador? O Senador Josaphat Marinho, que fica aqui, para alegria minha, e assiste ao meu pronunciamento, está confirmado com um gesto que foi essa a sua manifestação –, eu disse a S. Ex* que tinha toda razão.

Estamos vivendo um momento novo. O Senador Josaphat é mais ou menos da minha geração – não é como o jovem Senador Esperidião Amin, ainda com os seus sonhos –, e sabe que a tradição no Senado e na Câmara, em relação à composição da Mesa, era de se tentar um entendimento: desta vez é fulano, ou é beltrano.

no. Mas nós estamos vivendo uma hora diferente.

O Senador Josaphat Marinho, quando esteve aqui no seu mandato anterior, talvez não fizesse, naquele momento, uma afirmativa dessa, porque a hora era outra. A história faz com que estejamos vivendo uma hora diferente. E é o que tenho dito. A hora que estamos vivendo não é a hora de se fazer um entendimento em torno de se ter maioria de um ou de dois. Estou sendo criticado pela imprensa por não falar com o Senador Nabor Junior, ou com o Senador fulano de tal, no sentido da busca do voto. É que eu acho que a hora que estamos vivendo é a de um debate com a Nação. A Nação inteira está acompanhando o Congresso Nacional. Vivemos transformações profundas e muito sérias. Essas transformações foram vividas e nós estamos agora num momento crucial. Por isso, tenho afirmado que Fernando Henrique Cardoso está na Presidência da República com a maior responsabilidade que alguém que esteve à frente dos destinos desta Nação já teve.

O meu respeito e o meu voto de confiança no Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso não é incondicional. Dou o meu voto de confiança, confio – votei nele –, mas pretendo cobrar. Espero que Sua Excelência cumpra o que prometeu e o que nós esperamos dele.

Na verdade, ninguém chegou à Presidência da República com vantagens, com condições, com características, com perspectivas tão positivas quanto o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua Excelência disse que vai mudar. Eu acredito que vai, e o Brasil inteiro olha, torcendo para que isso aconteça.

O Brasil também olha para o Congresso Nacional, mas não com o mesmo otimismo com que olha para Fernando Henrique Cardoso. Tenho andado e tenho sentido um lastimável e uma mobilização de mágoas e de ressentimento com relação ao Congresso Nacional. Injusta, na minha opinião.

Tenho dito que esta Legislatura deveria sair daqui sob os aplausos da Nação. Este Congresso tomou, nesses quatro anos, duas grandes decisões inéditas neste País: este Congresso teve coragem de, auscultando o povo, fazer o impeachment de um Presidente, por corrupção; e este Congresso teve a coragem de debater e criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito que contou a sua carne, que foi a CPI do Orçamento.

Não sei se algumas das restrições que alguns têm com relação a mim se devem, coincidentemente, ao fato de eu ter estado à frente dos dois movimentos. Fui o primeiro a, daquela tribuna, falar em PC e sobre a questão de que tínhamos que levantar. Muita gente, na Câmara e no Senado – até o Dr. Ulysses Guimarães –, dizia que o Congresso não podia se transformar numa delegacia de polícia. É que achavam e tinham medo que aquela CPI se transformasse, como aconteceu com relação a Getúlio e com relação a Jango, num movimento para depor um Presidente. Em determinado momento, até eu me assustei. Será que estávamos fazendo papel de bobos? Mas, na verdade, nunca passou pela nossa cabeça, quando criamos a CPI para analisar as acusações ao Sr. PC Farias, que o Sr. Collor estivesse envolvido, como estava. Queríamos era apurar as denúncias de corrupção, de envolvimento em torno de esquema de governo; depois é que se viu que o Presidente estava envolvido.

Eu lutei para que a CPI fosse instalada. Quando era apenas o Senador Eduardo Suplicy a lutar por ela, a CPI não saiu. Saiu quando eu assumi o controle, coordenei, ajudei. Não aceitei ser Presidente, nem Relator, porque foi no meu gabinete que se debateu, que se discutiu, e onde nós, diariamente, nos reunimos para levar aquela questão adiante. E começou quando o Senador Esperidião Amin e eu conversamos, e S. Ex^a concordou em dar uma vaga para o Senador José Paulo Bisol. E o voto do Senador Bisol foi o de minerva, pois foi com o voto de S.Ex^a que conseguimos

eleger o Presidente, eleger o Relator, e as coisas seguiram seu caminho.

Na CPI do Orçamento, foi a mesma coisa. Entrei, debati, coloquei a minha assinatura, ao lado da do Senador Eduardo Suplicy, no documento que criou a Comissão. Muita gente nem queria, outros queriam praticamente arquivar, esconder. "O que é isso?" "Isso é para ser mandado para a Promotoria!" Foi um belo trabalho! Foi um grande trabalho! Foi um excepcional trabalho!

Lamentavelmente, não saiu a terceira CPI, aquela que também defendi, a das empreiteiras. Como ela não saiu, fiz uma carta ao Presidente Itamar Franco, que, atendendo à minha solicitação, nomeou uma comissão, composta por membros do Governo e da sociedade, tendo o Ministro da Administração como presidente. Essa comissão fez um levantamento duro, firme, da corrupção no Governo, e o entregou ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Não entendo o motivo pelo qual o meu amigo Fernando Henrique Cardoso extinguiu aquela comissão, sob a alegação de que esse trabalho será feito não sei por que setor. Lamento que o Senhor Fernando Henrique não tenha salado comigo ou com o Presidente Itamar para extinguir aquele organismo. Penso que essa deveria ser uma comissão permanente no seu Governo, para, além de fazer o levantamento da situação, também investigar. O Senhor Fernando Henrique, ao assumir o governo, tinha que dar continuidade – não é continuismo, mas é continuidade – a esse trabalho. Ao invés de ter que fazer o levantamento das coisas que aconteceram, o Presidente Itamar Franco lhe entregou, em mãos, o dossier com estudos feitos pelo seu Governo.

Penso que esse trabalho valeu. Acho que esta Legislatura deveria terminar com louros de vitória, e, no entanto, saímos sob críticas duras da Nação. Erros nossos, muitas vezes; injustiças cruéis, outras vezes. Erros nossos como, por exemplo, quando aumentamos nossos subsídios. Eu disse que, em vez de 15 salários, fossem 12. Doze vezes não sei quanto. Agora, em vez de 12, criaram 15 salários. Foi isso que nos deu a antipatia, a repulsa da sociedade. E eu disse que isso aconteceria.

Os Congressistas têm fama de que ganham muito, o que não é verdade. Agora, nós, além da fama de ganharmos muito, vamos ficar com a fama de que foi neste Legislatura que se inventou os 15 salários. Foi uma decisão, antes de mais nada, burra, e estamos pagando o preço.

O negócio da Gráfica do Senado também foi por aí. Na lei que foi aprovada, dissemos que era ilícito aquilo que, ao longo dos últimos 30 anos, muita gente tem feito. Eu nunca fiz, mas muita gente fez.

Na verdade, este Congresso tinha que sair com o respeito da Nação, mas isso não está acontecendo. Nós, o Poder Legislativo, estivemos à frente da luta pela anistia, da luta contra o regime militar, da luta pela democracia, da luta pela liberdade, da luta contra a tortura, da luta pela reimplementação das eleições diretas e pela convocação da Constituinte. E eu, modestia à parte, lutando na oposição. Era guri ainda, Deputado Estadual, quando cassaram todos os que estavam à minha frente e fui feito Presidente do Partido. Dediquei a minha vida a essa luta. Dos vinte e poucos anos até hoje, essa foi a minha luta, esse foi o meu trabalho, essa foi a minha dedicação, e considero cumprida essa etapa.

Concordo com o Senhor Fernando Henrique Cardoso quando disse, daquela tribuna, que considerava encerrado o ciclo da transição. Acho que Sua Excelência também tem razão quando diz que, na Presidência da República, vai colocar em execução as suas idéias, as transformações. Mas, pergunto: E o Congresso Nacional? O Congresso Nacional tem que mudar, porque agora chegou o momento. Seria ridículo querer que, na época nas administrações dos Senadores Humberto Lucena e Mauro Benevides, no momen-

to passado, se pensasse naquilo que se tem que pensar agora: as transformações necessárias ao Congresso Nacional. É este o debate que estou levantando.

Quando o Comitê de Imprensa, vários jornais e rádios decidiram fazer o convite para um debate, a intenção era expor as idéias, e, em cima das idéias, fazer a votação. O pessoal da Folha de S.Paulo ficou muito magoado comigo, porque não aceitei participar de um debate organizado por aquele jornal. Mas, uma vez que o Senador José Sarney não participaria, disse a eles que também não poderia participar. Aceitei um convite do Comitê de Imprensa e fui à tribuna do Senado dizer que, a pedido dos Senadores Josaphat Marinho e Eduardo Suplicy, deveríamos fazer esse debate. Não poderia, portanto, ir à Folha de S. Paulo e participar de um debate, sabendo que o Senador José Sarney não estaria presente. S. Ex^a teria argumentos para dizer: "Não compareci porque, antes do prazo, o Senador Pedro Simon participou de uma debate na Folha em que eu não estava presente".

Fui à tribuna e fiz todos os apelos: fiz um apelo para virmos a uma sessão – como propôs o Senador Josaphat Marinho –, expor, cada um de nós, os nossos planos; fiz um apelo no sentido de aceitarmos a proposta do Senador Eduardo Suplicy para que nós três viéssemos para um debate; fiz um apelo para que aceitássemos a proposta do Comitê de Imprensa do Senado para que fizéssemos um debate entre os três, com a imprensa presente; fiz um apelo no sentido de que a Bancada do PMDB, que vai ouvir os candidatos, convidasse os 81 Senadores para assistirem à reunião, já que todos não podem votar; fiz um apelo no sentido de que outros Senadores tivessem acesso à minha exposição.

O Senador Mauro Benevides convocou uma reunião, a qual S. Ex^a gostaria que fosse marcada para as 11h30min. – conheço o PMDB, quando marcamos uma sessão para as 14h30min: é porque desejamos que termine logo, uma vez que 13h já é hora do almoço –, dando, segundo li nos jornais, um tempo de vinte minutos para cada candidato.

Parece-me que as cartas estão marcadas. Estranho porque o Senador Mauro Benevides, embora um ilustre e brilhante Parlamentar, deveria deixar essas questões. Mas é justamente S. Ex^a quem está coordenando. Simpatizante que é da candidatura do Senador José Sarney – o que é absolutamente normal –, marcou uma reunião para terça-feira, às 11h30min., considerando-se que à tarde teremos ilustres Senadores que se despedirão, e teremos de estar aqui. Não deixaria de comparecer à despedida de ilustres e importantes amigos Senadores.

Vejo que o Partido não aceitou a minha proposta. Fiz até uma outra, considerando ser essa uma situação muito delicada, pois os que irão decidir o futuro do Congresso Nacional são não mais do que cinco Senadores. Alguns já estão votando no Senador José Sarney, que está fazendo sua campanha há longo tempo; outros estão votando no Senador Iris Rezende; e outros, em mim. Então, são três ou quatro os que darão a palavra final. Propus que os três debatessem no plenário do Senado. Disseram-me que eu estava louco, pois o Senador José Sarney tem todo o PFL, é um ex-Presidente da República e ganhará fácil. Não tem importância. Não me preocupo em ganhar ou perder, apenas em que tenhamos uma resposta concreta. O PMDB está indicando três candidatos. Não haverá interferência dos outros sobre nós. Mas a decisão entre os três será feita por 81 Senadores, em vez de apenas quatro. Também não aceitaram essa minha proposta.

Sr. Presidente, comunico que hoje à tarde, às 15h30min., irei a uma comissão, aqui no Senado, dar uma entrevista coletiva ao Comitê de Imprensa do Senado e a outros órgãos da imprensa convidados. Também convidado todos os Senadores, de todos os Partidos, os que estão aqui – que são poucos – e os que não estão –

estou enviando um convite aos seus gabinetes nesse teor. Farei uma exposição do que penso e defendo, daquilo que a minha longa vida parlamentar me diz, e que tenho a obrigação de expor, ganhando ou perdendo. É quase certo que perderei, pois hoje sou quase uma pessoa estranha – quem diria – dentro do PMDB, Partido que criei, construí, defendi e pelo qual lutei, junto com as suas grandes Lideranças, como Teotônio Vilela, com quem percorri o Brasil inteiro na luta pela anistia.

Nunca me esqueço da sessão histórica do Congresso Nacional, onde o Presidente da ARENA, Senador José Sarney, foi para a tribuna defender o projeto de lei do General que extinguia os Partidos. Fui para a tribuna defender a manutenção do MDB, dizendo que nunca tinha visto isto na vida. Muitas vezes, vi extinguirem-se partidos por ato de força, por ato de violência, por ato de arbitrio, mas nunca tinha visto, no Congresso Nacional, um Presidente de Partido ir para a tribuna pedir a extinção do seu próprio Partido! E eu protestava em nome do 'MDB', dizendo o que iria acontecer: "Não adianta extinguir a ARENA, o maior Partido do Ocidente – hoje não é mais, porque perdeu a credibilidade – e o MDB, que era um Partido de Oposição consentida – hoje ele conseguiu vencer isso e é um Partido com respeitabilidade nacional. Eles iriam construir 'outrô' – o tal do PDS, sobre o qual debateram longamente por causa do nome. Disse que não iria adiantar a mudança apenas da fórmula exterior, se não se modificasse o conteúdo. Afirmei ainda: "Esse Partido que vocês vão criar, querendo se perpetuar, vai durar menos tempo do que durou o anterior!" E observem a ironia do destino: o próprio Senador José Sarney saiu desse Partido para uma dissidência, que fez com que se mantivesse no poder ao lado do PMDB e terminasse Presidente da República.

Sr. Presidente, sinto-me em situação difícil, mas permaneço com as mesmas idéias. Sou uma pessoa que vem de longe, mantendo a tradição de ser 'sempre' o mesmo. Alguns afirmam que o Senhor Fernando Henrique Cardoso teria dito que eu até seria um bom Presidente, mas que eu não gostava de trabalhar em conjunto, em equipe. Isso não corresponde à verdade, pois a minha vida inteira só trabalhei em conjunto. Nunca tive uma vida pessoal, no sentido do interesse pessoal, individual. Poderia, por exemplo, ter sido Governador do Rio Grande do Sul, em 1982, era só ter ficado com o Brizola. No entanto, rompi com Brizola, pois ele não quis ficar no PMDB. Nunca vou me esquecer da ocasião em que a lei que extinguia os Partidos, defendida pelo Senador José Sarney, foi vitoriosa: era uma sexta-feira, como hoje, e às 17h foi promulgada a lei. Encerrava-se em dezembro a Sessão Legislativa e nós iríamos embora e só voltaríamos em março. Brizola tinha andado por aqui e tinha feito um estrago enorme em termos de obter a adesão de pessoas para o então PTB. Não sabíamos o que fazer. O Dr. Ulysses estava na sede do Partido, sentado com a cabeça baixa, e não sabia também o que fazer. Também estávamos Teotônio Vilela e eu, que nunca me perdoou, porque ele queria que fosse ele a lançar, e eu fui ao gabinete e trouxe o Dr. Ulysses. E, numa sexta-feira, às 17horas, reunimos a imprensa e fizemos um chamamento, um apelo aos companheiros do MDB – pois, embora extinto o partido, permaneciam as suas idéias –, no sentido de que não assumissem compromisso partidário com outro grupo antes da reunião que pretendíamos fazer no mês de janeiro, pois nós teríamos um compromisso – e não tínhamos o que dizer – com o sucedâneo – foi este o termo que usamos – que encontrávamos para prosseguir com as mesmas idéias e com as mesmas bandeiras. Em janeiro, estávamos aqui. E nascia o PMDB, com as mesmas idéias, com as mesmas bandeiras.

Sempre fui fiel a isso. Quando cheguei aqui, Senador, o MDB se dividia entre autênticos e moderados, e havia uma disputa cruel e violenta em torno dessa divisão. Ambos vieram me procu-

rar. Três dias após aqui chegar, tornei-me Secretário-Geral. E, na Secretaria-Geral do Partido, praticamente montei a sua estrutura: criou-se a Fundação Pedroso Horta, ocupamos espaços no rádio e na televisão, criamos a coleção Alberto Pasqualini, e tudo começou a funcionar. Dois anos depois, eu era 1º Vice-Presidente e, ao lado do Dr. Ulysses, permaneci no Partido permanentemente. Não aceitei ser Vice-Presidente de Orestes Quércea. Ele veio ao meu gabinete, convidando-me para ser seu Vice. Disse-lhe que seria uma injustiça tirar o Dr. Ulysses da Presidência, pois seria o momento de ele ser o Presidente do Partido. "Antes, ele era Presidente e apenas sonhava com a Presidência da República. Naquele momento, era Presidente e sabia que não tinha mais o sonho da Presidência da República. Naquela hora podíamos aproveitarmos a experiência dele nesse sentido".

Sr. Presidente, por isso, sou um homem de idéias. Sou um homem firme, resoluto, tomo as minhas posições na hora em que devem ser tomadas. Não tenho vaidades. Nunca pertenci à Mesa da Assembléia Legislativa, onde fui Deputado por dezenas de anos. E o MDB esteve dez anos na Presidência. Nunca ocupei qualquer cargo, aqui, no Senado da República. Se perguntarem ao Senador Mauro Benevides, S. Ex^a dirá que havia um movimento para me eleger Presidente quando cheguei a esta Casa, neste mandato. Se perguntarem ao Senador Humberto Lucena, S. Ex^a vai dizer o seguinte: O candidato era o Senador Pedro Simon, havia um movimento para que S. Ex^a fosse eleito. Nunca aceitei, como não aceitei ser Presidente da CPI do impeachment, como não aceitei ser Presidente da CPI da Comissão de Orçamento. Não aceitei ser Ministro do ex-Presidente Itamar Franco, bem como ser presidente da Comissão de Orçamento, e, também, ser Ministro do Presidente Itamar. Não tenho pretensões. Aceitei ser Líder do Governo Itamar, mas por imposição. Renunciei várias vezes e S. Ex^a não aceitou minha renúncia, porque era um momento difícil e acreditava que eu podia ajudar, pela amizade, pela compreensão e respeito recíprocos. Acreditei que podia ajudar e a minha consciência diz que eu o ajudei.

Penso que estou numa posição muito difícil, dentro do contexto interno, vendo as composições serem realizadas dessa forma. O Senador Mauro Benevides, por exemplo, tem direito a ocupar um cargo importante na vida pública.

Sou daqueles que acham que as pessoas que ocuparam posições de destaque, com competência, devem ser aproveitadas.

Fui informado de que o Senador João Calmon será convidado para fazer parte do Conselho Nacional de Educação. Quando o Ministro Paulo Renato tomou conhecimento, viu com alegria essa proposta. Um homem com a competência, com a garra, com a experiência, com os anos de luta do Senador João Calmon não poderia deixar de atuar numa outra trincheira tão importante quanto essa do Conselho Nacional de Educação.

Quanto a mim, Sr. Presidente, eu querer ser candidato a presidente, prometer para o João Calmon, para o fulano, para o líder ou para quem quer que seja qualquer missão, foge ao meu estilo.

Pode existir alguém que esteja magoado quanto à minha atuação. Quando Líder do Governo Itamar, fiz questão de dizer que a questão das nomeações, com o PFL, era com Elcio Alvares, com o PMDB, era com o Mauro Benevides. Eu fiquei de fora. Há pessoas que pensam: "Mas ele era Líder do Governo, podia conseguir isso e tal". Mas também não consegui nada para mim. Também não busquei nada no Governo Itamar Franco, nenhum benefício pessoal.

Outro dia, apareceu no jornal que a Dona Tânia Lira, do Ministério da Agricultura, estava lá por indicação do Pedro Simon. Ela e eu escrevemos cartas afirmando que era mentira, que eu não havia indicado a Sr^a Tânia Lira, como não fiz nenhuma indicação

no Governo Itamar Franco, não fiz nenhum pedido.

Fui Líder do Governo, não tive gabinete de líder, nem aceitei gabinete de líder. Recentemente, os jornalistas foram me procurar em meu gabinete e perguntaram: "O senhor deixou de ser Líder e continua no gabinete". Eu respondi: "Mas este é meu gabinete, vocês não querem me tirar do gabinete que é meu".

Não nomeei nenhum funcionário no gabinete da Liderança, tanto que não precisei demitir ninguém. Não requisitei nenhum funcionário, nem do Poder Executivo, nem do Poder Legislativo, a mais do que aquilo a que tenho direito.

É o meu estilo.

Apresentei um projeto de lei defendendo a tese de que não devemos ter sigilo bancário. Há pessoas que não gostam. O que vou fazer? Eu defendo isso. Parlamentar, Deputado, Senador, Vereador, Prefeito, Governador, Ministro, Secretário não devem ter sigilo bancário. Defendo a tese de que a imunidade parlamentar é sagrada, mas não pode atingir crimes comuns. O Senado e a Câmara não podem engavetar pedidos que envolvem questões graves e que não têm nada a ver com a vida parlamentar. Eu sou assim, Sr. Presidente. Não vou alterar, não vou mudar, não vou pensar diferente.

Eu gostaria de ser Presidente do Senado para mudá-lo. Mas eu, Pedro Simon, não vou mudar para ser Presidente do Senado. Como, lamentavelmente, Sr. Presidente, não consegui, com o Senador Mauro Benevides e com os outros candidatos, a oportunidade de fazer aquilo que, considero, um debate amplo, elegante, aberto, em que eu seria o grande prejudicado, porque o Senador Sarney, com a sua competência, cultura e experiência... Aliás, seria um fato inédito, porque, pela primeira vez, se S. Ex^a ganhar, irá para o livro dos recordes como o primeiro ex-Presidente da República a ser presidente de um outro Poder. Não conheço outro caso no Brasil. O Presidente Getúlio Vargas foi Senador como Juscelino Kubitschek e José Sarney. O Senador José Sarney foi candidato à Presidência da República até o último momento na Convenção do PMDB ou outro partido. E não conseguiu. As pesquisas mostravam que S. Ex^a era o único que poderia derrotar o Lula e, infelizmente, o PMDB não se preocupou com isso e o Senador não saiu candidato.

Creio que o Presidente José Sarney tem todas as condições, neste PMDB que aí está, de ser candidato na próxima eleição. A tribuna da Presidência do Congresso é para uma pessoa que tem uma outra perspectiva: mudar o Congresso e não acrescentar algo à sua imagem. Se é que, para um homem com a biografia do Senador José Sarney à Presidência do Senado pode aumentá-la. Quanto à candidatura de Iris Rezende – por quem tenho o maior apreço – é algo inédito, já que pela primeira vez um homem brilhante, extraordinário, Ministro, duas vezes Governador, Prefeito de Goiânia; mas que nunca foi Deputado Federal nem Senador chega aqui e, no dia seguinte, é Presidente do Senado.

Então, quando essas três candidaturas estão em disputa e a de Pedro Simon é a mais frágil, é que Pedro Simon tem erros, defeitos tão graves que não é aceito dentro da sua Bancada, porque tem restrições ao seu estilo, à sua maneira de ser.

Como não consegui realizar esse debate e pelo que disse o Sr. Mauro Benevides, pelo jornal, que serão 20 minutos para cada um, quer dizer, às 1h30min. e o almoço às 13horas e com os ilustres Senadores se despedindo durante a tarde, faço esse convite.

Por esse motivo, convido a Imprensa, o Comitê de Imprensa, para uma coletiva às 15horas e 30minutos, de hoje, onde estarei expondo as minhas idéias e convidando os meus colegas, Senadores, dizendo que eu ficarei muito honrado com a presença de todos os Partidos.

O Sr. João Calmon – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON – Pois não. Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Ex^a.

O Sr. João Calmon – Nobre Senador Pedro Simon, permita-me, inicialmente, saudar o meu nobre conterrâneo, glória da educação do Espírito Santo, Professor Joaquim Beato, que preside os nossos trabalhos nesta manhã.

O SR. PEDRO SIMON – É uma emoção para mim, nobre Senador, já que era do meu Partido, quando eu assumi, retirou-se. Tenho muita honra de tê-lo na Presidência.

O Sr. João Calmon – Mas, nobre Senador, apenas para um rápido aparte, V. Ex^a, com a sua magnífica oração, citou duas importantes Comissões Parlamentares de Inquérito no decorrer desta Legislatura que está findando: a do Presidente Collor e a do Orçamento. Faço a V. Ex^a, nobre Senador Pedro Simon, um apelo que sai do fundo do meu coração, para que, também, inclua entre as CPI importantes que, sem dúvida, o que representa um enorme crédito para a nossa Casa, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a evasão fiscal. Não por ser uma iniciativa do atual Presidente da República, que não precisaria dessa homenagem adicional, mas porque nela se contém e se insere a chave da solução dos problemas mais graves do Brasil. Resolvendo o problema da sonegação, poderemos diminuir até a carga tributária. Faço-lhe este apelo com um tom um pouco dramático porque, realmente, sem mudarmos o sistema de arrecadação, que há de incluir necessariamente prisão para os sonegadores, como ocorre nos países mais desenvolvidos, chegaremos ao fim deste século, entraremos no próximo e o Brasil continuará apresentar este quadro de profunda e vergonhosa injustiça social. Perdoe-me.

O SR. PEDRO SIMON – Eu estou plenamente de acordo com V. Ex^a. Só acho que hoje houve uma diferença de enfoque. Disse que o Congresso Nacional está saindo desgastado, no seu final de mandato, embora a opinião pública tivesse batido palmas, e nós tivéssemos tido a cobertura total de carinho da opinião pública por ocasião da CPI do Impeachment e da CPI do Orçamento. Não incluo a CPI que V. Ex^a está se referindo, porque, lamentavelmente, a esmagadora maioria do povo brasileiro não sabe dela, porque a imprensa não deu o devido destaque. Então, se V. Ex^a se referir, a quem quer que seja da opinião pública e da sociedade, à CPI do Impeachment todo mundo sabe que houve uma CPI que afastou Collor, se V. Ex^a se referir à CPI do Orçamento para a opinião pública todos sabem que houve uma CPI que afastou alguns Parlamentares.

Mas se V. Ex^a se referir à CPI da Evasão Fiscal, que é tão importante quanto as outras ou até mais, a esmagadora maioria do povo não sabe, porque a ela não foi dada a devida importância.

V. Ex^a mesmo contou, estou repetindo apenas o que V. Ex^a disse: quantas reuniões V. Ex^a fez, da maior importância, a que nem nós, Senadores, comparecemos, e dos quais, no outro dia, não saia uma linha nos jornais. Revelações as mais graves, as mais significativas, ficavam entre quatro paredes. Somente V. Ex^a, o Senador Ronan Tito e mais dois Senadores delas tomavam conhecimento.

Dentre as importantes iniciativas deste Congresso, eu coloco a Comissão que investigou a sonegação no País. Entretanto, ela não teve a cobertura que merecia.

E vou além: uma das questões que temos que debater neste Congresso é o relacionamento nosso com a imprensa. Não pode sair no jornal só o que a imprensa quer, e não podemos ser guiados pelo que a imprensa produz.

Na questão do impeachment, na questão da CPI do Orçamento, a imprensa exerceu um papel importantíssimo. Mas muitas vezes, como no caso da CPI da Evasão Fiscal, a imprensa foi omisca, não participou. E V. Ex^a disse bem, eu me lembro: "Como

não estão as câmeras, os fotógrafos, como não vai sair nada no jornal, os senadores também não estão lá." V. Ex^a tinha razão. Claro que a imprensa é importante, é fundamental, mas, se por qualquer razão, a imprensa não publica uma matéria discutida pelo Congresso, nós temos a obrigação de publicar, nem que seja na forma de matéria paga.

Sr. Presidente, falo com muita tranquilidade, com muita serenidade e com muita humildade – quem me conhece sabe: É a primeira vez na minha vida que estou disputando a um cargo. Já o fiz em outras áreas, mas nunca internamente, dentro do Partido.

Muitas vezes deixei de ser candidato, como agora, quando havia uma imposição para que eu fosse novamente candidato ao Governo do Rio Grande do Sul. Não aceitei. Se eu fosse candidato, não haveria nem disputa interna. O que perdeu a convenção terminou saindo do PMDB e votando no candidato do PT – o Sr. Mendes Ribeiro votou no candidato do PT ao invés de votar no nosso candidato. Os dois me apoiavam, mas eu não fui candidato, porque acho que a oportunidade deveria ser dada a outro. Temos que permitir a renovação, temos que dar oportunidade a gente nova. Quando o Presidente Itamar Franco insistia em que fosse Ministro, eu disse: já fui ministro, já passei por isto, temos que abrir oportunidade. Nunca disputei cargo da Mesa. Fui, durante 20 anos, presidente do Partido. É verdade que era época do regime militar, quando poucos se interessavam pela vida partidária. Mas nunca disputei. Desta vez é simbólico. Sou o anticandidato. Uma anticandidatura tem, às vezes, o seu simbolismo. A anticandidatura do Dr. Ulysses Guimarães trouxe a queda do Colégio Eleitoral. Quem sabe, a anticandidatura do Senador Pedro Simon não fará com que mudemos os métodos e as fórmulas de agir no Congresso Nacional?

Lamentavelmente, a fórmula da eleição do Presidente, não. Essa vai continuar sendo a mesma, com os mesmos acordos, com as mesmas promessas e com as mesmas buscas individuais de A, B ou C.

Eu não sei fazer isso, Sr. Presidente.

Mas, quem sabe, não colheremos os frutos mais tarde?

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Joaquim Beato.

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Beato) – Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, farei um pequeno pronunciamento, procurando ser breve em função do adiantado da hora.

Chega-nos a notícia de que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, desistiu de transferir o patrimônio de 23 bilhões de reais do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, para o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

A se confirmar essa notícia, julgamos que Sua Exceléncia, agiu certo, bem como a equipe econômica, especialmente os Ministros José Serra e Pedro Malan, que concordaram em não editar uma medida provisória que já estava pronta, transferindo esses recursos do FAT para o BNDES.

E por que achamos que foi acertada essa decisão? Porque, Sr. Presidente, o FAT, transfere de forma compulsória, atualmente 40% dos seus recursos para o BNDES, que aplica esses recursos no financiamento de atividades produtivas, de grandes empreendimentos, como aconteceu recentemente com a indústria naval do Rio de Janeiro, gerando centenas e centenas de empregos.

Mas, de outra parte, os restantes 60% dos recursos do FAT são a principal fonte, mais do que isso, a única fonte de financiamento do chamado seguro-desemprego, que, como V. Ex^a sabe, Sr. Presidente, é importantíssimo para amenizar a situação dos trabalhadores que foram despedidos, que estão fora do mercado de trabalho. O seguro-desemprego, sobretudo nos períodos de recessão, como o que estamos atravessando, é uma forma de minorar o grande drama social de milhares de brasileiros que perderam o seu trabalho.

De outra parte o FAT financia também todas as atividades dos SINE estaduais, o chamado Sistema Nacional de Emprego, operado pelas Secretarias de Trabalho dos Estados em convênio com o Ministério do Trabalho, sistema que procura recolocar o trabalhador desempregado no mercado de trabalho e promover atividades de treinamento, capacitação e reciclagem de mão-de-obra, é de fundamental importância para a questão do desemprego.

O FAT financia ainda, Sr. Presidente, pesquisas importantes sobre o desemprego que são realizadas em vários Estados, inclusive aqui no Distrito Federal, proporcionando informações atualizadas e seguras sobre os níveis de ocupação de mão-de-obra.

Eu assinalaria, finalmente, que o FAT está financiando um programa emergencial de geração de emprego e renda em várias regiões do País. Essa iniciativa vem dando oportunidade para que integrantes do setor informal e dos micro e médios empresários, que nunca tiveram acesso a uma linha de financiamento dos Bancos tradicionais, agora, através desse programa de geração de emprego e renda, que funciona através do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste, para onde foram alocados recursos de 130 milhões para cada uma dessas instituições e vem possibilitando uma oportunidade de geração de milhares de empregos como já está acontecendo aqui em Brasília, onde tivemos a oportunidade de participar da assinatura do primeiro convênio assinado entre o Governo do Distrito Federal, Banco do Brasil e a Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, repassando 26 milhões do FAT para apoiar pequenos empreendimentos.

O Banco do Nordeste está recebendo 130 milhões para apoiar financeiramente essas outras atividades, e o Banco do Brasil está também em contato com outras unidades da Federação para repassar igual quantia para pequenos empreendimentos.

Por tudo isso, Sr. Presidente, julgo importante assinalar, nesta manhã, a decisão acertada do Presidente Fernando Henrique Cardoso, bem como do Ministro do Planejamento, José Serra, apoiado pelo Ministro Pedro Malan, da Fazenda, que, em boa hora, desistiram de editar a medida provisória que já estava pronta para ser enviada ao Congresso, permitindo, assim, que os recursos do FAT continuassem sendo através do Conselho Deliberativo do FAT, o chamado CODEFAT, integrado de forma democrática por representantes das empresas, dos trabalhadores e do Governo.

Quero salientar, Sr. Presidente, que essa decisão representa uma vitória do bom-senso, uma vitória da racionalidade. Se a forma como hoje o FAT é administrado vem gerando benefícios econômicos e sociais, não há por que mudar essa sistemática.

Por questão de justiça, Sr. Presidente, gostaria de dizer também que essa decisão representa uma vitória do Fórum Nacional de Secretários de Trabalho, chamado FONSET, que há vários anos vem defendendo a tese de que se deve preservar os recursos do FAT para apoiar diretamente o trabalhador desempregado naquilo que ele mais precisa atualmente, que é oportunidade de trabalho, de treinamento, de reciclagem, para mais rapidamente voltar a se engajar no mercado de trabalho.

O Fórum de Secretários de Trabalho, que tive a honra de integrar, como Secretário de Trabalho do Estado de Pernambuco, em todas as suas reuniões enfatizou a necessidade de o FAT ser preservado e ser direcionado para as atividades que possam gerar rá-

pidamente novas oportunidades de emprego, ou melhorar a qualificação técnica do trabalhador para que, assim, ele possa encontrar nova colocação.

Finalmente, gostaria de dizer a V. Ex^a que ficamos felizes em ver que o Presidente da República está preocupado com a questão do desemprego, que é realmente um grande desafio que a equipe econômica tem pela frente.

Portanto, Sr. Presidente, encerrando este breve pronunciamento, congratulo-me com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, e com os Ministros José Serra e Pedro Malan pela decisão extremamente importante que adotaram, evitando a edição desta nova medida provisória e definindo a permanência do TAT com a atual sistemática, apoiando projetos na área do BNDES, mas, sobretudo, financiando as atividades do Sistema Nacional de Empregos – SINE, e também dos programas especiais voltados para a geração de emprego e renda em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Beato) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, faz já quase duzentos anos que a comunidade mundial percebeu que existem certas condutas delituosas cuja prevenção, controle e repressão são matérias de interesse supranacional. Seja por afetarem a paz e a segurança da humanidade, seja por atentarem de maneira significativa contra os valores internacionais mais básicos, seja por vulnerarem valores humanos fundamentais, seja por afetarem e comprometerem a mais de um Estado ou aos habitantes de mais de um Estado, seja porque para seu cometimento o agente empregou meios que envolvem mais de um Estado, tais práticas delitivas exigem e merecem uma articulação internacional para seu combate. A previsão de seu sancionamento não pode ficar restrita às legislações internas de cada País – embora também aí deva constar –, assim como sua persecução não pode ser responsabilidade apenas do aparelho judicial de cada Nação.

A história do Direito Penal Internacional moderno começa em 1815, com o Congresso de Viena e seus esforços para abolir esta chaga, atentatória ao sagrado direito humano à liberdade, que é a escravidão. Desde então foram elaborados mais de trezentos instrumentos internacionais sobre Direito Penal Internacional substantivo, compreendendo os seguintes crimes internacionais: agressão, crimes de guerra, uso ilícito de armas, crimes contra a humanidade, genocídio, apartheid, escravidão e práticas a ela relacionadas, experimentação ilícita em seres humanos, tortura, pirataria e crimes contra a marinha mercante. Pirataria aérea e sabotagem de aeronaves, seqüestro de pessoal diplomático e de outras pessoas internacionalmente protegidas, captura de reféns civis, envio postal de explosivos e de objetos perigosos, cultivo e tráfico ilícito de drogas, destruição e roubo de tesouros nacionais e arqueológicos, danos contra o meio-ambiente, corrupção de funcionários públicos internacionais e estrangeiros, tráfico internacional de materiais obscenos, interferência em cabos submarinos, falsidades e falsificação e roubo de materiais e armas nucleares.

A variedade de temas abordados nos tratados e demais instrumentos firmados no campo do Direito Penal Internacional, bem como seu elevado número, por um lado evidenciam a já antiga consciência por parte dos governos quanto à necessidade da articulação internacional no combate a essas modalidades de delito. Por outro lado, dão uma idéia da relevância dos interesses e valores internacionalmente reconhecidos pela comunidade mundial como merecedores de proteção jurídica. Entre esses destacam-se a proteção da paz, a proteção humanitária durante conflitos armados, o controle de armamentos de destruição massiva e de armas susceti-

veis de provocar sofrimento humano inútil, a proteção dos Direitos Humanos mais básicos e fundamentais, a prevenção da violência terrorista, a proteção dos interesses sociais, do patrimônio cultural, do meio-ambiente, dos meios de comunicação e dos interesses econômicos internacionais.

Dentre todos esses valores internacionalmente reconhecidos como mercedores de proteção jurídica, todavia, aqueles que mais de perto interessam à comunidade mundial são, sem dúvida alguma, a paz, a segurança da humanidade e os Direitos Humanos fundamentais.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quanto sejam antigos os esforços internacionais no sentido de coibir as condutas atentatórias à paz, à segurança da humanidade e aos Direitos Humanos fundamentais, é evidente que não nos podemos ufamar dos resultados alcançados. Na verdade, é de se questionar se algum progresso nesse sentido foi obtido. Basta abrir um jornal ou assistir a um noticiário de televisão para que coloquemos em dúvida se os milhares de anos de história da civilização representam de fato alguma evolução. Ao tomarmos conhecimento do que ocorre mundo afora podemos facilmente concluir que a cegueira, a ignorância, a crueldade, a intolerância, o ódio irracional continuam a ser os móveis fundamentais da conduta humana.

Do Iraque à Somália, da ex-Iugoslávia ao Iêmen, do Haiti a Ruanda, a comunidade internacional tem sido testemunha — e, na maior parte das vezes, testemunha absolutamente impotente — de uma multiplicação de matanças, destruições e — last but not least — violações repetidas e em grande escala do direito e da legalidade internacionais.

De Ruanda chegam-nos as imagens dos campos de refugiados, onde seres humanos morrem como moscas, vítimas da fome e das inomináveis condições de vida, causadoras de epidemias devastadoras. Da ex-Iugoslávia vêm as assombrosas imagens dos campos de concentração, com seus prisioneiros esquálidos, incômoda recordação de um passado que supunhamos definitivamente enterrado.

Parece, de fato, que a insensatez humana não conhece limites, da mesma forma que é ilimitada a criatividade da espécie quando se trata de infligir sofrimento ao semelhante. Da ex-Iugoslávia vem-nos um exemplo horripilante dessa insana inventividade do bicho homem: Ao longo da história dos conflitos armados, um dos ingredientes acessórios da violência desencadeada tem sido sempre a hedionda prática do estupro. Naquela parte do mundo, porém, o estupro deixou de ser violência acessória para ser consagrado como arma de guerra metódicamente empregada. Em sua política de genocídio da minoria muçulmana, os sérvios adotaram a "tática" da violação repetida de mulheres internadas em campos de concentração, até resultar em gravidez.

A atuação desses novos senhores da guerra, responsáveis por tragédias humanas dessa magnitude, cobra da comunidade mundial o revigoramento e a ampliação dos instrumentos do Direito Penal Internacional. Para superar a impotência, urge que sejam elaborados diplomas legais e estabelecidas instâncias judiciais eficazes para castigar os culpados e dissuadir todos aqueles que, em qualquer lugar do mundo, se vejam tentados a seguir seu infame exemplo. Cabe, aqui, recordar o precedente do julgamento de Nuremberg, quando, com o respaldo de acordos internacionais como a Convenção de Haia, de 1907, e a Convenção de Genebra, de 1929, os criminosos de guerra nazistas foram levados ao banco dos réus para responder por seus atos bárbaros. Não devemos esquecer, ainda, que a Assembléia Geral da ONU ratificou unanimemente o princípio da lei internacional reconhecido pela Carta do Tribunal de Nuremberg.

Hoje, todavia, é mister criar, com a máxima urgência, uma jurisdição penal internacional de caráter permanente e um instrumento com capacidade para fazer respeitar o direito e a legalidade internacionais. E aqui cabe ressaltar as iniciativas nesse sentido que vêm ocorrendo no seio da Organização das Nações Unidas.

Desde 1947 a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas vem desenvolvendo esforços no sentido da elaboração de um "Código de Crimes contra a Paz e a Segurança da Humanidade". O projeto de código resultante desses esforços foi adotado em primeira leitura pela ONU em 1991. Sua aprovação final, contudo, ainda encontra empecilhos na falta de consenso entre os governos do mundo acerca de quais condutas afetam efetivamente a "Paz e a Segurança da Humanidade", devendo, portanto, ser incluídas no Código.

Por outro lado, ainda no bojo da discussão acerca do "Código de Crimes contra a Paz e a Segurança da Humanidade", a quadragésima oitava Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (1993) determinou à Comissão de Direito Internacional que desse prioridade ao trabalho de elaboração de um projeto de "Estatuto para um Tribunal Penal Internacional", tarefa essa da qual a Comissão logrou desincumbir-se por ocasião de sua quadragésima sexta sessão, realizada de maio a julho de 1994.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, nossa Carta Magna consagra, no art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o compromisso brasileiro de propugnar "pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos". A posição de nosso governo tem sido, até por obediência ao preceito constitucional, de apoio às iniciativas supra-referidas. Contudo, em respeito ao princípio da reserva legal, formulado no velho brocado latino *nulla poena sine lege, nullum crimen sine poena legale*, também consagrado no inciso XXXIX do art. 5º de nossa Constituição, que reza "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal", nossa diplomacia tem defendido que a aprovação do "Código de Crimes contra a Paz e a Segurança da Humanidade" deve preceder a instalação do Tribunal Penal Internacional.

Seja como for, o certo é que devemos avançar decididamente no sentido da aprovação do Código e da criação do Tribunal. O que não podemos é consentir na perpetuação de dramáticos conflitos — motivados por antiquados nacionalismos e particularismos étnicos ou absurdas e inaceitáveis incompreensões religiosas — no curso dos quais, pisoteando valores e direitos humanos, cometem-se atrocidades que parecem fazer renascer a violência e os horrores dos regimes totalitários.

É, de fato, necessária e urgente, nesta conjuntura, a criação de um núcleo válido de direito e de jurisdição internacional que, ao expressar e concretizar a sede de justiça dos homens de boa vontade, resulte eficaz e dotado de credibilidade para identificar e castigar todos aqueles que planejam e executem crimes condenados pela consciência comum.

É responsabilidade da comunidade internacional — e, em seu nome, das Nações Unidas, expressão da vontade das pessoas e dos governos livres — criar e pôr em funcionamento o mais breve possível esse novo direito e essa jurisdição, com a criação de um tribunal permanente sobre crimes contra a humanidade, através do qual possa ser eficazmente repetido, em escala global, o que já se realizou parcialmente com o Tribunal ad hoc sobre delitos cometidos na ex-Iugoslávia.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, deixo a este colendo Plenário uma conclamação: vamos todos engajar-nos no esforço de criar uma grande mobilização internacional. Façamos uso de to-

dos os fóruns internacionais a que temos acesso, particularmente a União Interparlamentar. Dessa forma lograremos tornar realidade o "Código de Crimes contra a Paz e a Segurança da Humanidade" e o "Tribunal Penal Internacional". Os carrascos não podem ficar impunes. A Humanidade tem sede de Justiça!

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Beato) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 147, DE 1995

Requeiro, nos termos do § 1º, do artigo 13, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como licença autorizada, os dias 20, 23 e 27 de janeiro do corrente ano, quando estiver ausente dos trabalhos da Casa, atendendo a compromissos político-partidários no meu Estado.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 1995. – Senador Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Beato) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

A Presidência dispensa na presente sessão o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Beato) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto;
- 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador José Eduardo, em substituição à Comissão de Educação.

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

- 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

- 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concorrentes à proposição.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à PAQUETÁ EMPREENDIMENTOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56 , DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO STÉREO FM LAGOA SANTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, tendo

- Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de*

sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo*

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

- **1º pronunciamento:** favorável ao projeto;
- **2º pronunciamento:** pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994 **(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do** **Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994 **(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do** **Regimento Interno)**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de*

sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de **Educação**.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MONTANHÊS DE BOTELHOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de **Educação**.

14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1993 (nº 307/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à TV AMAZÔNIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Macapá, Estado do Amapá. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)*

15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VILA REAL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1993
(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MARIANA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

19

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE NOVA TERRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., atualmente denominada REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada

*na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.
(Dependendo de parecer da Comissão de Educação)*

20

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da FM RÁDIO INDEPENDENTE DE ARCOVERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII,
parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAMPOS DOURADOS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA NEGRA FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais.* (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1994 (nº 222/92, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Josaphat Marinho, em substituição à Comissão de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**.

24

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 90, DE 1994 -
COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do
Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Ney Maranhão,

que acrescenta dispositivo ao Código Eleitoral, a fim de permitir a ação rescisória em casos de inelegibilidade, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1994 (nº 4.151/93, na Casa de origem), que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.*

(Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura)

26

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, de 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1994, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação aos arts. 1º e 7º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e prorroga o prazo previsto em seu art. 15. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

27

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 111, DE 1994**(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, modificando, nas Comissões Permanentes, o número de membros, o quorum e os horários de reuniões, e dá outras providências. (Dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e da Diretora)

28

OFÍCIO N° S/72, DE 1994**(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno)**

Ofício nº S/72, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

29

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 122, DE 1993**(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)****(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 94, de 1994)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que *cria a*

Comissão de Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)

30

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 94, DE 1994

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 122, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1994, de autoria do Senador Coutinho Jorge, que altera o *Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Educação em Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora)*

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 151, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992 (nº 1.002, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Eduardo Suplicy, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 e 2, que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de parecer sobre a emenda nº 3, de Plenário)

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1994 (nº 3.172/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em municípios do interior, e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

33

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 254, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que *autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal*, tendo

Parecer contrário, proferido em Plenário, Relator: Senador Ronan Tito, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

34

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 11, DE 1994 -
COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que *dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências*, tendo Parecer sob nº 227, de 1994 da Comissão de

- **Assuntos Econômicos**, favorável ao Projeto com emendas 1 e 2-CAE, que apresenta.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. (Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Econômicos**)

36

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 97, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Dirceu Carneiro, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança*. (Dependendo de parecer da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**)

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Beato) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h52min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 19, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no art. 2º do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro-Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Tadeu Izidoro Patrocínio de Moraes (Chefe do Serviço de Obras) e Carlos Magno Fagundes Franci (Diretor da Subsecretaria de Engenharia) gestores, titular e substituto, respectivamente, no Contrato nº 002, de 1995, celebrado entre o Senado Federal e a empresa A.R. Engenharia e Comércio Ltda., com vistas à "(...) execução de obra de reforma de 19 (dezenove) gabinetes na Ala Teotônio Vilela, no 1º pavimento do Bloco "A" – Anexo II do Senado Federal".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 25 de janeiro de 1995. – Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 20, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no art. 2º do Ato nº 9, de 1992, do Primeiro-Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Evandro Jorge Cunha Chaves (matrícula nº 4087) e Carlos Alberto Correa (matrícula nº 2592) gestores, titular e substituto, respectivamente, no Contrato nº 003, de 1995, celebrado entre o Senado Federal e a empresa Tapeçaria e Capotaria Três Mil Ltda., com vistas à "(...) prestação de serviços de reforma de móveis e estofados de propriedade do Senado Federal, com fornecimento parcial de tecidos".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de janeiro de 1995. – Paula Cunha Canto de Miranda, – Diretora-Geral, em exercício.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
PORTARIA Nº 36/95-IPC

Regulamenta dispositivos das normas para financiamento de veículos – Portarias nº's 11/93 e 31/94.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, usando das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, o § 2º do art. 62 do Regulamento Básico e considerando o art. 56, parágrafo único da referida Lei, resolve

Art. 1º O prazo estabelecido no contrato de financiamento de veículos poderá ser repagado durante a sua vigência, obedecidas as seguintes condições:

I – Solicitação formal apresentada pelo titular ou sucessor do Contrato de Financiamento de Veículos.

II – Aprovação de novo cadastro do titular do Contrato.

III – Vistoria do bem financiado e da respectiva documentação, com parecer favorável da Seção de Empréstimo do IPC.

IV – Autorização do Presidente do IPC com base na exposição de motivos do interessado e na existência de disponibilidade financeira do Instituto.

V – Assinar termo aditivo do contrato de financiamento original, especificando as novas condições contratadas.

Parágrafo único. Os processos de que trata este artigo obedecerão o calendário específico a ser estabelecido pela Diretoria Executiva do IPC.

Art. 2º O novo prazo do parcelamento será concedido uma única vez, com o prazo máximo de 36 meses.

Art. 3º O valor das novas parcelas será estabelecido tomando-se por base o saldo devedor apurado nos termos do contrato original, obedecidas as demais condições das normas para financiamento de veículos em vigor no IPC.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência, o valor das novas parcelas deverá ser acrescido das multas, juros de mora e de todas as despesas efetuadas pelo IPC, inerentes ao contrato repagado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1995. – Henrique Lima Santos, Presidente.

MESA	Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PDT
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Fernando Bezerra Cid Sabóia de Carvalho	Líder Magno Bacelar
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	José Fogaca Ronaldo Aragão	Vice-Líder Nelson Wedekin
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PPR _ MS	Mansueto de Lavor Antônio Mariz	LIDERANÇA DO PRN
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	Aluízio Bezerra Gilberto Miranda	Líder Ney Maranhão
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Jacques Silva	Vice-Líder Áureo Mello
3º Secretário Júnia Marise _ PDT _ MG		LIDERANÇA DO PP
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Vice-Líderes Jutahy Magalhães Almir Gabriel	Líder Irapuan Costa Júnior
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PPR _ PI Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	Teotônio Vilela Filho	LIDERANÇA DO PPR
LIDERANÇA DO GOVERNO		Líder Epitácio Cafeteira
Líder Pedro Simon	Líder Marco Maciel	Vice-Líderes Moisés Abrão Affonso Camargo
Vice-Líderes Jutahy Magalhães	Vice-Líder Odacir Soares Guilherme Palmeira João Rocha	Esperidião Amin
LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PSB	LIDERANÇA DO PT
Líder Mauro Benevides	Líder José Paulo Bisol	Líder Eduardo Suplicy
	LIDERANÇA DO PTB	LIDERANÇA DO PMN
	Líder Jonas Pinheiro	Líder Francisco Rollemberg
	Vice-Líder Valmir Campelo	

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretaria Legislativa - Diretoria: Denise R. A. Zoghbi
Ramatá: 311-3938 / 311-3939
Subsecretaria de Comissões - Diretor: Raimundo C. Silva
Ramatá: 311-3488/311-3489/311-3490

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Vago
Vice-Presidente: Senador Magno Bacelar

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes
Fones da Secretaria: 311-3972/4609/4612
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas
Local: Sala nº 3, Ala Senador Alexandre Costa
Anexo das Comissões Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)
Presidente: Senador Jutahy Magalhães
Vice-Presidente: Senador Jourival Bantista

Titulares **Suplentes**
PMDB
Amir Lando RO-3111/12 Aluizio Bezerra AC-3158/59

Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sábia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simón	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Araújo	RR-4052/53	Vago	
Gasíbaldi A. Filho	RN-4382/92	Jacques Silva	GO-3133/34
Márcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

PEI

Lourival Baptista	SE-3027/28	João Rocha	TO-4071/72
Dário Pereira	RN-3098/99	Marco Maciel	PE-3197/99
Oscídio Soares	RO-3218/19	Hugo Napoleão	PI-3085/86
Alexandre Costa	MA-3070/71	Raimundo Lira	PB-3201/02
Cecília Dantas	TO-4058/60	Caíque de Oliveira	AL-2246/61

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Mauricio Corrêa	DF-3127/28
Juthay Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94
Albino Franco	SE-4055/56	Joaquim Reato	ES-3203/04

PPP

Affonso Camargo	RR-3062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
Lucídio Portella	PI-3055/56	Lourenço N. Rocha	MT-3035/36
Carlos De' Cotti	AM-3070/80	Levy Dias	MS-3015/17

João França RR-3067/68 Meira Filho DF-3221/22
Nelson Carneiro RJ-3209/10 Vago

PDF

Lavoisier Mana RN-5240/41 Darty Rioeno R\$422,150
Magno Bacellar MA-3074/75 Vago

53

PRN

Diniz

Telefones: Secretaria: 311-515/4608/7285
Sala de reuniões: 311-3652
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

COMISSÃO DE ASSENTOS

(37 Titulares a 27)

(27 Titulares e 27
Presidente: João

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaca	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
Alfredo Campos	RO-3064/65/66	Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Manoelito de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suratagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Jacques Silva	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
PFL			
Carlos Patrício	TO-4058/68	Dario Pereira	RN-3098/99
Raimundo Lira	PB-320/02	Odacir Soárez	RO-1118/19
Airtón Oliveira	AP-3191/92/93	Hugo Napoleão	PI-3085/87
Jônico Tristão	ES-3131/32	Joséphant Marinho	BA-3173/75
João Rocha	MA-4071/72	Marco Maciel	PE-3197/98

PSDB

Fernando H. Cardoso SP-311/18 Reginaldo Duarte CE-3242/43
 José Richa PR-3163/64 Dirceu Carneiro SC-3179/80
 Mário Covas SP-3171/78 Jutahy Magalhães BA-3171/72

PPR

Affonso Camargo PR-3062/63 Hydekel Freitas RJ-3082/83
 Espíndio Amin SC-4206/07 Lourenberg N. Rocha MT-3035/36
 Moisés Abrão TO-3136/37 Jarbas Passarinho PA-3022/24

PP

Irapuan Costa Júnior GO-3089/90 Nelson Carneiro RJ-3209/10
 Meira Filho DF-3222/05

PDT

Magno Bacelar MA-3074/75 Lavoisier Maia RN-3239/40
 Darcy Ribeiro RJ-4229/30 Vago

PTB

Jonas Pinheiro AP-3206/07 José Eduardo PR-4059/60

PRN

Ney Maranhão PE-3101/02 Auro Mello AM-3091/92

PSB/PT/PMN

Eduardo Suplicy 3213/15/16 José Paulo Bisol 3224/25

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho

Ramais: 311-3516/4605/4683

Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
 E DEFESA NACIONAL - CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)

Presidente: Alfredo Campos

Vice-Presidente: Hydekel Freitas

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito MG-3039/40 Mauro Benevides CE-3052/53
 Alfredo Campos MG-3237/38 Flaviano Melo AC-3493/94
 Gerson Camata ES-3203/04 Garibaldi A. Filho RN-4382/92
 Divaldo Suryagy AL-3185/86 Mansueto de Lavor PE-3182/83
 João Calmon ES-3154/55 Gilberto Miranda AM-3104/05
 Ruy Bacelar BA-3160/61 Cesar Dias RR-3064/65

PFL

Alexandre Costa MA-3069/70 Marco Maciel PE-3197/98
 Lourival Baptista SE-3027/28 Odacir Soares RO-3218/19
 Hugo Napoleão PI-3085/86 Josephat Marinho BA-3173/74

PSDB

Dirceu Carneiro SC-3179/80 Jutahy Magalhães BA-3171/72
 José Richa PR-3163/64 Fernando H. Cardoso SP-3117/18

PPR

Hydekel Freitas RJ-3082/83 Epitácio Cafeteira MA-4073/74
 Jarbas Passarinho PA-3022/23 Lucídio Portella PI-3055/56

PP

Irapuan Costa Júnior 3088/3089 Pedro Teixeira 3127/3128

PDT

Darcy Ribeiro RJ-4230/31 Magno Bacelar MA-3074/75

PTB

Marluce Pinto RR-4062/63 Vago

PRN

Rachid Saldanha Derzi MS-4770/71

PSB/PT/PMN

Eduardo Suplicy SP-3221/15/16 José Paulo Bisol RS-3224/25
 Francisco Rollemberg SE-3032/33 Vago

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos

Ramais: 311-3259/3496

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Dário Pereira

Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares

Suplentes

PMDB

Flaviano Melo	AC-3493/94	Amit Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Coutinho Jorge	PA-3050/53
César Dias	RR-3064/65	Antônio Mariz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Jaques Silva	GO-3134/35

PFL

Dário Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Ailton Oliveira	AP-3191/92	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Jônico Tristão	ES-3131/32	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Odacir Soares	RO-1118/19	Lourival Baptista	SE-3027/28

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Reginaldo Duarte	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64
Albano Franco	SE-4055/56	Maurício Corrêa	DF-3127/28

PPR

Hydekel Freitas	RL-3028/83	Affonso Camargo	PR-3062/63
Lucídio Portella	PI-3055/56	Espíndio Amin	SC-4206/07
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Moisés Abrão	MT-3136/37

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
-------------	------------	-------------	------------

PDT

Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
----------------	------------	---------------	------------

PTB

José Eduardo	PR-4059	Marluce Pinto	RR-4062/63
--------------	---------	---------------	------------

PRN

Rachid Saldanha Derzi	MS-4770/71	Vago	
-----------------------	------------	------	--

PSB/PT/PMN

Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Eduardo Suplicy	SP-3213/15
----------------------	------------	-----------------	------------

Secretário: Celso Parente - Ramais 311-4354/7284/4607

Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Vago

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Coutinho Jorge	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaca	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Jacques Silva	GO-3134/35	Gerson Camata	ES-3203/04

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	João Rocha	TO-4071/72
Hugo Napoleão	PI-3085/86	Alexandre Costa	MA-3069/70
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Airton Oliveira	AP-3191/92	Jônico Tristão	ES-3131/32

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Albano Franco	SE-4055/56
Maurício Corrêa	DF-3127/28	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PPR

Lourenço N. Rocha	MT-3035/36	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Espiridião Amin	SC-4206/07
Moisés Abrão	TO-3136/37	Carlos De'Carli	AM-3079/80

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Vago	

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Vago	

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	José Eduardo	PR-4058/59
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02

PSB/PT/PMN

José P. Bisol RS-3224/25 Francisco Rolleberg SE-3032/33

Secretaria: Mônica Aguilar Inocente

Ramais: 311-3498/4682

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente:

Vice-Presidente:

(17 Titulares e 9 Suplentes)

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/56	Mauro Benevides	CE-3194/95
Alfredo Campos	MG-3237/38	Garibaldi Alves Filho	RN-4382/92
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluízio Bezerra	AC-3158/59
Gilberto Miranda	AM-3104/05		
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59		
Ronan Tito	MG-3038/39		

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/59	Alexandre Costa	MA-3070/71
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Airton Oliveira	AP-3191/92
Odaci Soares	RO-1118/19		

PSDB

Reginaldo Duarte	CE-3242/43	Almir Gabriel	PA-3145/46
Dirceu Carneiro	SC-3179/80		

PPR

Esperidião Amin	SC-4206/07	Affonso Camargo	PR-3062/63
Moisés Abrão	TO-3136/37		

PP

João França	RR-3067/68	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89		

PRN

Ney Maranhão	PE-3101/02		
Reuniões:			

####

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

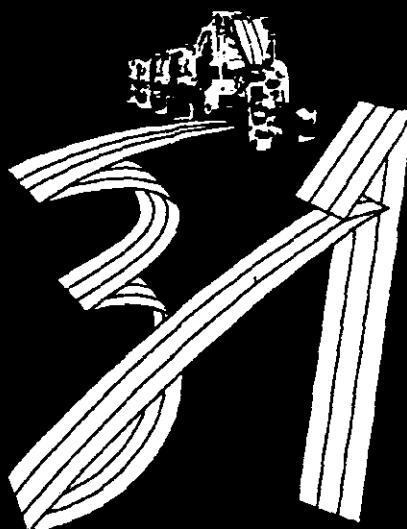
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS